

Larissa Morés Rigoni

HOMESCHOOLING COMO PROPOSTA DE EDUCAÇÃO
NO BRASIL: DIREITO OU PRIVILÉGIO?

Passo Fundo

2023

Larissa Morés Rigoni

HOMESCHOOLING COMO PROPOSTA DE EDUCAÇÃO NO
BRASIL: DIREITO OU PRIVILÉGIO?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, vinculada à linha de pesquisa em Políticas Educacionais, do Instituto de Humanidades, Ciências, Educação e Criatividade, da Universidade de Passo Fundo - UPF, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Educação, sob a orientação do prof. Dr. Altair Alberto Fávero.

Passo Fundo

2023

CIP – Catalogação na Publicação

R572h Rigoni, Larissa Morés
Homeschooling como proposta de educação no Brasil [recurso eletrônico] : direito ou privilégio? / Larissa Morés Rigoni. – 2023.
2 MB ; PDF.

Orientador: Prof. Dr. Altair Alberto Fávero.
Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Passo Fundo, 2023.

1. Educação - Brasil. 2. Ensino domiciliar. 3. Direito à educação. 4. Privilégio (Direito). I. Fávero, Altair Alberto, orientador. II. Título.

CDU: 37.014

Catalogação: Bibliotecária Jucelei Rodrigues Domingues - CRB 10/1569

Larissa Morés Rigoni

HOMESCHOOLING COMO PROPOSTA DE EDUCAÇÃO NO BRASIL: DIREITO OU PRIVILÉGIO?

A banca examinadora abaixo, APROVA em 31 de agosto de 2023, a Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial de exigência para obtenção de grau de Mestre em Educação, na linha de pesquisa Políticas Educacionais.

Dr. Altair Alberto Fávero - Orientador
Universidade de Passo Fundo - UPF

Dr. Márcio Giusti Trevisol – Membro externo
Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC

Dr. Angelo Vitório Cenci – Membro interno
Universidade de Passo Fundo – UPF

Dra. Adriana Bragagnolo – Membro suplente
Universidade de Passo Fundo – UPF

AGRADECIMENTOS

Dois anos de inúmeros aprendizados, que foram dedicados ao Mestrado, um curso que proporcionou, além de vastos conhecimentos, contato com livros, artigos, professores incrivelmente experientes e detentores de saberes gigantescos, o cultivo de amizades lindas e verdadeiras, que perpassam esses dois anos de pesquisa.

Agradeço a Deus, pela oportunidade de estar aqui e poder vivenciar esses momentos, também por me apoiar nos momentos que eu mais precisei, quando pensei que, trabalhando e estudando, eu não ia dar conta, e dei.

Ao meu esposo, Kássio, um homem de um coração gigantesco, que escolhi para trilhar essa caminhada da vida. Ele que entendeu minha ausência, me acompanhou inúmeras vezes até a Universidade, sempre me apoiou e me fez seguir em frente. Obrigada, obrigada e obrigada, só cheguei aqui porque você esteve do meu lado.

A minha avó, Maria, e ao meu avô, Aldo, que transbordaram de alegria quando souberam da minha aprovação no Mestrado, eles que sempre foram escuta amorosa durante toda a minha vida, inclusive, nessa trajetória de curso. Sempre com os melhores conselhos e incentivos, eles se alegram, se orgulham e seguem elogiando cada passo dado, o que me motiva a buscar sempre mais, evoluindo mais e mais.

Aos meus pais, Nestor e Andréia, meus irmãos, Vitória e Otávio, e meu cunhado, Leonardo, que sempre comemoram incansavelmente as minhas conquistas, preocupados com minha saúde, com amor incondicional, sendo pontos de estabilidade e paz durante os momentos de turbulência durante o trajeto da pesquisa e da vida, com grandes ensinamentos que ajudaram a constituir a pessoa que sou hoje. Pai e mãe, obrigada por todo o esforço investido na minha educação e por sempre me incentivarem e acreditarem que eu seria capaz de superar os obstáculos que a vida me apresentou.

Ao meu querido e dedicado orientador, professor Dr. Altair Alberto Fávero, e a minha querida amiga, Camila Chiodi Agostini, que acreditaram, incentivaram, aconselharam nos momentos de alegria e de dificuldades, obrigado pelas palavras carinhosas e toda a orientação e dedicação para que esta pesquisa se efetivasse e fosse concluída, e por colaborarem imensamente no meu crescimento pessoal e intelectual. Vocês são minha inspiração!

A todos os familiares e amigos, que me escutaram inúmeras vezes relatando sobre progressos e dificuldades no tempo de pesquisa e escrita, que participaram de debates informais sobre o tema desta dissertação e que compreenderam as vezes que minha ausência se fez.

A UPF – Universidade de Passo Fundo, direção, colegas e servidores que me acolheram tão bem, desde minha graduação.

Aos colegas mestrandos e doutorandos, professores, secretárias do PPGEDU – Programa de Pós-Graduação em Educação. Em especial, a minha colega e amiga, Eduarda Rochembach, por dividir as tensões de avaliações, escritas e prazos. Por rir comigo e por se tornar tão especial em minha vida, o curso ficou mais leve com a sua companhia. Obrigada, amiga!

Aos colegas do GEPES - Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Superior, com o qual aprendi a pesquisar, me preparei para o ingresso no Mestrado e sigo aprendendo e evoluindo.

À Banca examinadora composta pelos professores Márcio Giusti Trevisol, Angelo Vitório Cenci e Adriana Bragagnolo, os quais me conduziram, direcionaram para a conclusão de minha escrita. Obrigada pela dedicação na leitura desta pesquisa.

Um agradecimento especial à sociedade brasileira, por ter possibilitado à bolsa de incentivo à pesquisa, obtida por intermédio da CAPES. Muito Obrigada!

De algum modo, essas pessoas contribuíram para a conclusão desta dissertação, sem eles, ela não existiria. Deixo aqui registrado todo meu agradecimento, a todos que participaram direta ou indiretamente da realização deste sonho, que se concretiza.

*Eu vejo o futuro repetir o passado
Eu vejo um museu de grandes novidades
O tempo não para [...]*

Trecho da canção 'O tempo não para': Arnaldo Brandão e Cazuzza.

RESUMO

A presente dissertação tem como tema de investigação a educação domiciliar, também conhecida como *homeschooling*. O recorte de pesquisa concentra-se em investigar se esta proposta de educação no Brasil constitui-se em um direito ou em um privilégio. Para tanto, buscamos analisar os pressupostos, o contexto de sua origem, o que dizem as pesquisas, as narrativas da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), as legislações brasileiras que tratam do assunto, bem como o debate no Supremo Tribunal Federal (STF) e seus desdobramentos. Objetiva-se, com essa análise, identificar as fragilidades inerentes à educação domiciliar no âmbito das políticas educacionais no atual cenário brasileiro. Trata-se de uma pesquisa de natureza básica, exploratória quanto aos seus objetivos, qualitativa quanto à abordagem do problema e teórico/bibliográfica e documental quanto aos procedimentos. Está ancorada no método analítico-hermenêutico, tem aporte teórico principal em pesquisadores sobre a temática e encontra-se estruturada em cinco capítulos. No primeiro, são apresentados aspectos relacionados à construção da pesquisa, à delimitação do tema, à justificativa, à questão que norteia a pesquisa, aos objetivos geral e específicos, assim como à amostragem da escolha metodológica e à estrutura que ancora a investigação. O segundo capítulo explica a origem do *homeschooling* e sua implementação no Brasil, além de apresentar um panorama das pesquisas realizadas sobre o tema em teses e dissertações no período de 2013 a 2021. Este destaca também alguns casos que repercutiram por conta da adesão familiar ao *homeschooling*, mesmo sem legislação vigente no país, e uma análise do site da ANED (Associação Nacional de Educação Domiciliar), que busca dar suporte às famílias que optam pela proposta. O terceiro capítulo apresenta um estudo sobre os documentos que regem a educação brasileira, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, assim como uma análise crítica de projetos de lei e documentos já aprovados em relação à educação domiciliar no Brasil. No quarto capítulo, a análise e a interpretação do estudo realizado é apresentada buscando respostas às questões que norteiam de modo mais específico a pesquisa, indagando sobre a educação consistir em direito ou privilégio a partir do momento em que possa vir a ser instaurada uma proposta de educação domiciliar no país. Por fim, como quinto capítulo, de acordo com os resultados obtidos, conclui-se que a Educação Domiciliar no Brasil configura-se como privilégio educacional na medida em que, o que é direito de todos garantido por lei, passa a ser privilégio de poucos.

Palavras-chave: *Homeschooling*. ANED. Direito. Privilégio.

ABSTRACT

This dissertation investigates the topic of homeschooling in Brazil. The research focus is on examining whether this educational approach in the country constitutes a right or a privilege. To do so, we analyze the assumptions, the historical context of its origin, research findings, the narratives of the National Association of Homeschooling (ANED), Brazilian laws concerning the matter, as well as the debate in the Brazilian Supreme Federal Court (STF) and its consequences. The objective of this analysis is to identify the inherent weaknesses of homeschooling within the framework of educational policies in the current Brazilian context. This is a basic, exploratory research with a qualitative problem-solving approach, and a theoretical/bibliographic and documentary procedure. It is grounded in an analytical-hermeneutical method, with primary theoretical support from researchers in the field and is structured into five chapters. The first chapter presents aspects related to the research construction, topic delimitation, justification, the guiding research question, general and specific objectives, methodological sampling, and the research framework. The second one explains the origin of homeschooling and its implementation in Brazil, along with an overview of research conducted on the subject in theses and dissertations from 2013 to 2021. It also highlights some cases where families opted for homeschooling, even without current legislation in the country, and provides an analysis of the ANED website, which offers support to families choosing this approach. The third chapter provides a study of the documents governing Brazilian education, such as the 1988 Federal Constitution and the 1996 National Education Guidelines and Framework Law, as well as a critical analysis of bills and already approved documents regarding homeschooling in the country. In the fourth chapter, the analysis and interpretation of the study are presented, aiming to answer more specific research questions on whether education should be considered a right or a privilege when homeschooling is introduced in the country. Finally, in the fifth chapter, it is concluded that Home Education in Brazil is constructed as an educational privilege to the extent that what is a right granted by law to everyone becomes the privilege of a few.

Keywords: Homeschooling, ANED, Right, Privilege.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Página inicial do site da ANED.....	37
Figura 2 - Manchetes de notícias expostas no site da ANED	42
Figura 3 - ANED convida para ser um associado.....	44
Figura 4 - ANAJURE parceira da ANED	45

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Desempenho educacional de quem recebeu educação domiciliar e da população em geral de 18 a 24 anos.....	46
Gráfico 2 - Comparação de envolvimento cívico de adeptos a educação domiciliar e população em geral dos EUA.....	49

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Ocupações dos que receberam educação domiciliar.....	47
Tabela 2 - Atividades comunitárias e estilo de vida.....	48

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Ciclo do Estado do Conhecimento	26
Quadro 2 - Dissertações e teses em educação analisadas	27

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
2	HOMESCHOOLING: PONTO DE DISCUSSÃO.....	21
2.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DE SUA ORIGEM E SURGIMENTO NO BRASIL	22
2.1.2	<i>Um panorama de teses e dissertações no período de (2013 a 2021).....</i>	25
2.1.3	<i>O que dizem as pesquisas do período enquanto posicionamento frente à proposta educacional.....</i>	28
2.1.3.1	<i>Pesquisas que abordam a Política do <i>homeschooling</i></i>	28
2.1.3.2	<i>Pesquisas que focam no Estudo histórico do <i>homeschooling</i></i>	30
2.1.3.3	<i>Pesquisas que realizam a análise retórica do <i>homeschooling</i>.....</i>	31
2.1.3.4	<i>Pesquisas que abordam o <i>homeschooling</i> a partir do Estudo de caso</i>	32
2.1.3.5	<i>Pesquisas bibliográficas exploratórias que tratam do <i>homeschooling</i></i>	33
2.1.4	<i>Alguns casos concretos no Brasil.....</i>	34
2.1.5	<i>O site da ANED – (Associação Nacional de Educação Domiciliar) como fonte de fundamentos para o Homeschooling.....</i>	36
3	UM TEMA EM EVIDÊNCIA: A PESQUISA E A LEGISLAÇÃO SOBRE O HOMESCHOOLING.....	51
3.1	A legislação brasileira como um prognóstico da organização da proposta no país	51
3.1.2	<i>Recurso Extraordinário nº 888.815 do Supremo Tribunal Federal.....</i>	54
3.1.3	<i>Projeto de Lei Estadual 170/2019, do Estado do Rio Grande do Sul/RS.....</i>	56
3.1.4	<i>Projeto de Lei 1.388/2022 que objetiva o sistema de ensino de Homeschooling no Brasil.....</i>	58
3.2	Um olhar crítico sobre as legislações	60
4	HOMESCHOOLING: UMA EDUCAÇÃO COMO DIREITO OU PRIVILÉGIO?.....	68
4.1	Sobre algumas fragilidades na educação domiciliar	71
4.2	Em busca da defesa da escola pública	78
4.3	Educação como um privilégio?	82
4.4	Educação como formação cidadã e a educação domiciliar.....	86
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	91
	REFERÊNCIAS.....	95

1 INTRODUÇÃO

A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele e, com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse a renovação e vinda dos novos e dos jovens. A educação é, também, onde decidimos se amamos nossas crianças o bastante para não expulsá-las de nosso mundo e abandoná-las a seus próprios recursos, e tampouco arrancar de suas mãos a oportunidade de empreender alguma coisa nova e imprevista por nós. (ARENDR, 2011, p. 247).

A criança, ao nascer, é dependente de pessoas adultas, que a auxiliam a compreender o mundo em que está inserida e, principalmente, compreendê-lo como local de convivência, construindo a consciência de seu papel como protagonista da sua própria história. Sendo assim, além de cuidar e apresentar o mundo, os adultos são os responsáveis em transmitir às crianças sua responsabilidade pelo mundo, reconhecendo-o como sua própria casa. Com a ajuda da família e da sociedade, a criança cresce e se estabelece como cidadã, vivendo ativamente, repensando suas ações de forma crítica, a fim de buscar algo novo e coerente para sua vivência. Dessa forma, é imprescindível que a educação ocorra de forma conjunta entre família e escola. Por esse motivo, ao pensar sobre a proposta da implementação do *Homeschooling* no Brasil, como ex-aluna de escola pública, decidi¹ conhecer mais sobre sua finalidade e buscar compreender qual o principal objetivo do governo para com as crianças e adolescentes brasileiros.

Concluí minha graduação, em Pedagogia, no ano de 2018, após dei continuidade aos meus estudos com uma especialização em Gestão Escolar e seguindo para a preparação para o ingresso no curso de Mestrado em Educação. Decidi, então, participar do GEPES (Grupo de estudos e pesquisas em educação superior, da Universidade de Passo Fundo), em que conheci colegas que também realizavam alguns estudos sobre a mesma temática (educação domiciliar), o que me intrigou ainda mais. Com o auxílio dos professores e colegas, elaborei meu projeto de pesquisa, o qual foi apresentado para a banca na seleção para o curso, em que trazia, como tema, o *homeschooling* que, em 2021, era um assunto que vinha sendo bastante discutido, devido sua possível aprovação no Brasil. Desde então, pensando no futuro do país, no futuro de nossas crianças, a pesquisa, que teve origem no ano de 2021, vem sendo desenvolvida até hoje, apresentando um longo caminho. No entanto, enquanto discente do curso de Mestrado de Educação da Universidade de Passo Fundo, pude aperfeiçoar meus conhecimentos sobre a educação, seus ideais e descobrir que a educação domiciliar não pode valer-se apenas por escolhas políticas, porque é, acima de tudo, algo que diz respeito ao conhecimento que se tem

¹ Há passagens do texto em que se usará a primeira pessoa para descrever ações individuais, próprias da autora da dissertação.

sobre educação.

O processo educacional, em uma ótica contemporânea, tem sofrido influências das mais diversas fontes, acompanhando as alterações políticas, econômicas e sociais, tendo em vista a ligação profunda existente entre a educação e a constituição de uma sociedade. Por isso, as mudanças em termos educacionais também indicam as alterações de concepções e de formação humana para atuação nesse contexto. Obviamente, trata-se de um processo complexo, uma luta de forças de modos de ser e constituir o mundo social, o que efetivamente não se constitui sem esse “choque” de visões de mundo. A educação, assim, como parte dessa constituição social complexa, transforma-se em uma faceta de múltiplas percepções e olhares. A escola, um dos locais de exercício, por excelência, do processo educacional vai, necessariamente, sofrer as influências dessa luta de concepções de educação e de formação de sociedade, moldando seu modo de condução e gerenciamento do processo de ensino. O *homeschooling* pode configurar-se, de forma inicial, portanto, como um dos fenômenos das mudanças de enfoque sobre a constituição da educação, que tem despontado, nos últimos anos, tanto no cenário legislativo, quanto nas pesquisas sobre educação no país.

O *homeschooling* é um assunto que vem sendo bastante discutido devido ao risco de aprovação no Brasil, sendo uma prática que consiste em um formato educacional em que o estudante não frequenta a escola enquanto instituição e estuda em casa sob a tutela dos pais ou responsáveis, realizando avaliações periódicas pelo sistema escolar oficial. Legalizado em mais de 63 países dos diferentes continentes, de acordo com a população praticante, podemos destacar: Estados Unidos, África do Sul, Rússia, Reino Unido, Canadá, Austrália, França, entre outros (VIEIRA, 2012). Com a impossibilidade de aulas presenciais, durante o período de pandemia de Covid-19 (2020 e 2021)¹, defensores do ensino domiciliar buscaram levantar a discussão e aprovar projetos para autorizar o *homeschooling*. Além disso, o MEC publicou, em 28 de maio de 2021, uma cartilha intitulada “Educação Domiciliar: um direito humano tanto dos pais quanto dos filhos”, sendo que, nessa cartilha, são mencionados modelos de outros países, exemplos de personalidades geniais que teriam sido resultado do ensino domiciliar, enfim, um conjunto de supostos argumentos para tentar comprovar que a educação domiciliar é algo urgente. A cartilha é finalizada com a seguinte expressão “o Brasil não pode mais esperar”, sendo que esse documento apresenta-se como um indicativo para a aprovação no país.

O *homeschooling* é um formato de educação feito em casa, em que os alunos substituem a frequência constante na escola pela educação doméstica e as aulas são lecionadas nas próprias residências, pelos genitores ou professores particulares contratados pela família. Dessa forma, a responsabilidade pela educação formal dos filhos é atribuída apenas aos pais ou responsáveis,

com base nas diretrizes elencadas da proposta e, nesse formato, não há provas ou avaliações como as escolas tradicionais, a metodologia é diferenciada. Diante dessa inovação metodológica e de modelo/responsabilidade pela educação, há, de um lado, profissionais preocupados com a permanência do aluno fora da escola e, de outro, pais lutando pelo direito de educar seus filhos em casa, sem o meio escolar.

Diante da real possibilidade de sua inserção enquanto política educacional por meio de leis infraconstitucionais, a discussão apresenta uma série de posicionamentos e manifestações, dentre as quais as possíveis deficiências da educação domiciliar e suas consequências no futuro, a segregação social, desqualificação da escola pública, a criação de um mercado pedagógico para essa proposta, dentre outras. Do ponto de vista acadêmico, a presente pesquisa visa contribuir para a análise dessa nova possível proposta de educação no Brasil, em que se denuncia a existência de um prejuízo causado em relação à sociabilidade, na vivência em comunidade e na construção do indivíduo social, bem como a falta de conhecimento entre pessoas com visões diferentes de mundo, aos adeptos a esse novo possível método educacional, bem como falta de garantia de conhecimentos, valores e aprendizagem frente aos referenciais que a pesquisa educacional apresenta.

A pesquisa configura-se como relevante para o campo da educação, visto que busca analisar a proposta de implementação do *homeschooling* no Brasil, dado que uma das maiores conquistas da educação foi a educação pública como direito a todos os cidadãos, sendo um direito universalizado. Apesar da exigência de melhorias em nossas escolas públicas, acreditamos que o caminho para a melhoria não seja a implementação da proposta da educação domiciliar no país, a fim de atender apenas uma porcentagem da educação, mas o investimento nas escolas públicas. Um caminho que vise avanços para a educação brasileira e não retrocessos.

Considerando que a escola tem, como principal intuito, uma educação autônoma, em que o indivíduo seja capaz de decidir por si, ainda que com influências herdadas da família, da sociedade, dos meios de comunicação, o que é melhor para si próprio, e, por isso, o *homeschooling* pode ser um risco, por privar as crianças da socialização com grupos diversos, na interação com o diferente, em que a escola é o principal local para que isso ocorra, inclusive, é ela e os professores que ativam a rede de proteção às crianças e aos adolescentes². *O problema*

² A escola faz parte de uma rede de proteção e está assegurada pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). O ECA prevê um *Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)*. Esse sistema foi institucionalizado e fortalecido com a [Resolução 113 de 19 de abril de 2006](#) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). A ideia do sistema é garantir a articulação intersetorial, que envolva diferentes instâncias públicas governamentais e sociedade civil no sentido de, como diz o seu art. 2º, “promover,

*de pesquisa proposto tem a pretensão de investigar: a proposta educativa do Homeschooling no Brasil que reforça a ideia de privilégio ou pode ser considerado como um direito? Para dar conta desta questão, o estudo tem por objetivo geral analisar os pressupostos, as legislações e as fragilidades inerentes à educação domiciliar no âmbito das políticas educacionais no atual cenário brasileiro, analisando se o projeto do Homeschooling condiz com o plano educacional³ enquanto direito ou privilégio. Os objetivos específicos que pautam o estudo são os seguintes: (i) contextualizar a origem do *homeschooling* no Brasil, inclusive, com análise do principal site com fundamentos para os apoiadores da proposta; (ii) analisar, as dissertações e teses na área da educação, do período de 2013 a 2021, verificando de que forma a problemática é apresentada; (iii) sistematizar os projetos de leis e documentos brasileiros que têm abordado o assunto, sob a perspectiva de seus autores, interesses e tendências; (iv) interpretar a educação domiciliar a partir das concepções de escola republicana na perspectiva da educação como direito ou como privilégio; (v) identificar as fragilidades e limitações da educação domiciliar (*Homeschooling*) e as possíveis consequências para a noção de educação enquanto formação para a cidadania.*

Para dar conta desses aspectos, a pesquisa é caracterizada como básica, já que busca contribuir para as políticas educacionais e, segundo Silva (2005, p.20), “objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais”. Designada como exploratória, visto que, conforme GIL (2002, p. 41), “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses”, a qual procura expor os fundamentos, pressupostos e legalizações, bem como as fragilidades do *homeschooling*. Está ancorada no método analítico-hermenêutico, a fim de interpretar e compreender o que está explícito ou não nos documentos analisados e na proposta do *homeschooling* no Brasil. Diemer (apud DANNER, 2006, p. 35) dá a seguinte definição: “A hermenêutica é uma disciplina teórica (filosófica) que examina a compreensão do fenômeno, seus elementos, estruturas, tipos, etc., bem como seu contexto pré-existente.”. De acordo com o problema apresentado, constitui-se, como predominantemente, qualitativa (ESTEBAN, 2010), por buscar analisar os textos e documentos. Em relação aos procedimentos, é uma pesquisa configurada como teórica,

defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes”. Disponível em: <https://www.cenpec.org.br/tematicas/o-papel-da-escola-na-rede-de-protecao-de-criancas-e-adolescentes> Acesso em: 23 julho de 2023.

³ Plano Nacional de Educação, decenal, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, e que estará em vigor até 2024.

bibliográfica, que se trata de um estudo a partir dos autores que têm se debruçado sobre essa temática a fim de compreender no que consiste a educação domiciliar (*homeschooling*). Configura-se como documental, por realizar a análise das leis que regem a educação no Brasil e de uma sistematização dos distintos projetos de leis aprovados, que abordam a temática nos distintos entes federados, analisando seu método e funcionamento no país. De acordo com Fávero e Centenaro (2019, p. 172), “a pesquisa documental é compreendida como um processo que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compressão e análise de documentos dos mais variados tipos”.

A pesquisa está estruturada em cinco capítulos. No presente capítulo, apresentam-se aspectos relacionados à construção desta pesquisa, a delimitação do tema, a justificativa, a questão que norteará a pesquisa, objetivos geral e específicos, uma amostragem da escolha metodológica e a estrutura que ancora esta investigação. O segundo capítulo pretende explicar a origem do *homeschooling* e sua implementação no Brasil, assim como um panorama de pesquisas já realizadas, em teses e dissertações no período de 2013 a 2021, coletadas no Banco de Teses e Dissertações da CAPES. Ainda se destacam alguns casos que repercutiram por conta da adesão familiar pelo *homeschooling*, mesmo sem legislação vigente no país, como também se apresenta a análise do site da ANED (Associação Nacional de Educação Domiciliar), que busca dar suporte às famílias que optam pela proposta.

No terceiro capítulo, é apresentado um estudo sobre os documentos que regem a educação brasileira, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, a fim de assegurar o direito da educação como do Estado e da família, além de análise crítica de projetos de leis e documentos aprovados, que estão relacionados à educação domiciliar no Brasil, guiando-se pelo aporte de autores como Carlos Roberto Jamil Cury (2021), Jean Piaget (1994, 2013) e outros autores robustos com pesquisa em longa data sobre o tema. No quarto capítulo, a análise e a interpretação do estudo realizado são apresentadas, buscando respostas às questões que norteiam esta pesquisa, indagando-se sobre a educação como direito ou privilégio a partir do momento em que se instaura uma proposta de educação a qual se vem abordando, buscando amparo em autores, como Anísio Teixeira (1957, 1996), Piaget (1964, 1978, 1994), Carlos Roberto Jamil Cury (2002, 2010, 2017), Pierre Bourdieu (1989), George Herbert Mead (1973, 1992), Paulo Freire (1967, 1989, 1977), Masschelein e Simons (2014, 2018), Martha Nussbaum (2005, 2008, 2010, 2012, 2015) e outros. Como quinto capítulo, são apresentadas as considerações finais, que elucidam uma síntese integrativa do estudo.

2 HOMESCHOOLING: PONTO DE DISCUSSÃO

Tratar o *homeschooling* como ponto de discussão no cenário educacional brasileiro é considerar que ele evidencia um cenário social, econômico, político e educacional de intensas e profundas mudanças. Tais alterações vão corresponder, inclusive, às mudanças notáveis, enquanto concepções sociais de educação e escola, promovendo intensos debates no que diz respeito aos fundamentos basilares educacionais e da consolidação institucional da escola, seus objetivos e organização.

Nesse contexto, a proposta do *homeschooling* aparece como a demarcação de posições antagônicas entre os que defendem a educação doméstica e os que defendem a educação escolar. Para além de sustentação de qualquer análise contrária ou a favor ao *homeschooling*, precisamos ter consciência que o tema tem destaque já foi alvo de pesquisas e ainda possui um forte contributo legislativo a seu favor.

Cabe ressaltar que a educação doméstica, hoje, abrange categorias diversas da sociedade, atendendo a diferentes motivações, que vão desde concepções religiosas, filosóficas, até condições relativas ao contexto vivido, a necessidades especiais dos alunos e a circunstâncias momentâneas, que impedem os pais de colocarem seus filhos na escola. (VASCONCELOS; MORGADO, 2014, p. 225).

A demanda pelo ensino domiciliar vem se fortalecendo e adquirindo novos significados e, no Brasil, há inúmeras motivações para que as famílias sejam adeptas a essa proposta de educação. Sendo assim, é preciso, antes de mais nada, tratar de compreender a origem, as motivações e o percurso histórico de seu surgimento e desenvolvimento tanto no Brasil, como em outros países. Nesse percurso, serão resgatadas as pesquisas já realizadas sobre a temática, bem como algumas legislações ou pareceres jurídicos já existentes sobre o tema que promovem o norte e o avanço da proposta. Inicialmente, uma contextualização do conceito de *homeschooling* com John Holt, Ivan Illich e o conceito de desescolarização, como também sobre a origem e surgimento do *homeschooling* no Brasil, em que se evidenciam autores como Maria Celi Chaves Vasconcelos. Em seguida, um panorama de teses e dissertações no período de 2013 a 2021 apresentará pesquisas realizadas sobre a educação domiciliar, sendo que o tema também será analisado o viés apontado por elas. Alguns casos concretos no Brasil e seus desdobramentos, bem como o site da ANED (Associação Nacional de Educação Domiciliar) como fonte de fundamentos para o *Homeschooling*, são apresentados ao findar o capítulo.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DE SUA ORIGEM E SURGIMENTO NO BRASIL

A origem histórica do *homeschooling*, que pode ser traduzido de forma literal para a língua portuguesa como educação no lar, ensino doméstico ou educação domiciliar, foi um movimento de reforma educacional ocorrido na década de 1970, pelo professor da Universidade de Harvard, John Holt (1923-1985), juntamente com o filósofo austríaco Ivan Illich (1926-2002), que realizaram críticas às escolas e defendiam a educação em casa. John Holt foi quem utilizou, pela primeira vez, o termo *unschooling*, que, em português, significa “desescolarizar” (ANED, 2021) e traduzindo para o método do ensino doméstico “nada de escola”, o que representa a liberdade de ensino, contestando as obrigatoriedades do Estado, sendo um dos métodos mais aceitos pelas famílias norte-americanas e europeias. É importante diferenciar os dois termos aqui apresentados, sendo que ambos buscam uma alternativa distinta do que é proposto pela educação formal. Com o *unschooling*, a criança torna-se mais livre, escolhendo o que quer aprender, decidindo o que quer fazer “se quer ir à biblioteca ler sobre baleias ou passar o dia fazendo experiências científicas na cozinha” (Holt & Farenga, 2003, pp. 61-62). Para Holt (1976) (citado por Holt & Farenga, 2003), o poder exercido pelas escolas era suficiente “para causar dor mental e física às crianças, para ameaçá-las, atemorizá-las e humilhá-las” (p. 204), e, Holt, convencido de mudanças necessárias nas escolas como também de que as reformas não seriam possíveis, optou pela defesa do ensino doméstico.

Com ideais aproximados de John Holt, propondo a descolarização da sociedade e que o governo evite aplicar seus fundos na escolarização, Illich escreveu sua obra intitulada como *Deschooling society* (1973). Segundo Illich, citado na obra escrita por Holt & Farenga (2003, p. 60), era necessário a alteração da Constituição dos países para proibir o estabelecimento de educação como um princípio legal. Em vida, John Holt tentou descobrir diferentes caminhos para a mudança, para preparar as pessoas para crescerem sem escolaridade, visto que a maioria das pessoas nunca concordaria com o não financiamento do governo para as escolas. A autora Lyman (2000) refere-se à educação pública como um “sistema de coação baseado em um monopólio bem organizado, financiado por impostos confiscatórios” (p. 20), acrescentando que “as crianças *homeschooled* obtinham maior pontuação em testes padronizados do que seus colegas de escola pública” (p.87).

Neste sentido, podemos considerar o *homeschooling* como a prática familiar ou não escolar de educação dos filhos, que procura cumprir a obrigatoriedade escolar em casa e que está amplamente difundida em países como os Estados Unidos, o qual faz parte do seu sistema de ensino público, surgindo, principalmente, devido às inovações tecnológicas do século XX

(LYMAN, 2000), em que o acesso às informações cresceu, o que trouxe novas possibilidades para a educação escolar e que também rompeu com o espaço físico escolar. Como pontua Costa (2016, p.31): “é importante esclarecer que os Estados Unidos da América são considerados o berço do fenômeno sociocultural do *homeschooling*”. Nos Estados Unidos, essa é a opção, permitida e regulamentada para mais de dois milhões de jovens e crianças (BARBOSA; OLIVEIRA, 2017). Tal condição coloca aquele país como exemplo a ser seguido em suas regulamentações, o que vem sendo feito por brasileiros a fim de instituir a proposta no país.

Segundo Vasconcelos (2005, 2009), a educação domiciliar não é uma novidade no Brasil. Ela foi praticada até a consolidação dos sistemas formais de escolarização, o que ocorreu somente no século XX. Assim sendo, a implantação do *homeschooling* representaria optar por retroceder no tempo ao invés de escolher melhorias na educação brasileira, pois a educação domiciliar foi permitida durante quase setenta anos, no tempo do Brasil Império e no começo do século XX, em nosso país, criando uma rede doméstica.

A historiografia desse tipo de educação permanece restrita, certamente, às elites (inicialmente, Cortes e nobreza; mais tarde, alta burguesia), contudo, no final do século XIX, a modalidade era aspiração e, provavelmente, realidade para parcela significativa da classe média urbana do país. Em 1887, 87% da população em idade escolar brasileira estavam fora das cerca de seis mil escolas existentes no país. Eram mais de 1,5 milhão de crianças e jovens “recebendo outro tipo de educação, ou, simplesmente, sem nenhuma instrução” (VACONCELOS, 2005, p. 51), a grande maioria fora do círculo econômico e político das elites. (VIEIRA, 2012, p. 24).

Essa rede foi proibida a partir da promulgação da lei brasileira que se encontra no Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, em que, no artigo 55, obriga a matrícula na rede regular de ensino. De acordo com Vasconcelos (2005), a educação em casa ocorria com as famílias que possuíam condições favoráveis para tal, o que hoje não é diferente com a proposta do *homeschooling*, que abarca, principalmente, as famílias de classe média e alta, uma educação caracterizada pelo elitismo.

A educação domiciliar fez-se presente na forma de ensino no período do Brasil Império, entre as elites brasileiras, no século XIX. Pela impossibilidade de o Estado promover a educação para todos os brasileiros, o que passou a ser o papel das famílias, que educavam seus filhos em casa, ou eles próprios ou professores particulares, padres e bispos ensinavam as crianças em suas residências. Segundo Vasconcelos (2005), no ano de 1887, aproximadamente 87% da população em idade escolar brasileira estava fora das escolas. No total, eram mais de 1,5 milhão de crianças e adolescentes “recebendo ou não” algum tipo de educação não estatal. Naquela época, eram cerca de 6 mil escolas em todo o território brasileiro. Vieira (2012) traz os três

modelos de educação, ditos como “ideais” relacionadas à educação domiciliar no Brasil Império. O primeiro modelo acontecia com professores particulares, que não residiam nas casas das famílias. O segundo era realizado com os chamados “aios/aias ou amos/amas”, que residiam nas casas das famílias, em maior escala, nas famílias mais ricas e fazendas interioranas. O terceiro modelo era representado pelas aulas domésticas, que eram oferecidas por integrantes da família ou por membros do clero, da classe eclesiástica, como padres e sacerdotes, que não cobravam pelo serviço realizado.

Os mestres das casas, segundo Vasconcelos (2005), desempenhavam um papel importante no Brasil do século XIX, de população diminuta e espaçada. Compunham-se de homens, mulheres (dominantes a partir da década de 1870), estrangeiros (especialmente requeridos para aulas de línguas) e brasileiros, contratados, na maioria das vezes, de forma verbal pelos pais dos futuros alunos, com quem combinavam o conteúdo, os métodos, os dias e horários (no caso dos professores particulares). Para julgar os méritos dos candidatos, os pais consideravam o histórico profissional (a que padrões serviram), o tempo de serviço, a idade, o leque de matérias ensinadas e, obviamente, o preço cobrado por cada lição. As aulas domésticas frequentemente seguiam o cronograma dos colégios e algumas de suas normas convencionais, como as de “abertura” das aulas e calendário letivo (VASCONCELOS, 2005). Os professores e preceptores, provavelmente mais bem remunerados do que os professores de colégios, também concorreram entre si, especialmente a partir da década de 1870, quando era comum ler-se nos anúncios “preços razoáveis” e “garantias de aproveitamento”. No final do século XIX, no entanto, a “estabilidade” do trabalho nos colégios particulares e públicos em expansão começou a atrair os mestres das casas. Foi o início do declínio da profissão que fora imprescindível à elite do país e que trazia consigo o prestígio secular do ofício “virtuoso” das Cortes. (VASCONCELOS, 2005, p. 63). (VIEIRA, 2012, p. 24-25).

Na educação domiciliar, as crianças e os adolescentes eram ensinados por professores particulares, que eram pagos e não moravam com os educandos. Também a educação podia ser de responsabilidade daqueles que moravam junto, trabalhando dentro da casa da família, principalmente, em famílias ricas. As aulas eram ministradas, igualmente, pelas famílias ou por membros da igreja, que não cobravam pelo ensino, que era aprender a ler, escrever e fazer contas, bem como religioso, quando era feito pela igreja.

No Brasil, no século XIX, que é a única referência sobre a aplicação dessa modalidade neste país, de forma reconhecida e também constante de documentos oficiais, a terminologia utilizada era de educação doméstica, porque se caracterizava, por vezes, para além de um domicílio, pois poderia reunir um pequeno grupo de crianças no espaço doméstico, para serem ensinadas por um mestre contratado. (VASCONCELOS, 2015, p.5).

Com a Constituição Federal de 1988, o Estado passou a ofertar, sendo seu dever, a

educação a todos, como direito, o que acabou deixando, em segundo plano, a educação domiciliar. Antes disso, o Estado não tinha a obrigação formal de garantir a educação de qualidade a todos os brasileiros, a educação pública era tratada de forma assistencialista, tornando-se uma espécie de amparo para aqueles que não possuíam condições para pagar.

As famílias que hoje defendem o ensino em casa desqualificando a escolarização pública são as que possuem um maior poder aquisitivo, em que, pelo menos, um dos pais pode permanecer em casa com os filhos, sem precisar trabalhar, “Em geral, são pais dispostos a investir tempo e recursos na formação intelectual dos seus filhos e que desejam participar ativamente desse processo” (ANED, 2022a), de acordo com suas insatisfações com as instituições escolares, principalmente, pela falta de qualidade no ensino oferecido por elas. Neste sentido, manifestações de famílias em defesa da educação domiciliar começaram a surgir. Cabe ressaltar que não existe uma data específica para esse processo de retomada ao ensino domiciliar, sendo que muitas famílias não assumem a prática devido à sua ilegalidade.

O movimento em torno da educação domiciliar, além da mobilização normativa, movimentou inúmeros pesquisadores, estes que se propuseram a pesquisar e apresentar vantagens e desvantagens da proposta de educação no Brasil, cujas pesquisas resultaram em dissertações e teses, sendo que algumas foram selecionadas e serão brevemente apresentadas na próxima seção, a partir de um panorama geral das produções de 2013 a 2021.

2.1.2 Um panorama de teses e dissertações no período de (2013 a 2021)

O Ensino Domiciliar com toda a sua história vem se apresentando cada vez mais no país, a partir da opção de famílias em educar seus filhos em casa, mesmo não sendo uma alternativa defendida em lei. De acordo com os escritos de Morosini e Fernandes, o estado do conhecimento designa-se como a “identificação, registro, categorização que levem à reflexão e síntese sobre a produção científica de uma determinada área, em um determinado espaço de tempo, congregando periódicos, teses, dissertações e livros sobre uma temática específica” (MOROSINI; FERNANDES, 2014, p. 155). A pesquisa realizada e organizada pelo estado do conhecimento apresenta um ciclo de organização que se configura de acordo com o Quadro 1:

Quadro 1 – Ciclo do Estado do Conhecimento

Bibliografia anotada	Busca e leitura de teses e dissertações no banco de Teses e Dissertações da CAPES ⁴ , que discorriam sobre o tema, buscando-se, assim, por “ <i>homeschooling</i> e educação domiciliar”, sendo que, como resultado, obteve-se vinte e uma dissertações e quatro teses, de diferentes áreas do conhecimento, como Educação, Direito, Administração, Direitos Fundamentais, Psicologia Social, Gestão para a Competitividade, Antropologia Social, Ciência Jurídica, História e Teologia. Ocorreu o registro de informações importantes, como ano de publicação, autores, título da pesquisa, objetivos, método, palavras-chave e referências bibliográficas.
Bibliografia sistematizada	Seleção mais direcionada, criteriosa e específica para o objeto de pesquisa, delimitando-se a área da pesquisa, como educação, já que a pesquisa a ser realizada é na área da educação e o tema mais pertinente dentro da área, nas produções dos últimos oito anos, em que foi possível elencar os anos de 2013 a 2021, como material mais recente. Foi realizada a sistematização de informações, como o número do trabalho, ano de defesa ou publicação, autor, título, nível, objetivos, metodologias e resultados.
Categorização	Fase do agrupamento, em categorias, das publicações selecionadas por aproximação temática, de acordo com seu posicionamento acerca do tema do <i>homeschooling</i> , a educação domiciliar no Brasil.
Bibliografia propositiva	Fase da análise dos textos coletados e da apresentação dos argumentos levantados como conclusões.

Fonte: adaptado de Morosini, Kohls-Santos e Bittencourt (2021).

Analisou-se então as seguintes teses (3) e dissertações (6):

⁴ O Banco de Teses e Dissertações da CAPES consiste em uma plataforma que tem como objetivo facilitar o acesso a informações sobre teses e dissertações defendidas em programas de pós-graduação *stricto sensu* do país, além de disponibilizar informações estatísticas acerca desse tipo de produção intelectual. Site para acesso: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>

Quadro 2 – Dissertações e teses em educação analisadas

Tese/ Dissertação	Título	Autor	Ano de defesa	Instituição de Ensino
TESE	Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?	Luciane Muniz Ribeiro Barbosa	2013	Universidade de São Paulo
TESE	A educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente: relevância, limites, e possibilidades na ampliação do direito à educação	Édison Prado de Andrade	2014	Universidade de São Paulo
DISSERTAÇÃO	HOMESCHOOLING NO BRASIL: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais	Fabiana Ferreira Pimentel Kloh	2014	Universidade Católica De Petrópolis
DISSERTAÇÃO	As representações sociais de escolarização na polêmica acerca da <i>homeschooling</i>	Morôni Azevedo de Vasconcellos	2016	Universidade Estácio De Sá
TESE	As crianças e suas memórias de infância: escola e <i>homeschooling</i> nas narrativas infantis	Juliane Soares Falcao Gaviao	2017	Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul
DISSERTAÇÃO	Práticas pedagógicas na educação domiciliar: um estudo de caso em Aracaju-SE	Alexsandro Vieira Pessoa	2019	Fundação Universidade Federal De Sergipe
DISSERTAÇÃO	EDUCAÇÃO DOMICILIAR OU “LUGAR DE CRIANÇA É NA ESCOLA”? Uma análise sobre a proposta de <i>homeschooling</i> no Brasil	Aline Lyra Dos Santos	2019	Universidade Federal Do Rio De Janeiro
DISSERTAÇÃO	<i>Homeschooling</i> : desafios do ensino domiciliar no município de Vitória/ES	Mateus Xavier Correa	2020	Faculdade Vale Do Cricaré
DISSERTAÇÃO	<i>Homeschooling</i> ou Educação Domiciliar: Origem, Debates e Tentativas de Regulamentação no Brasil	Vania Maria De Carvalho E Silva	2021	Universidade Federal Do Estado Do Rio De Janeiro

Fonte: Elaborado pela Autora (2022).

Na busca pelo novo, foi elaborada a tabela das teses e dissertações a serem analisadas, o que identifica o processo inicial da pesquisa, como ponto primordial, a investigação do que trazem os escritos já produzidos pelo tema em pesquisa. É pelo estado do conhecimento que se busca por uma visão ampla e atual do *homeschooling*, que é o objeto da investigação que pretendemos desenvolver, o que permitirá uma noção mais abrangente, com novas oportunidades para enriquecer o estudo. Sendo assim, a construção do estado de conhecimento mapeia ideias já existentes, oferecendo segurança, maior compreensão e novos caminhos sobre as fontes de estudo. A partir da estruturação da tabela com teses e dissertações, inicia-se a sua análise, a fim de identificar suas vertentes e caminhos percorridos até então relacionados à educação domiciliar.

2.1.3 O que dizem as pesquisas do período enquanto posicionamento frente à proposta educacional

Ao analisar o tema trazido nas dissertações e teses apresentadas, podemos identificar diferentes posicionamentos quanto ao tema em questão. Sendo assim, os escritos foram agrupados em categorias, de acordo com a temática exposta, sendo as pesquisas que: abordam a política do *homeschooling*; as que focam no Estudo histórico do *homeschooling*; que realizam a análise retórica do *homeschooling*; abordam o *homeschooling* a partir do Estudo de caso; tratam do *homeschooling* por meio de pesquisas bibliográficas exploratórias.

2.1.3.1 Pesquisas que abordam a Política do homeschooling

A primeira tese analisada, intitulada como ‘Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?’, da autora Luciane Muniz Ribeiro Barbosa (2013), defendida na Universidade de São Paulo, aponta os princípios e fundamentos da educação domiciliar, bem como sua normatização no Brasil. A autora busca responder, no decorrer de sua tese, a partir de uma pesquisa bibliográfica e entrevistas com famílias adeptas a educação domiciliar, perguntas como: os argumentos utilizados pelos pais ao rejeitarem a instituição escolar como espaço de formação acadêmica e social revelam-se válidos? Quais os fundamentos filosóficos e políticos presentes na contestação do Estado em relação à compulsoriedade da educação escolar? É possível compreender o ensino em casa como uma alternativa à escolarização de crianças e adolescentes no Brasil e rejeitar a ideia de que a escola detém o monopólio nas questões de socialização e

formação para a cidadania? Seria essa proposta de ensino viável para todos ou representaria apenas o descompromisso de poucos com a educação enquanto um bem público? O que a normatização do ensino em casa no país acarretaria para o debate sobre a ação e a formação docente? A pesquisadora chega conclusão de que é necessário um maior estudo acerca dessa possível proposta de educação no Brasil, ao expor as entrevistas realizadas com as famílias, refere que se encontram problemas no atual sistema de educação, mas que a escolha pelo *homeschooling* não é viável, por apresentar inúmeros desafios e ferir algo de suma importância, que é a liberdade do indivíduo. O que gera preocupação na proposta de ensino domiciliar é argumentos fracos como o desenvolvimento de conhecimento, a resistência das famílias por ordens legais e judiciais, ademais, argumenta sobre os enfrentamentos necessários dentro de um contexto de luta em prol de uma educação pública de qualidade para todos.

A pesquisa de Édison Prado de Andrade (2014), apresentada na tese “*A educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente: relevância, limites, e possibilidades na ampliação do direito à educação*”, teve por objetivo a compreensão da escolha da educação de crianças e adolescentes pelo viés da desescolarização, “algo distinto do modo escolarizado de educar, com uma proposta de educação com diferentes processos de ensino-aprendizagem atendimento das necessidades globais das crianças e adolescentes, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana” (ANDRADE, 2014, p.8). Também apresenta uma reflexão sobre as leis que regem essa opção de ensino, que não apresenta motivo para que o estado brasileiro proíba, já que é algo para uma parte das famílias. O autor traz que a Educação Familiar Desescolarizada pode resgatar, nas crianças, a compreensão de mundo e tudo que o envolve, o que traz como ponto principal o “compreender” para uma real educação. Demonstrou, em sua tese, que os pais perderam o direito de escolha de educação de seus filhos e que o direito à educação transformou-se em obrigatoriedade no dever de a família matricular seus filhos em instituições de ensino. O autor da tese também defende que a educação desescolarizada é possível no Brasil, a partir das leis já existentes, com regulamentação, fiscalização e avaliação do estado. Em suas conclusões, ressalta que a implementação da Educação Familiar Desescolarizada no Brasil poderá constituir-se numa realidade, levando em conta as ordens constitucionais, as motivações de pais e apresentando as alternativas legislativas para a sua regulamentação no país. De acordo com o autor, a Educação Familiar Desescolarizada proporciona evidências reais de amor e de vida, em que a criança e o adolescente compreenderão o mundo, por meio de um olhar crítico e abrangente, construindo possibilidades de ser no mundo.

2.1.3.2 Pesquisas que focam no Estudo histórico do homeschooling

A dissertação *Homeschooling no Brasil: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais* de Fabiana Ferreira Pimentel Kloh (2014), defendida na Universidade Católica de Petrópolis, aprofundou-se sobre o *homeschooling* como se apresenta nos poderes Legislativo e Judiciário, analisando projetos de leis para sua aprovação no Brasil. Baseando-se na trajetória histórica do direito à educação, a pesquisa fez um contraponto entre a legislação que rege o país sobre o direito à educação e à Educação Domiciliar, bem como o pensamento da sociedade sobre essa proposta. Ao apresentar a caminhada da Educação Domiciliar no Brasil, aponta que existe uma lacuna legislativa sobre a sua possibilidade no país, pois, por mais que esteja sendo negada, é um desejo da sociedade, visto que a lei constitui-se de desejos materializados da sociedade. Argumenta que é preciso que se compreenda que a educação pode ser obrigatória, mesmo sendo realizada em casa e que o parlamento brasileiro ainda precisa ser convencido disso.

i) historicamente, o movimento legislativo quanto ao direito à educação preocupou-se em garanti-lo universalmente aos cidadãos e, progressivamente, instituiu a obrigatoriedade como forma de materializar essa universalidade; ii) Legislativo e Judiciário (não por unanimidade) concordam que há uma lacuna legislativa que impede a prática de homeschooling, tendo em vista a obrigatoriedade legal de matrícula em escola daqueles com idade entre 6 e 14 anos, sendo que esta idade, a partir de 2016, será de 4 a 17 anos; iii) há divergência de posicionamento quanto à possibilidade da Educação Domiciliar no Poder Judiciário, sendo que há argumentos favoráveis e desfavoráveis à causa, mas o posicionamento majoritário é de que não é possível aceitar a homeschooling no Brasil por falta de previsão legal. (KLOH, 2014, p. 131)

Por meio de pesquisa bibliográfica e entrevistas, concluiu que a Educação Domiciliar constitui fenômeno crescente em nosso país e que precisa de maior segurança jurídica e legislativa para garantir a observância ao direito à educação. Aponta que a solução é o equilíbrio, pois, como a escola, afirma que o principal problema da sala de aula é a ausência dos pais no processo de ensino-aprendizagem e o *homeschooling* apresenta a total participação no processo educativo, buscando-se, neste sentido, o caminho do meio com ambas participações, já que não há conclusões decisivas sobre a implementação da educação domiciliar no país. A autora destaca a “existência de uma lacuna legislativa sobre a possibilidade de Educação Domiciliar no Brasil, tendo em vista que as decisões judiciais embasaram-se nesta motivação para impedir as famílias de manterem seus filhos fora da escola” (KLOH, 2014, p. 129).

Homeschooling ou Educação Domiciliar: Origem, Debates e Tentativas de

Regulamentação no Brasil é o título da dissertação Vania Maria De Carvalho E Silva (2021), defendida na Universidade Federal do Estado do Rio De Janeiro. A pesquisa busca analisar aspectos como a origem ao retorno do lar e da família como alternativa para suprir o direito à educação de crianças e jovens, como também a chegada da prática no Brasil na década de 1990, além das dificuldades que leis de matrícula compulsória posteriores à Constituição de 1988 causaram. A autora apresenta as tentativas de regulamentação dessa forma de educar no Brasil e, por fim, propõe a discussão sobre o debate existente nas propostas de lei que estão em discussão no Congresso Nacional.

2.1.3.3 Pesquisas que realizam a análise retórica do homeschooling

De autoria de Morôni Azevedo de Vasconcellos (2016), a dissertação *As representações sociais de escolarização na polêmica acerca da homeschooling*, defendida na Universidade Estácio de Sá, apresenta as representações sociais de escolarização, examinando os conflitos de viés judiciais e parlamentares sobre a escolarização doméstica. Na pesquisa, Vasconcellos (2016) apresenta duas ideologias da vida social, a estatista que considera que o único educador do povo deve ser o Estado; e a liberal, que considera as famílias como educadoras por excelência e que o Estado colabora com elas. Vemos, desse modo, a defesa do Estado pelo direito à educação e à educação domiciliar. Ao identificar as representações sociais da escolarização, como também mostrar a validade de examinar-se um conflito por meio da análise retórica na exposição de representações sociais, que são a operacionalização de ideologias, por meio do exame de conflitos judiciais e parlamentares acerca da escolarização doméstica e que podem ser verificadas “por meio de comparações entre o que se diz em uma ciência ou ideologia e o que os membros dos grupos afirmam acerca daquelas proposições” (MAZZOTTI, 2012, p. 204 IN VASCONCELLOS, 2016, p. 25).

‘*As crianças e suas memórias de infância: escola e homeschooling nas narrativas infantis*’ é o tema da tese de Juliane Soares Falcão Gavião (2017), defendida na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. O tema central da tese é a memória infantil, analisando como as crianças constituem-se por meio de suas memórias de infância. “Articula os últimos estudos foucaultianos (que focalizam a constituição do sujeito), algumas ferramentas conceituais benjaminianas (como memória, história e narração) e as discussões acerca do Estudo em Casa (*Homeschooling*) promovidas por Michel Apple” (GAVIÃO, 2017, p.10). O trabalho desenvolveu-se por intermédio de oficinas organizadas a partir de proposições investigativas e

fazendo uso de diversos materiais e livros de literatura infantil, realizadas com onze crianças, entre cinco e 12 anos, na Oficina de Arte Sapato Florido, na Casa de Cultura Mário Quintana, em Porto Alegre (RS), no período de agosto a outubro de 2015. Ao analisar os depoimentos/narrativas das crianças, a autora destaca a importância e emergência de uma infância não-escolar, ou seja, desescolarizada (*homeschooling*).

2.1.3.4 Pesquisas que abordam o *homeschooling* a partir do Estudo de caso

Alexsandro Vieira Pessoa (2019) defendeu sua dissertação na Fundação Universidade Federal de Sergipe, cujo título é '*Práticas pedagógicas na educação domiciliar: um estudo de caso em Aracaju-SE*'. Pessoa (2019), na pesquisa, apresenta que a história da educação no Brasil sempre evidenciou conflitos, como é o caso do movimento da educação domiciliar. Em seu estudo, o autor buscou conhecer como a modalidade de educação domiciliar tem se desenvolvido e como desenvolve-se a prática educativa das famílias adeptas (em Aracaju) a esse movimento, seus métodos pedagógicos mais utilizados, a partir de uma pesquisa qualitativa e bibliográfica, com abordagem exploratória, na forma de estudo de caso. Constatou que a educação domiciliar apresenta-se flexível e possibilita a implementação de variados métodos, porém apresenta muitos “desafios frente ao processo de legitimação social e superação dos preconceitos, enfatizando-se a partir disso, a importância de estudos sobre como de fato têm-se desenvolvido a educação domiciliar nos lares do Brasil” (PESSOA, 2019, p. 113). A proposta de educação no lar se fortalece em um momento em que a educação pública encontra-se em “posições de baixo grau nos rankings mundiais de qualidade da educação” (PESSOA, 2019, p. 110).

De autoria de Mateus Xavier Correa (2020), foi defendida a dissertação '*Homeschooling: desafios do ensino domiciliar no município de Vitória/ES*, da Faculdade Vale do Cricaré, a qual busca compreender a motivação de algumas famílias em oferecer a seus filhos o ensino domiciliar em Vitória – ES, tendo como instrumento de pesquisa entrevistas semiestruturada com 26 (vinte e seis) perguntas fechadas e abertas realizada com seis famílias. Os resultados da pesquisa apontam que a prática do *homeschooling* é considerada positiva entre as famílias entrevistadas, por entenderem que tal modalidade de ensino propicia inúmeros benefícios para as crianças/adolescentes, como o estreitamento familiar, maior flexibilidade de tempo, autonomia para desenvolver as suas habilidades, podendo, assim, estudar de maneira mais aprofundada nas áreas e conteúdos que mais se identificam e, com isso, dando-lhes a oportunidade de, por si mesmo, buscar mais conhecimento, não só aqueles planejados no

currículo escolar. No que concerne à motivação que leva as famílias a fazerem a opção pela modalidade, foram elencadas: produzir melhores resultados educacionais, preparar para a vida adulta; as escolas ensinam e praticam valores e princípios contrários aos da família; qualidade precária das escolas; crença que a educação individualizada potencializa mais a criatividade e aptidões da criança.

2.1.3.5 Pesquisas bibliográficas exploratórias que tratam do *homeschooling*

A dissertação defendida por Aline Lyra Dos Santos (2019), tendo como título ‘Educação Domiciliar ou “lugar de criança é na escola”? Uma análise sobre a proposta de *homeschooling* no Brasil’ teve como objetivo analisar a proposta do *homeschooling* no Brasil, analisando produções brasileiras referentes ao tema, como também o movimento Escola Sem Partido e *unschooling*, que foi abordado relacionando com o *homeschooling*. Trata sobre inovações tecnológicas que se apresentam nos dias de hoje, bem como a neutralização da escola. Cita, como teoria primordial, Ivan Illich, que defendia a desescolarização da sociedade (*unschooling*). “A discussão sobre *homeschooling* tenciona os limites do âmbito público (Estado) e do âmbito privado (família) e coloca em pauta o quão intervencionista o Estado pode ou não pode ser na formação das novas gerações” (LYRA, 2019, p. 10).

Ao concluir um olhar flutuante sobre as dissertações e teses, podemos identificar que o posicionamento mais presente é a favor da educação domiciliar, pautado sobre argumentos como os problemas na educação pública, na não existência de leis que proíbam a prática da educação domiciliar no país, no desejo de inúmeras famílias pela proposta de ensino domiciliar que se apresenta como uma real educação, em que os pais garantem o seu direito de escolha da educação dos filhos, trazendo muitos benefícios como: estreitamento familiar, autonomia, flexibilidade de tempo, autonomia no aprender, estudo que realmente fará sentido e será bem aproveitado pelo aluno fazendo com que ele busque mais de acordo com seu interesse, preparação para a vida adulta, concepções de valores e princípios vivenciadas em família, maior qualidade de ensino, mais criatividade e aptidões.

Os argumentos utilizados contra a proposta seguiram pelo viés da legislação, desafios apresentados, argumentos fracos utilizados pelos adeptos e a favor da educação domiciliar, bem como sugestões de melhorias na educação pública. Há muitos desvios de entendimento, confusões acerca do que é e como se dá a Educação Domiciliar, os contrários também seguem pelo viés do caráter elitista da modalidade e pela falta de socialização que o *homeschooling* poderia gerar. Ademais, houve opiniões que não se manifestaram, preferindo conduzir a

pesquisa para maiores estudos no trabalho que já vem sendo realizado pelas famílias, com as opções propostas pelo governo.

2.1.4 Alguns dos casos concretos no Brasil

Na casa, a educação ocorre a partir de rotinas variadas, que dependem da organização de cada família, mas quase sempre possuindo espaços destinados a funcionar como o local da "escola", ou seja, um ambiente de estudos. Todavia, não há um perfil único, nem características que possam ser tomadas como "comuns". O que se observa com mais frequência na opção pela educação doméstica, são pais que por motivos diferentes preferiram dar educação aos filhos e filhas na própria casa. Talvez, o único traço comum ressaltado refira-se ao descontentamento com a escola em que estudaram, ou aquela pela qual os filhos passaram antes de optarem por homeschooling. (VASCONCELOS, 2015, p.12).

A educação doméstica, nos dias atuais, apresenta-se como forma de educação alternativa para as famílias interessadas na proposta de ensino, buscam alcançar as expectativas, que, na sua percepção, a escola não alcança. De acordo com dados descritos na reportagem do Jornal Diário do Aço⁵, do dia 06 de março de 2010, o caso da família Nunes, em Timóteo/MG, foi o mais disseminado pela imprensa em função da grande participação do pai em debates que envolviam o tema. Ao decidir tirar os dois filhos da escola, Jônatas e Davi, ambos menores de quatorze anos, os pais foram denunciados por vizinhos ao Conselho Tutelar, dando início a um processo judicial (ano de 2010). O pai declarou, em algumas reportagens e entrevistas realizadas, que considerava a escola uma instituição altamente segregadora e definidora de classes, além de não propiciar um ambiente saudável para socialização, contrariando muitos que defendem ser o seu papel.

Cleber Nunes, pai de Jônatas e Davi é conhecido como herói do *homeschooling* no Brasil e, segundo Vieira (2012), os meninos destacaram-se e receberam inúmeros prêmios na área de sistemas de informação. No ano de 2005, foram retirados da escola:

“Quando eu tirei os meninos da escola, eu tirei a minha esposa da escola também (riso). Foram os três, na verdade. Foi uma decisão conjunta, mas não foi pelo mesmo motivo”. Bernadeth cursava, à época, faculdade de arquitetura, que largou para se dedicar à família. O marido, cético quanto à utilidade do ensino formal, acredita que muito pode ser feito sem a escola. “A gente vê que uma grande maioria olha 'pra' trás e percebe que o que aprendeu, de fato, foi apesar da escola, e que poderia ter acontecido com muito menos custo, tempo e dinheiro”, afirma Cleber, para quem o assunto traz lembranças amargas. (VIEIRA, 2012, p. 37)

⁵ Diário do Aço é um jornal diário publicado no município brasileiro de Ipatinga, interior do estado de Minas Gerais, e comercializado na Região Metropolitana do Vale do Aço. Link da reportagem: <https://www.diariodoaco.com.br/noticia/0027977-pais-sentenciados-por-educarem-filhos-em-casa>

De acordo com a pesquisa realizada por Vieira (2012), o pai, Cleber, estudou até a oitava série, depois disso, largou a escola para ser empresário, “nas suas palavras, as horas de aula eram uma “tortura” e “não tinham nada a ver” ” (VIEIRA, 2012, p. 37). Não voltou para a escola depois de sua saída e, quando completou dezoito anos, abriu sua empresa, com a produção de brindes em aço inox, com o que trabalha atualmente. Com argumentos a favor de que os pais precisam transmitir o que aprenderam a seus filhos, sua herança cultural, discorda do que ocorre nas escolas, das grades curriculares, a dependência pelo ensino (para ser ensinado), bem como a doutrinação sem o consentimento da família. Os pais decidiram pela educação domiciliar após uma viagem para os Estados Unidos com a troca de ideias com pais educadores. “Os estudos eram feitos com cursos e vídeos-aula (pagas ou gratuitas) disponíveis na internet, a maioria em inglês. Tele-aulas do Telecurso 2º grau e livros de literatura clássica e infanto-juvenil, como a Série Vaga-Lume (da Editora Ática), também foram utilizados” (VIEIRA, 2012, p. 38).

No ano de 2006, foram denunciados ao Conselho Tutelar, o que resultou em “dois processos ajuizados pelo Ministério Público local nas esferas cível e criminal. No ano seguinte, a 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo condenou o casal a re-matricular os filhos em escola e a pagar multa de 12 salários mínimos” (VIEIRA, 2012, p. 38). A família resistiu aos processos e condenações, sendo que Cleber criou um “movimento” chamado Anplia (Aliança Nacional para Proteção à Liberdade de Instruir e Aprender), solicitando ao Ministério Público proteção para educar em casa.

Cabe registrar ainda a primeira família, de Anápolis/ GO, que se tornou referência por ser o primeiro caso a ser julgado após a Constituição Federal de 1988. Em 2001, o casal Carlos e Márcia Vilhena Coelho impetrou um mandado de segurança para garantir o direito de ensinar em casa três filhos com idades entre seis e nove anos. As crianças formalmente estavam matriculadas no Colégio Imaculada Conceição, de Anápolis (GO), porém nunca frequentaram regularmente o educandário. Os estudos eram realizados em casa e iam até o colégio para a entrega de trabalhos ou para a realização das provas. O casal pretendia garantir aos seus filhos a educação domiciliar e esperavam por parte do colégio, ao concluírem o ensino fundamental, o diploma. No Superior Tribunal de Justiça, perderam por seis votos a dois. Na época, os Vilhenas receberam manifestações de apoio de vários países onde o “homeschooling” é regulamentado.

A família Boeno, em Jardim/MS, cujo casal teve dez filhos e educa-os em casa há mais de 17 anos também cabe ser referenciada. Eles foram denunciados, em 2005, por um parente.

Por imposição da promotoria, a família foi submetida a tratamento psicológico por cerca de seis meses. Além disso, foi determinado que os pais deveriam matricular os filhos ou perderiam sua guarda. Como discordaram da decisão, mudaram-se para o Paraguai. Foi o primeiro caso de família brasileira refugiada por causa da educação em casa.

O Recurso Extraordinário nº 888.815/RS teve origem em mandado de segurança impetrado pelos pais de uma menina, então, com 11 anos, contra ato da secretária de Educação do Município de Canela (RS), que negou pedido para que a criança fosse educada em casa e orientou-os a fazer matrícula na rede regular de ensino, onde até então havia estudado. De acordo com a notícia⁶ intitulada como “Jurisprudência- direito dos pais de educar filhos em casa”, publicada pelo Ministério Público do Paraná, no dia 12 de junho de 2015, o mandado de segurança foi negado tanto em primeira instância quanto no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS). Para a corte gaúcha, inexistindo previsão legal de ensino na modalidade domiciliar, não haveria direito líquido e certo a ser amparado no caso.

Podemos observar que as justificativas tomadas pelas famílias interessadas nesse modelo de ensino decorrem da falta de qualidade da educação ofertada nas escolas, como também discursos sobre as inúmeras situações de violências, *bullying* e preconceitos sofridos por crianças e adolescentes, assim como pela forma de apresentação de conteúdos no processo de ensino-aprendizagem que, por vezes, difere das crenças e pressupostos religiosos e morais que as famílias professam. Com o intuito de apoiar as famílias que optam e defendem a educação domiciliar, surgiu, no Brasil, a Associação Nacional de Educação Domiciliar, que fornece a cooperação e a integração entre as famílias educadoras e destina suporte para que elas realizem seu trabalho com o apoio necessário.

2.1.5 O site da ANED - (Associação Nacional de Educação Domiciliar) como fonte de fundamentos para o *Homeschooling*

No segundo semestre do ano de 2010, surgiu, no Brasil, a ANED⁷ (Associação Nacional de Educação Domiciliar), uma instituição sem fins lucrativos e de iniciativa de um grupo de famílias, as quais, insatisfeitas com a educação que seus filhos estavam recebendo em sala de aula, juntaram-se para discutir sobre a questão, primando, como princípio, a apologia em defesa da família ter autonomia para educar seus filhos. Além de fazerem essa defesa, afirmam que os

⁶ Link da notícia: <https://mppr.mp.br/Noticia/JURISPRUDENCIA-Direito-dos-pais-de-educar-filhos-em-casa>

⁷ Os dados e imagens apresentados a seguir referentes a ANED (Associação Nacional de Educação Domiciliar) foram retirados do site da Associação, no período de outubro a dezembro de 2022.

pais têm o dever de educar seus filhos, têm o direito de fazer a opção pela modalidade de ensino deles. Na página inicial do site, apresenta a frase “Para cada história para cada fase da vida estamos com você” (ANED, 2022c), trazendo imagens de famílias felizes, indicando a Educação Domiciliar em número no país, sendo 35.000 famílias, de classe média, que conseguem investir tempo e recursos na formação de seus filhos, atualmente, estando presente nas 27 unidades da Federação, crescendo a uma taxa de aproximadamente 55% ao ano.

Figura 1 - Página inicial do site da ANED



Fonte: ANED (2022)⁸

Na página inicial, encontramos uma questão: “Por que a ANED?” (ANED, 2022c). A resposta é apresentada como uma associação única, que visa defender o direito da família a favor da Educação Domiciliar. Há também grande divulgação de materiais sobre o *homeschooling*, como artigos, estudos, cursos, palestras, simpósios, workshops, seminários, debates, audiências públicas e privadas, e outros meios de comunicação. Além disso, como ponto importante, a realização da integração e cooperação entre famílias que educam seus filhos, apresentando e oferecendo suporte para a ação realizada.

O site da ANED traz uma seção com perguntas frequentes a fim de apresentar perguntas

⁸ Disponível em: <https://www.aned.org.br/>. Acesso em: 18 de out. de 2022.

e respostas sobre a educação domiciliar e seus aspectos jurídicos. A seguir, as perguntas apresentadas no site:

“O que leva os pais a optarem pela educação domiciliar? Quais são os principais benefícios da educação domiciliar? A educação domiciliar produz bons resultados acadêmicos? Quais são as vantagens da educação domiciliar? Existe educação domiciliar em outros países? Como é a experiência da educação domiciliar em outras nações? A educação domiciliar é uma prática legal no Brasil? O que é abandono intelectual? A educação domiciliar prepara os estudantes para exames como o ENEM e vestibulares? Como os pais podem ensinar aos seus filhos os conteúdos das matérias? Como são socializados os estudantes de educação domiciliar? A educação domiciliar é um movimento conservador e religioso? A educação domiciliar é um modelo educacional elitista? Qual o perfil das famílias que optam pela educação domiciliar? Como a educação domiciliar pode desenvolver senso crítico no aluno? A educação domiciliar pode enfraquecer a escola? A educação domiciliar pode fechar escolas ou desempregar professores? Como as crianças educadas em casa aprendem a tolerância e o respeito à diferença e à diversidade? E se uma família desestruturada ou economicamente miserável deseja fazer educação domiciliar? O que é Educação Domiciliar, ou Homeschooling?” (ANED, 2022a)

Ao apresentar e responder perguntas, compreendemos alguns dos motivos que levam os pais a optarem pela educação domiciliar, que é, conforme aponta a Associação Nacional de Educação Domiciliar, ANED (2022a) o desejo de oferecer aos filhos uma educação personalizada que possa explorar o potencial, os dons e os talentos de cada criança ou adolescente. Essa opção torna-se tão eficaz que duas horas de atividades por dia equivalem a mais de cinco horas na escola. Traz também, como benefício comprovado em outros países, segundo os responsáveis pela Associação, que as crianças adeptas ao *homeschooling* estão propícias a maior amadurecimento, disciplina e interesse pelos estudos, facilitando, assim, a aplicação de novas estratégias de ensino, gerando excelentes resultados. Para essas famílias, a saída das crianças da escola e a opção pela educação domiciliar permitem que os alunos obtenham maior resultado, pois o ensino acontece no ritmo e no estilo de aprendizagem de cada criança, tendo a possibilidade de interagir com os conhecimentos de áreas diversas, em um ambiente familiar seguro, com a presença maior de pais e filhos, bem como a liberdade para acertar e errar. Aprendem a tolerância à diversidade de acordo com os valores e virtudes direcionados pelos pais, pois eles preocupam-se com a formação do caráter de seus filhos. Também um dado levantado é a aprovação de 100% em exames nacionais como o Exame Nacional do Ensino Médio e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, segundo apontamentos levantados pela ANED (2022a).

Em uma das questões, a ANED (2022a) traz que, nos países em que a educação domiciliar é permitida, apresenta-se como bem-sucedida e com os melhores índices de educação, quando comparado ao Brasil. É encontrado como pergunta também sobre o abandono

intelectual e como resposta o discurso utilizado é o seguinte:

Abandono intelectual, segundo o Código Penal Brasileiro, é “Deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar.” No Brasil, até hoje não há registro de condenação de qualquer família praticante de educação domiciliar pelo crime de abandono intelectual. Na educação domiciliar, o que costuma acontecer é justamente o contrário: as crianças aprendem mais e em menos tempo (ANED, 2022a).

O aprender sem memorização, em casa, é mais favorável, pois, segundo a ANED (2022a), as crianças não memorizando aprendem a desenvolver o hábito pelo estudo, pela pesquisa, assim como a criticidade, a curiosidade e as questões relacionadas à lógica. Os pais possuem diversas ferramentas para conduzirem a educação, partindo do interesse da criança, como videoaulas, blogs, plataformas de ensino, entre outras. Sobre a socialização, as crianças socializarão com “amigos, parentes e vizinhos” (ANED, 2022a), bem como a possibilidade de frequentar praças, parques, aulas particulares e grupos de apoio com famílias adeptas ao movimento. A educação domiciliar é defendida como não conservadora e nem religiosa, atendendo famílias de diversas crenças e religiões. É defendida como não elitista, visto que a “maioria das famílias educadoras é de classe média” (ANED, 2022a), que está disposta a investir tempo e recursos na formação de seus filhos.

Ao responder à pergunta se a educação domiciliar pode enfraquecer a escola, como resposta, obtém-se “Definitivamente não. Uma prova disso é que a maioria dos países que lideram os rankings mundiais de educação permitem a educação domiciliar, como Finlândia, Austrália, Nova Zelândia, França, Canadá, Irlanda, Holanda e Dinamarca” (ANED, 2022a). Também há a sinalização que as escolas não fecham, pois é uma pequena porcentagem que adota essa modalidade, e que os professores não ficarão desempregados, visto que estão auxiliando a desenvolver materiais de apoio para essas famílias educadoras.

Uma das últimas perguntas elencadas aponta sobre a diferença social e econômica entre as famílias “E se uma família desestruturada ou economicamente miserável deseja fazer educação domiciliar?” (ANED, 2022a). Como resposta o site indica “A experiência de outras nações mostra que famílias desestruturadas socialmente, vulneráveis ou em condição de miséria não se interessam pela educação domiciliar. Pelo contrário, preferem a escola em tempo integral” (ANED, 2022a), assim sendo, a educação domiciliar é uma opção para uma parte da população brasileira.

Na aba para conhecer mais sobre os aspectos jurídicos, encontramos alguns documentos sobre o *homeschooling* no Brasil. A ANED, juntamente com as associações e organizações que

reúnem famílias educadoras, realizou a escrita da ‘Carta Circular de Organizações Representativas de Famílias Educadoras com Posicionamento sobre o Mérito e a Urgência de Regulamentação da Educação Domiciliar’, em 25 de agosto de 2020, em prol de liberdade educacional para que a regulamentação da educação domiciliar seja alcançada em breve, com lei federal. Apresenta, na carta, sugestões de Alteração ao Substitutivo ao PL.3179/2012, apresentado pelo deputado Federal Lincoln Portela, em 2012, com o objetivo de regulamentar a educação domiciliar no país. Também são apresentados os resultados da enquete sobre a Regulamentação da Educação Domiciliar, que foi realizada entre os dias 26/06 e 02/07/2021, por meio de formulário eletrônico, obtendo o resultado com 2.888 respostas e que confirmam as sugestões de alteração ao substitutivo ao PL.3179/2012. Ademais, apresenta a Declaração Institucional Coletiva de Apoio à Educação Domiciliar, com mais de 620 acadêmicos e 205 Instituições de Ensino manifestando apoio à educação domiciliar e às sugestões de alteração oferecidas pela ANED.

Em 18 de junho de 2021, a ANED elaborou uma nota pública, a fim de fazer alguns esclarecimentos sobre a atuação da ANED e o projeto de lei que propõe regulamentação para a educação domiciliar, com o intuito da defesa do que considera inverdades trazidas pelas pessoas em relação à sua atuação. A seguir, são expostos os esclarecimentos prestados pela instituição:

1. O Projeto de Lei (PL) nº 3.179 foi apresentado pelo Deputado Federal Lincoln Portela em 2012 com objetivo de regulamentar a educação domiciliar no País. Desde então, esse PL passou por várias modificações e relatorias, além de terem sido apensados diversos outros PLs a ele.
2. Com a posse do atual Presidente da República, passamos a ter pela primeira vez, o apoio do governo federal, incluindo dois ministérios: o Ministério da Educação e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com os quais a ANED mantém contato permanente desde o final de 2018, já na transição de governo. Esse apoio, juntamente com a abertura à interlocução com as famílias, foi fundamental para que pela primeira vez um PL (de nº 2.401/2019) sobre educação domiciliar tivesse chances concretas de aprovação pela Câmara dos Deputados. Na verdade, os diversos projetos anteriormente apresentados sobre o tema nem chegaram a ser votados no plenário, nem mesmo em nenhuma comissão, em que pese todo o esforço histórico da ANED para isso acontecesse, sempre houve articulação da oposição contra a aprovação.
3. Desde, então, a ANED tem atuado incansavelmente em busca da aprovação mais rápida possível do Projeto de Lei, pedindo, inclusive, repetidas vezes que fosse editada até mesmo uma Medida Provisória. Campanhas de mobilização como as hashtags #EducaçãoDomiciliarDireitoJá e #HomeschoolingUrgente são fatos incontestes desse clamor das famílias ecoado pela ANED. Após pedido formalizado pela ANED junto ao Palácio do Planalto, o Presidente da República enviou Pedido de Urgência à Câmara dos Deputados em julho de 2020, o que permite acelerar a tramitação e o Projeto de Lei ser votado diretamente no Plenário daquela Casa Legislativa. Porém, esse pedido ficou parado, sem apreciação, durante a gestão do ex-Presidente da Câmara.
4. Após a eleição do novo Presidente da Câmara, foi designada, também, a relatoria do referido PL, que após audiências públicas e debates passou a apresentar propostas de Substitutivo ao texto da regulamentação. Diante das versões são divulgadas, a ANED, de forma transparente e representativa, analisa e apresenta sugestões de

alteração e melhoria do texto, disponíveis na página da associação, para que o direito das famílias seja garantido sem restrições ou impedimentos injustos.

5. Desde a última semana, diante da iminência de votação do Requerimento de Urgência e, conseqüentemente, do próprio Projeto de Lei, a ANED e vários outros apoiadores do *Homeschooling* se mobilizaram para reforçar tanto a necessidade de aprovação urgente da regulamentação, bem como de que o mérito e conteúdo da mesma seja o mais justo para as famílias

6. Assim, a ANED participou de vários encontros com autoridades e parlamentares para tratar da regulamentação (urgência da aprovação e mérito justo). No dia 14 de junho, segunda-feira, pela manhã, houve reunião do Ministério da Educação - MEC com a ANED e várias outras organizações que atuam em defesa das famílias e da liberdade educacional. Foi demonstrado total alinhamento entre as posições do MEC e as necessidades das famílias, representadas pela ANED.

7. Logo após, foi realizada reunião com a relatora, para entrega do manifesto de mais de 250 instituições de Ensino e mais de 500 acadêmicos e professores em apoio à educação domiciliar (<https://tutorclassico.com/>) e em favor da pauta de reivindicações da ANED para melhoria do texto da regulamentação. Por fim, a ANED promoveu um jantar com deputados federais para apresentar o histórico de atuação e a pauta da regulamentação.

8. Durante os dias seguintes, foram realizadas várias reuniões presenciais e contatos com parlamentares e assessorias na Câmara dos Deputados, conforme registros nas redes sociais, bem como, o acompanhamento das ações legislativas e dos acontecimentos que giraram em torno do pedido urgência: destacando-se as reuniões com os líderes parlamentares em busca da celeridade e garantia da liberdade educacional das famílias. Ressalte-se, mais uma vez, que em todos os encontros com parlamentares ou representantes do governo, a ANED tem, de forma transparente e democrática, apresentado o clamor das famílias para que a longa espera de mais de 27 anos de tramitação de projetos de lei chegue ao fim, e sempre oferecendo sugestões de melhoria ao texto da regulamentação conforme os documentos que estão publicados em nossa página na internet (<https://aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/aspectosjuridicos>).

9. Após os acontecimentos registrados entre parlamentares na última quarta-feira (16/06), o requerimento de urgência que estava pautado para ser votado naquele dia acabou não sendo apreciado, porém está mantido na pauta do Plenário e pode ser votado de acordo com deliberação dos próprios parlamentares. A ANED continua empenhada em sua atuação e mantém a interlocução com deputados e autoridades para a rápida aprovação de um texto que garanta a liberdade necessária para as famílias, com a responsabilidade que uma lei requer.

10. Enfim, a ANED ressalta que é hora de união de todas as famílias do País, cada uma a seu modo realizando a educação domiciliar (ser pai e mãe é ser, antes de tudo, um educador) para garantir a rápida promulgação de uma lei que atenda a seus anseios. Se Deus quiser, ainda seremos milhões de famílias educadoras, mas até lá, enquanto ainda somos relativamente poucos, precisamos estar juntos para vencer todas as forças que estão contra nós. Somos como Neemias, reconstruindo os muros de segurança da liberdade educacional das famílias, precisamos nos concentrar no trabalho a ser feito, “é grande a obra” e não podemos gastar tempo, nem perder o foco com eventuais oposições ou provocações dos que não querem edificar em conjunto. Com a graça de Deus e a união das famílias, teremos em breve o mais importante ato de libertação educacional do País e as famílias *homeschoolers* estarão nas portas dessa construção! (ANED, 2022b)

Assim, justifica-se a Associação que busca a educação domiciliar no país. Ainda na página inicial do site, é possível encontrar notícias sobre o *homeschooling* no Brasil.

Figura 2 - Manchetes de notícias expostas no site da ANED

Consulta às Famílias Educadoras
 INFORMAÇÕES QUE VOCE PRECISA SABER ANTES DE INICIAR A CONSULTA.

Caro respondente: este questionário tem como objetivo mapear a situação jurídica do Homeschooling no Brasil. Destina-se tanto a pessoas que estejam praticando educação domiciliar com ou sem filhos quanto às que não mas o fazem, especialmente por terem tido problemas com a Justiça.

As informações aqui coletadas serão utilizadas para fins estatísticos. Não serão coletados nomes, e-mails, telefones, IP's ou qualquer tipo de informação que permita a sua identificação. Fique tranquilo com relação ao anonimato e sigilo das informações prestadas. Por favor, considere apenas uma resposta por família.

Em caso de dúvida quanto à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fique à vontade para entrar em contato pelo e-mail geral@aned.org

Obs: Qualquer inconsistência envie mensagem para o e-mail acima.

'Homeschooling': Câmara conclui aprovação de projeto que regulamenta educação domiciliar

Projeto que dá ao governo prorrogação aprovada no plenário, mas debate a regulamentação. Proposta altera Lei de Diretrizes e Bases da Educação e segue para o Senado.

Por Luis Felipe Barreira, 07 - Brasília



CORREIO BRAZILIENSE POLÍTICA

Tânia Andrade



Câmara aprova urgência para projeto que regulamenta ensino domiciliar

Proposta inclui na lei de diretrizes e bases da educação a opção por esse modelo de ensino

Danieli Brasil e Paulo Sérgio, Agência Folhaem

18/05/2022 13:58

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (18) urgência para o projeto que regulamenta o ensino domiciliar no país, uma das bandeiras ideológicas do governo de Jair Bolsonaro (PL) na educação.

Pesuisa importante para o futuro da Educação Domiciliar

'Homeschooling': Câmara conclui aprovação de projeto que regulamenta educação domiciliar

Aprovado na Câmara, PL autoriza que pais possam educar filhos em casa Projeto é parte da pauta de costumes do governo, e passa por 264 a 144.

Câmara aprova urgência para projeto que regulamenta ensino domiciliar



Esquerda a favor do homeschooling? Eles existem e são mais comuns do que parece



Deputados defendem regulamentação do ensino domiciliar no País com apoio do governo Fonte: Agência Câmara de Notícias



Famílias homeschoolers: a minoria desprezada por defensores de minorias



Ensino em casa pode crescer após a pandemia, dizem especialistas



É a tecnologia - e não a religião - o que está impulsionando o ensino domiciliar



Regulamentação do homeschooling ganha novo fôlego em Brasília com isolamento por coronavírus



Homeschooling: Projeto de Lei de Cascavel pode colocar município na vanguarda brasileira de liberdade educacional



GOVERNO VAI PROPOR REGULAMENTAÇÃO DO HOMESCHOOLING



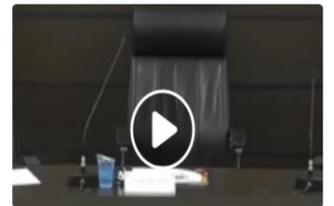
Palavra do Presidente: A Situação Atual - Como Procederá a ANED?



Teorias do Saber | Ensino Domiciliar - Episódio 5



Projeto que regulamenta Educação Domiciliar em Cascavel recebe parecer favorável



05-12-2019 - Audiência Pública - Educação Domiciliar Homeschooling



I Fórum Distrital de Educação Domiciliar, em 08/11/2019



Projeto de lei pretende autorizar e regularizar educação domiciliar no RS



Regulamentação do ensino domiciliar é defendida no Senado



Entrevista com Promotor de Justiça da Infância sobre homeschooling



Homeschooling é questão de liberdade de escolha...



É notícia! São Paulo aprova o Homeschooling

Fonte: Adaptado de ANED (2022).⁹

Além das notícias, o site traz vídeos com depoimentos, entrevistas e notícias sobre o assunto defendido. Traz cinco vídeos intitulados como “Minuto *homeschool*”, apresentando, como subtítulo, “mito nº 1, 2, 3, 4 e 5”, gravados pelo Ricardo Iene Dias (presidente da ANED, mais conhecido como Rick Dias), em que, de forma dinâmica, apresenta os mitos levantados pela população em relação à modalidade de educação. O primeiro mito apresenta-se como ‘os pais não têm condições de ensinar aos seus filhos os conteúdos das matérias’, é justificado pela essência do *homeschooling* que não é ensinar a memorizar conteúdos, mas tem como objetivo central levar o estudante a sua autonomia no processo de aprendizado. Os pais ensinam o filho/estudante a ler, traduzir, interpretar, decodificar, por isso não é necessário saber tudo para ensinar tudo aos filhos, é preciso estar a um passo na frente deles para que, a partir do autodidatismo, tornem-se sujeitos do conhecimento. Mais de trinta e cinco anos de pesquisa em educação domiciliar, realizada pela ANED, demonstram também que a formação acadêmica dos pais não influencia no desempenho dos filhos. O segundo mito é ‘educação domiciliar é um movimento conservador e de fanáticos religiosos’. Rick explica que, no Brasil, existe uma diversidade de famílias adeptas ao *homeschool* e que cada família designa-se com um posicionamento tanto político como religioso, sendo que cada família é livre para escolher,

⁹ Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/blog>, 24 de novembro de 2022.

porém não se pode generalizar e traduzir essa educação como parte desses movimentos conservadores e fanáticos. A estatística segue o que é designado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apresentando a maior parte da população como católicos, sendo assim, a maior parte das famílias educadoras configura-se como católicas. ‘*Homeschooling* fecha escola e deixa professor desempregado’ é o mito três, que é apresentado pelo presidente em forma de poesia, indicando que, nas nações em que há a liberdade de educar, todo o país que permitiu a família ensinar, tirou a educação do tédio e viu sua escola melhorar e valorizar-se, como também professores fazendo *coach homeschool*.

Apresenta como mito quatro ‘uma família abusadora ou desestruturada poderia utilizar-se do *homeschooling* para cometer ou esconder crimes contra a criança e ao adolescente’, sendo que, neste caso, os argumentos utilizados pelo presidente da Associação para desmistificar esse mito foram que uma família dessa jamais se interessaria ou interessa pela educação de seus filhos, assim como dirigir a vida escolar de seu filho é trabalhoso e que eles não querem ter trabalho nenhum com eles, escolhendo pela escola em tempo integral. Outro argumento utilizado é que, na maioria dos casos, quando ocorre abuso ou maltrato de crianças e adolescentes pelas famílias, geralmente, quem denuncia é as próprias vítimas, sem passar pela escola. Por fim, como mito número cinco, apresentado como ‘socialização como algo restrito’, sendo que as famílias educadoras frequentam espaços públicos e privados e socializam com pessoas diferentes em museus, praças, aulas particulares, interagindo sempre.

Ainda na página inicial é feita uma chamada:

Figura 3 - ANED convida para ser um associado



Fonte: ANED (2022) ¹⁰

¹⁰ Disponível: <https://www.aned.org.br/> , 24 de novembro de 2022.

A ANED não tem fins lucrativos e é mantida pela contribuição de seus associados. Cada família que se associa apoia a educação domiciliar no Brasil e tem contato direto com a ANED e com a rede de famílias educadoras, o site conta com conteúdos livres e restritos para associados, com informações úteis para educar no dia a dia, com equipes de especialistas dispostos a ajudar, também, em diversas áreas relacionados ao ensino domiciliar. O associado recebe atendimento prioritário e participa do Clube ANED (com carteira de identificação), ganhando descontos e vantagens em cursos e materiais, bem como auxílio da equipe parceira. O valor para associar-se é de R\$360,00 por ano, por família associada.

Figura 4 - ANAJURE parceira da ANED



Fonte: ANED (2022)¹¹

A Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE) como parceira da ANED propõe-se a auxiliar no debate sobre a Educação Domiciliar no Brasil, produzindo bibliografias com teoria técnica e jurídica, como também promovendo eventos e capacitações sobre a prática, influenciando autoridades e indicando seus membros para atuarem na defesa de famílias que optam pela proposta de ensino em questão.

A HSLDA, *Home School Legal Defense Association*¹², por sua vez, é uma organização com sede nos Estados Unidos e que visa ajudar as famílias que praticam a educação domiciliar por meio de representação legal. A Associação Americana, no ano de 2003, realizou uma pesquisa¹³, conduzida pelo Dr. Brian D. Ray¹⁴, com os adultos que receberam educação

¹¹ Disponível em: <https://www.aned.org.br/>, 24 de novembro de 2022.

¹² HSLDA: Home School Legal Defense Association (Associação de Defesa Legal do Ensino Domiciliar) - <https://hsllda.org/>

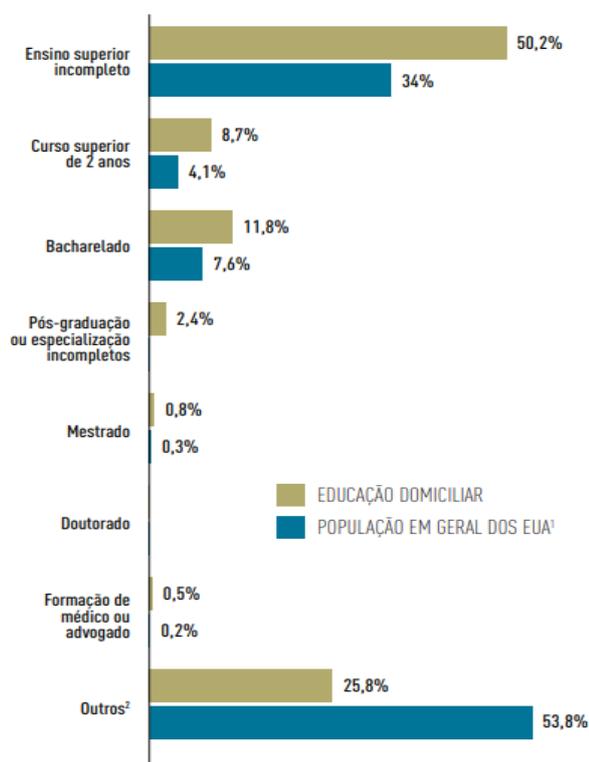
¹³ O relatório completo desta pesquisa sobre adultos que receberam a educação domiciliar tem o título “Home Educated and Now Adults: Their Community and Civic Involvement. Views About *Homeschooling*, and Other Traits” (Educados em casa e hoje adultos: seu envolvimento cívico e na comunidade. Pontos de vista sobre a educação domiciliar e outras características) pode ser encontrado no site do NHERI (www.nheri.org).

¹⁴ Dr. Brian D. Ray é presidente do Instituto de Pesquisa Nacional em Educação no Lar (NHERI). É Ph.D. em Educação Científica pela Universidade Estadual de Oregon. O NHERI conduz pesquisas básicas de coleta de

domiciliar, que a ANED publicou, em um documento intitulado “A educação Domiciliar cresceu, como são os adultos que foram educados em casa?” apresentando a sinopse desse estudo. A pesquisa foi realizada com mais de sete mil e trezentos adultos que receberam educação domiciliar, dos quais mais de cinco mil receberam a educação domiciliar por, pelo menos, sete anos.

Sobre ingressar na faculdade e no mercado de trabalho, mais de 74% dos adultos entre 18 e 24 anos que receberam a educação domiciliar cursaram a faculdade, em comparação com 46% da população geral dos Estados Unidos. Outros estudantes, na figura 5, são representados por Ensino Médio incompleto, Ensino médio completo, profissionalizante incompleto e profissionalizante após ensino médio completo.

Gráfico 1 - Desempenho educacional de quem recebeu educação domiciliar e da população em geral de 18 a 24 anos.



Fonte: Bureau de Recenseamento dos Estados Unidos (2003)¹⁵

dados; funciona como um difusor de informações para pesquisadores, educadores domiciliares, advogados, legisladores, formuladores de políticas públicas, profissionais de mídia e o público em geral; e fornece serviços de palestras em diversos tópicos. O NHERI também publica relatórios de pesquisa e o singular, acadêmico e referenciado periódico Home School Researcher.

¹⁵Disponível

em:

https://www.aned.org.br/media/attachments/2019/09/16/7665ff_aae66a963eb84102bc181ef0c93afea2.pdf

Acesso em: 15 de dezembro de 2022

Tabela 1 - Ocupações dos que receberam educação domiciliar

TABELA 1 – Ocupações dos que receberam educação domiciliar

	número de respondentes	% dos respondentes
Fazendeiro, gerente de fazenda	14	0,3
Dona de casa, educador domiciliar	383	7,3
Operário	68	1,3
Gerente	127	2,4
Militar	68	1,3
Funcionário de escritório	313	6,0
Operador de máquinas	8	0,2
Pequeno empresário	129	2,5
Profissional 1 (ex.: contador, enfermeiro, artista)	359	6,8
Profissional 2 (ex.: pastor, doutor, professor de faculdade)	103	2,0
Serviços de segurança	21	0,4
Vendas	91	1,7
Professor de escola	82	1,6
Serviços diversos (ex.: cabeleireiro, faxineiro)	179	3,4
Técnico (ex.: programador, projetista)	232	4,4
Comerciante (ex.: padeiro, mecânico, marceneiro)	80	1,5
Estudante	2.573	49,0
Outros	417	7,9
Total	5.247	100,0

Fonte: ANED (2019)¹⁶

De acordo com os dados trazidos na tabela, relacionados às ocupações dos egressos da educação domiciliar, obteve-se, como resultado, que, de acordo com as 5.247 pessoas entrevistadas, 0,2% tornaram-se operadores de máquinas e 0,3 tornaram-se fazendeiros ou gerentes de fazenda, sendo que 49% optaram por continuar seus estudos, o que torna a educação domiciliar algo propulsor da busca por conhecimento.

¹⁶ Disponível em:

https://www.aned.org.br/media/attachments/2019/09/16/7665ff_aae66a963eb84102bc181ef0c93afea2.pdf
Acesso em: 15 dez. de 2022.

Tabela 2 - Atividades comunitárias e estilo de vida

TABELA 2. Atividades comunitárias e estilo de vida

	número de respondentes	educação domiciliar	adultos ³ nos EUA
Leu algum livro nos últimos 6 meses.	5.254	98,5%	69%
Lê jornal pelo menos uma vez por semana.	5.253	60,6%	82%
Lê uma ou mais revistas regularmente.	5.254	100,0%	89%
Assiste a jornal na TV ou ouve o noticiário no rádio quase todo dia.	5.254	42,1%	64%
Lê o noticiário na internet quase todo dia.	5.254	29,5%	NA
Participa de algum serviço comunitário contínuo (ex.: técnico de times esportivos, voluntário em escolas, encarregado de trabalhos para a igreja ou a associação do bairro).	5.253	71,1%	37,0%
É membro de alguma organização, como um grupo comunitário, igreja ou sinagoga, sindicato, grupo de educação domiciliar ou organização profissional.	5.254	88,3%	50,0%
Participa de cerimônias religiosas uma ou mais vezes ao mês.	5.254	93,3%	41,0%
Política e governo são muito difíceis de entender.	5.253	4,2%	35,0%
Sua família nada tem a dizer sobre a atuação do governo federal.	5.251	6,2%	44,0%
Deve-se permitir ao cidadão manifestar oposição à religião e igrejas.	5.243	91,5%	88,0%
Um livro reprovado pela maioria deve ficar excluído das bibliotecas públicas.	5.244	40,8%	36,0%
Deve-se permitir ao cidadão criticar abertamente a destinação de impostos para assistência social e saúde pública.	5.240	95,9%	NA
Poderia escrever uma carta a um funcionário do governo expressando de modo contundente a sua opinião.	5.249	98,4%	94,0%
Poderia fazer um comentário ou declaração numa reunião pública.	5.254	96,5% ²	88,0% ²
Sabe usar a internet.	5.251	99,6%	37,0%
Usa a internet em casa para e-mail.	4.956	94,3%	NA
Usa a internet em casa para pesquisas relacionadas à escola.	5.254	73,9%	NA
Usa a internet em casa para pesquisar informações.	4.802	91,4%	NA
Usou a biblioteca pública ou participou de um clube de leitura no último mês.	5.253	68,5%	32,0% ³
Usou a biblioteca pública ou participou de um clube de leitura no último ano.	5.254	90,3%	56,0% ³

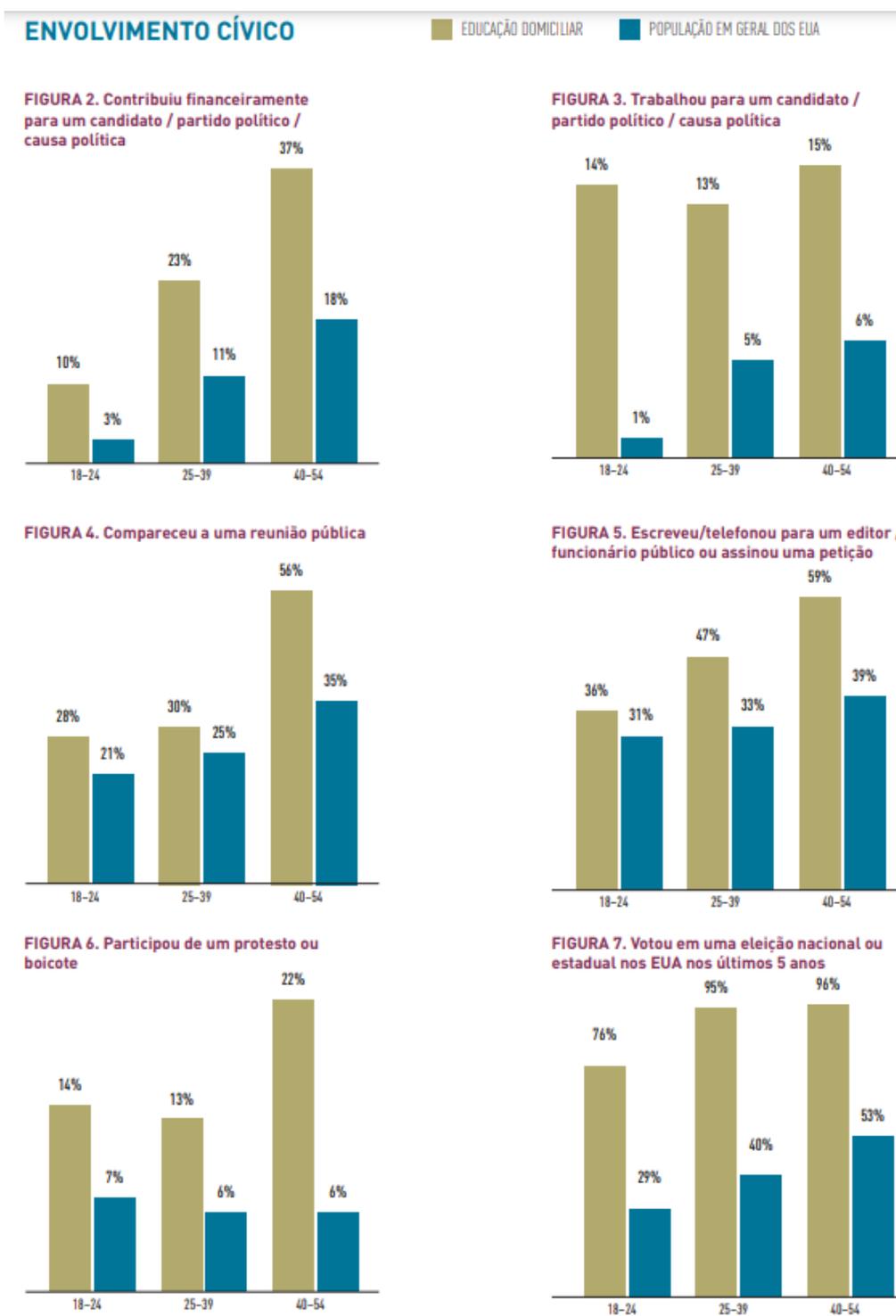
Fonte: ANED (2019) ¹⁷

Sobre o envolvimento nas comunidades e o engajamento dos cidadãos em assuntos cívicos, o documento apresenta que os formados pela educação domiciliar são ativos e envolvidos em suas comunidades. Apenas 4,2% dos formados em educação domiciliar entrevistados consideram a política e o governo muito complicados de entender, comparados a 35% dos adultos dos EUA.

¹⁷ Disponível em:

https://www.aned.org.br/media/attachments/2019/09/16/7665ff_aae66a963eb84102bc181ef0c93afea2.pdf
Acesso em: 15 de dezembro de 2022.

Gráfico 2 - Comparação de envolvimento cívico de adeptos a educação domiciliar e população em geral dos EUA



Fonte: ANED (2019)¹⁸

¹⁸ Disponível em:
https://www.aned.org.br/media/attachments/2019/09/16/7665ff_aae66a963eb84102bc181ef0c93afea2.pdf
 Acesso em: 15 de dezembro de 2022.

De acordo com a pesquisa, os estudantes da educação domiciliar em comparação com a população geral dos EUA estão mais satisfeitos, mais empolgados com a vida, com o trabalho e situação financeira. Indica, ademais, que a educação domiciliar produz adultos bem-sucedidos que estão ativamente participando de suas comunidades e que continuam a valorizar a educação para si e para sua família.

O site da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) oferece um vasto material elaborado a fim de caracterizar o *homeschooling* no Brasil, não se posicionando sobre a escola, a favor do direito dos pais em educar os filhos, pela liberdade educacional, com base na Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 26¹⁹, e no Código Civil Brasileiro, artigo 1.634²⁰. Contudo, não se tem lei que sustente essa prática em nosso país, tampouco que a proíba.

Não havendo nenhum documento legislativo cujo objeto seja a Educação Domiciliar, nem permitindo nem proibindo sua execução no país, o que compreendemos, a partir dos sistemas de proteção, garantia e promoção da educação, é que o lugar de criança é na escola, de acordo com os artigos 205 a 210 da Constituição Federal, artigos 1.º a 7.º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) e os artigos 1.º ao 6.º e 93 a 97, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). Além disso, é dever do Estado, de seus órgãos e agentes, como também dos pais ou responsáveis matricular as crianças a partir de quatro anos na escola e zelar por sua permanência, atingindo a frequência estipulada.

No Brasil, vêm sendo apresentados diferentes Projetos de Lei, que estabelecem a regulamentação do *homeschooling* no país, o que traz à população a opção de realizar a educação domiciliar, mas, para isso, é preciso um olhar crítico acerca das legislações e conhecimento das propostas trazidas por eles, a fim de verificar o discurso presente para a implementação dessa modalidade de educação, verificando-a como viável ou não para a educação no país.

¹⁹ Artigo 26. I Todos os seres humanos têm direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A educação elementar será obrigatória. A educação técnico-profissional será acessível a todos, bem como a educação superior, está baseada no mérito. II A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A educação promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. III Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de educação que será ministrada aos seus filhos. (Declaração Universal Dos Direitos Humanos, 1948)

²⁰ Artigo 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: I - dirigir-lhes a criação e a educação [...] (Código Civil Brasileiro, 2002)

3 UM TEMA EM EVIDÊNCIA: A PESQUISA E A LEGISLAÇÃO SOBRE O HOMESCHOOLING

Países, como Estados Unidos, Áustria, Inglaterra, Bélgica, Canadá e Austrália, proporcionam uma educação em ambiente doméstico para as suas crianças e adolescentes, de maneira regulamentada pelo Estado, contudo, esses países têm uma conjuntura econômica e cultural estruturada, e já trilharam um caminho mais consistente de democracia de compromisso das famílias em relação ao âmbito educacional. Seguindo esses exemplos, o Brasil também aspira introduzir essa modalidade como alternativa concomitante à educação escolar, desconsiderando, muitas vezes, as desigualdades sociais que possui, assim como não há mecanismos de controle suficientes para verificar a efetividade da aprendizagem e limitações que são encontradas nessa proposta de educação. No capítulo seguinte, será feita a sistematização e a análise dos projetos de leis e documentos brasileiros aprovados que têm abordado o assunto em estudo, caracterizando seus atores e suas tendências ideológicas, bem como suas fundamentações. Podemos perceber uma tríade, designada através da Família, Estado e Criança/Adolescente, o que remete a seus direitos de liberdade individual, direitos sociais e o interesse público, em que as opiniões divergem e que as decisões ficam na prevalência do interesse público (do Estado), havendo em outros casos o interesse da família e outras ainda defendem o interesse da criança/adolescente.

3.1 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA COMO UM PROGNÓSTICO DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA NO PAÍS

Como foi visto no capítulo anterior, é crescente o número de pesquisas que indicam os adeptos do *homeschooling* no Brasil, mesmo sem lei que o regulamente, crescimento que muito se justifica por mudanças de vários aspectos que ocorreram nos últimos anos no país²¹. Nesse contexto de expansão das discussões e aumento da aceitabilidade das propostas, segundo dados

²¹ Com a entrada da extrema direita no poder, após o *Impeachment* no ano de 2016, ouviu-se falar muito da Educação Domiciliar, sendo uma das primeiras metas do governo de Jair Bolsonaro, em 2019. A pandemia da COVID-19, decretada no Brasil em 11 março de 2020, acarretou diversos impactos sociais, econômicos e políticos. Medidas foram tomadas, dentre elas, a do distanciamento social, a fim de diminuir o impacto do contágio entre as pessoas, ação que ocasionou mudança radical no cotidiano da população. A pandemia, que durou cerca de dois anos, oportunizou, por meio do isolamento, experiências empíricas do que seria a educação domiciliar. Contraditoriamente, muitas famílias que defendiam a educação domiciliar sentiram na pele a dificuldade de educar os filhos e acabaram realizando passeatas exigindo o retorno das aulas presenciais, com urgência. Como é o caso de Orobó, no Agreste de Pernambuco (<https://www.youtube.com/watch?v=yKB6oa9oEeo>).

recentes da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), 35.000 famílias são praticantes do *homeschooling* no Brasil atualmente, com um crescimento de aproximadamente de 55% ao ano²², em que pese até o momento não existir uma legislação definitiva sobre a possibilidade dessa modalidade de educação.

É preciso considerar, de início, o que está previsto em lei e que, portanto, deve ser garantido, ou seja, a promoção da educação integral do aluno. Na visão de educação integral, são compreendidas as habilidades de cognição e socioemocional, assim como está baseada nos quatro pilares da educação para o século XXI da UNESCO: ‘aprender a conhecer’, ‘aprender a fazer’, ‘aprender a viver com os outros’ e ‘aprender a ser’ (DELORS, 1998). Mesmo os quatro pilares da Unesco para a educação do Século XXI são colocados em segundo plano pelo adeptos do *homeschooling*.

É importante considerar, também, que o sistema brasileiro educacional foi criado e é gerido por um complexo sistema de leis e, ademais, é preciso ter presente que existem manifestações de famílias no país que acreditam que a opção de educar os filhos em casa é a mais adequada. No entanto, cabe ressaltar que não há leis que estabeleçam as diretrizes básicas para que esse modelo de educação seja exercido, mas há uma grande força e diversos movimentos para que sejam estabelecidas. Esse formato de ensino realizado em casa, atualmente, não é permitido por decisão do STF (Supremo Tribunal Federal, em setembro de 2018, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 888.815), que entendeu não haver uma lei que regulamenta o ensino domiciliar no país. Todavia, no Distrito Federal, por exemplo, o governador Ibaneis Rocha (MDB) sancionou um projeto de lei que institui a educação domiciliar em Brasília, que tomou validade a partir de fevereiro de 2021, que pode ser cessada a partir do momento em que for questionada pela Justiça, pela falta de uma legislação nacional sobre o assunto em vigor.

No entanto, de acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 2º, a educação é dever da família e do Estado, baseada na liberdade e na solidariedade humana, buscando o pleno desenvolvimento e qualificação profissional e cidadã. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), no seu artigo 6º, indica que o maior “dever da família” é o de matricular “as crianças na educação básica a partir dos 4 anos”.

A Constituição de 1988 não traça nenhuma regularização, mas também não se opõe a respeito da temática, o Judiciário, principalmente, na decisão do STF, deixou em aberto a possibilidade de o Congresso Nacional criar uma legislação específica, havendo um

²² Dados consultados no site da ANED (<https://www.aned.org.br/index.php>), em 10 de outubro de 2022.

consequente processo de deliberação para a sua implantação ou não. A regulamentação da educação domiciliar estava entre as metas prioritárias do governo de Jair Bolsonaro²³, para os cem primeiros dias da sua gestão. Em 2019, o governo Bolsonaro afirmou que enviaria uma medida provisória ao Congresso para tratar do tema, mas acabou encaminhando uma proposta de projeto de Lei, que visa criar regras para quem prefere educar os filhos em casa. Antes mesmo dessa indicação do governo federal, também manifestou interesse no Projeto de Lei nº. 3261/2015, que tramita no Congresso desde o ano da sua proposição, juntamente com o projeto mais antigo, o Projeto de Lei nº 3179/12, de autoria de Lincoln Portela, que propõe alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para que a oferta do ensino domiciliar seja legal. O Projeto de Lei nº. 3261/2015 indica a possibilidade de autorização do ensino domiciliar para ser instituído na educação básica e firma o posicionamento que a educação escolar possa ser conduzida pelos pais ou pelos responsáveis legais dos alunos inseridos nessa faixa escolar, sendo que a única exigência legal para que o ensino seja exercido é o cumprimento de um calendário de avaliações, a ser criado caso a lei seja promulgada (BRASIL, 2015).

Em outros exemplos de tentativas de regulamentação da modalidade, é possível citar que tramita o Projeto de Lei (PL) 2401/2019, advindo do Poder Executivo, que propõe alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e: “Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar no âmbito da educação básica” (BRASIL, 2019, p. 1). Além do PL de autoria de Poder Executivo Federal, na Câmara dos Deputados, tramitam o PL 3179/2012, apresentado pelo Deputado Lincoln Portela, à época deputado por Minas Gerais pelo Partido da República (BRASIL, 2012); o PL 3261/2015, apresentado pelo Deputado Eduardo Bolsonaro, à época deputado por São Paulo pelo Partido Social Cristão (BRASIL, 2015); e o PL 10185/2018, apresentado pelo Deputado Alan Rick, deputado pelo Acre pelo Democratas (BRASIL, 2018).

Como podemos perceber, é possível identificar que o tema tem se destacado nas propostas legislativas no decorrer dos anos, em parte pela possibilidade dada pelo RE do STF, como pela consolidação de algumas defesas da modalidade. Em 2019, a proposta legal surgiu com força e evidência, indicando um caminho legislativo para inserção no ordenamento jurídico da proposta. Sendo assim, será feita a análise de três documentos jurídicos que podem elucidar a questão da inserção jurídica e que possuem destaque durante os anos no país sobre a temática, como seguem.

²³ O Governo Jair Bolsonaro teve início no dia 1 de janeiro de 2019 e terminou em 31 de dezembro de 2022.

3.1.2 Recurso Extraordinário nº 888.815 do Supremo Tribunal Federal

Famílias *homeschoolers* brasileiras que tivessem sua situação levada a juízo, até o ano de 2016, eram tratadas caso a caso, por não haver previsão constitucional que proíba e nem permita a prática realizada pela família. Com o início do Recurso Extraordinário nº 888.815, que apontava a possibilidade de instruir o filho menor de idade em casa, todas as ações que tratassem a respeito da possibilidade da educação domiciliar foram interrompidas, a fim de evitar decisões contrárias, garantindo que fossem condizentes com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

DIREITO CONSTITUCIONAL. EDUCAÇÃO. ENSINO DOMICILIAR. LIBERDADES E DEVERES DO ESTADO E DA FAMÍLIA. PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. Constitui questão constitucional saber se o ensino domiciliar (*homeschooling*) pode ser proibido pelo Estado ou viabilizado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação, tal como previsto no artigo 205 da CRFB/1998. 2. Repercussão geral reconhecida. (BRASIL, Recurso Extraordinário nº. 888.815/RS).

O primeiro documento, e por ser o que ainda regulamenta de forma definitiva o tema no país, trata-se do julgamento da maior corte jurídica do país sobre a matéria. O Supremo Tribunal Federal (STF), em 12 de setembro de 2018, por maioria, ao apreciar o tema 822 da repercussão geral, negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) n. 888.815, vencido o ministro Luís Roberto Barroso (relator) e, em parte, o ministro Edson Fachin. O tema 822 diz respeito à possibilidade do ensino domiciliar (*homeschooling*) no Brasil, modalidade de educação ministrada pela família, a ser considerado meio lícito do cumprimento do dever da educação. Por meio desse recurso, no estado do Rio Grande do Sul, uma família requereu ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento do direito ao ensino domiciliar, que fora negado nas instâncias inferiores.

Ao entender que o *homeschooling* é constitucional, o ministro relator, após seu voto a favor da escolha pelos pais da educação desejada aos seus filhos, definiu que não existe nenhum impedimento para que haja uma legislação infraconstitucional que regule as ações educacionais. O ministro Roberto Barroso apresentou as condições para que o ensino domiciliar poderia ser prestado, em que aponta sobre a importância da criança ou adolescente estar vinculado a uma instituição de ensino legalizada e que essa submeta as crianças adeptas ao *homeschooling* a avaliações periódicas e que elas fossem fiscalizadas por órgãos públicos. Vinculação a uma instituição de ensino oficial, submissão das crianças a avaliações periódicas e fiscalização por órgãos públicos como o Ministério Público foi, pois, a prescrição do ministro.

Edson Fachin, ministro, demonstrou acreditar na constitucionalidade da opção pelo *homeschooling* e divergiu do relator apenas sobre a possibilidade de implementar o ensino domiciliar antes de editada lei para disciplinar a matéria.

A maioria do colegiado entendeu que a legislação infraconstitucional que obriga a matrícula na rede regular de ensino condiz com os mandamentos constitucionais que preveem o direito fundamental à educação. Dois ministros – Luiz Fux e Ricardo Lewandowski – foram mais além e reconheceram a inconstitucionalidade do *homeschooling*, uma vez que, entre outros fundamentos, não cumpriria eficazmente os objetivos de socialização do indivíduo e preparação para o exercício da cidadania. Os demais, nos termos do voto do ministro Alexandre de Moraes (redator do acórdão), julgaram que o ensino domiciliar é uma possibilidade e que somente por meio de lei poderá ser autorizado, caso assim venha a entender o Parlamento, fórum adequado e exclusivo para debater e decidir sobre a questão.

O Ministro Barroso considerou, em despacho, “relevante o debate acerca dos limites da liberdade de escolha dos meios pelos quais a família deve prover a educação de crianças e adolescentes, de acordo com as suas convicções pedagógicas, morais, filosóficas, políticas e/ou religiosas”. (Recurso Extraordinário nº. 888.815/RS). Também relatou seus argumentos, apresentando o estado da arte do debate em geral. Elencou sete motivos pela escolha da educação domiciliar pelos pais, preocupados com a educação plena e adequada de seus filhos:

A primeira, o desejo de conduzir diretamente o desenvolvimento dos filhos; a segunda, o fornecimento de instrução moral, científica, filosófica e religiosa da forma que os pais considerem mais adequado; a terceira, a proteção da integridade física e mental dos educandos, retirando-os de ambientes escolares agressivos, incapacitantes ou limitadores - nem todas as escolas ficam no Lago Sul de Brasília, ou no Leblon ou no Jardins; quatro, o descontentamento com a real eficácia do sistema escolar ofertado pela rede pública ou privada; cinco, o desenvolvimento de um plano de ensino personalizado e adaptado às peculiaridades das crianças e adolescentes; seis, a crença na superioridade do método de ensino doméstico em relação aos modelos pedagógicos empregados pela rede regular de ensino; e sete, a dificuldade de acesso às instituições de ensino tradicionais em virtude de restrições financeiras ou geográficas. (BRASIL, Recurso Extraordinário nº. 888.815/RS)

Barroso argumentou que, nos países mais desenvolvidos, a educação doméstica vem crescendo cada vez mais e que é muito bem aceita pela população.

No Reino Unido são cerca de cem mil educandos; no Canadá, noventa e cinco mil crianças e adolescentes; na Austrália, cinquenta e cinco mil famílias adotam o ensino doméstico; na Nova Zelândia, seis mil; na França e Taiwan cerca de quinhentas famílias adotam essa prática; nos Estados Unidos, segundo o Departamento de Educação, com dados de 2012, contabilizam-se cerca de um milhão e oitocentos mil crianças e adolescentes que recebem ensino domiciliar, nos cinquenta Estados da Federação. O *National Home Education Research Institute*, que é a entidade sem fins lucrativos que provê estatísticas nessa matéria, apresenta números maiores: de 2,3 milhões de americanos. E, ainda estatística do mesmo órgão, 5,7 milhões de crianças, nos Estados Unidos, já tiveram educação domiciliar (BRASIL, Recurso Extraordinário nº. 888.815/RS).

Destacou, ademais, como os países que adotam ou permitem a educação domiciliar e como a regulamentam, iniciando pelos Estados Unidos, visto que é um dos países com maior índice de praticantes. Em suas palavras:

em quase todos os Estados da Federação, com diferentes graus de intervenção estatal. A intervenção estatal mais relevante é a do monitoramento e de submissão a avaliações periódicas; que devo dizer - já antecipando a conclusão do meu voto - que é a posição que pretendo adotar. Na mesma linha, Presidente, a maioria dos países europeus permite, regulamenta ou pelo menos não interdita o ensino doméstico: Reino Unido, França, Itália, Portugal, Irlanda, Bélgica e Finlândia, que, sintomaticamente, é o país que tem o melhor resultado no PISA, que é um exame - como muitos saberão - aplicado a jovens de 15 anos - cerca de 50 a 60 países do mundo - para aferir o seu conhecimento em matéria de matemática, linguagem e ciências (BRASIL, Recurso Extraordinário nº. 888.815/RS).

O Recurso Extraordinário nº. 888.815 compôs o objeto de estudo da dissertação, visto que demonstra que ficou decidido, de modo geral, pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, que o Judiciário não poderia permitir sua prática, por não ser um direito público subjetivo da família ou da criança/adolescente, cabendo ao Legislativo a possibilidade de regulamentação do assunto em questão, uma vez que não há proibição constitucional à educação domiciliar.

3.1.3 Projeto de Lei Estadual 170/2019, do Estado do Rio Grande do Sul/RS

Outra legislação em destaque, amplamente discutida e alvo de intensos debates, inclusive, por ser extremamente recente, foi a proposta legislativa do estado do Rio Grande do Sul. Em sessão de 08 de junho de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul aprovou, por 28 votos favoráveis e 21 votos contrários²⁴, o Projeto de Lei Estadual 170/2019, de autoria do deputado Fábio Ostermann, o qual autoriza a instituição do *homeschooling* no estado. O projeto foi encaminhado para o governador do estado, Eduardo Leite, que decidiu vetá-lo, por entender que “somente uma lei federal poderá modificar

²⁴ Dados retirados do site da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao.aspx?SiglaTipo=PL&NroProposicao=170&AnoProposicao=2019> Acesso em: 06 de set. 2021.

esse *status quo* e regulamentar o ensino domiciliar, não sendo possível aos demais entes federados tratarem da matéria sob pena de usurpação da competência exclusiva da União Federal, restando clara assim a inconstitucionalidade do Projeto ora vetado”. Em termos legais, a proposta caracteriza-se como um projeto de lei que visa regulamentar a possibilidade do exercício da educação no lar, sob responsabilidade dos pais ou responsáveis dos estudantes, sem necessidade de frequência em espaço público de uma instituição regular de ensino. A proposta conta com 10 artigos, os quais, de forma bem genérica, definem a proposta da educação domiciliar

Art. 1º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º É admitida a educação domiciliar, sob o encargo dos pais ou dos responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas por esta lei.

Art. 3º É plena a liberdade de opção dos pais ou responsáveis entre a educação escolar e a educação domiciliar. Parágrafo único. A opção pode ser realizada a qualquer tempo e deve ser comunicada expressamente à instituição escolar na qual o estudante se encontra matriculado.

Art. 4º É assegurada a igualdade de condições e direitos entre os estudantes na educação escolar e na educação domiciliar.

Parágrafo único. A igualdade referida no caput deste artigo se estende aos pais ou responsáveis optantes pela educação domiciliar, que gozarão de todos os benefícios previstos em lei que tenham por requisito a regularidade escolar.

Art. 5º Os optantes pela educação domiciliar devem declarar a sua escolha à Secretaria de Educação do município por meio de formulário específico disponibilizado pelo órgão responsável.

Parágrafo único. O recebimento do formulário pela autoridade competente implica a autorização para a educação domiciliar nos termos do art. 209, inc. II, da Constituição Federal, bem como será considerado como matrícula para todos os efeitos legais.

Art. 6º As famílias que optarem pela educação domiciliar devem manter registro das atividades pedagógicas desenvolvidas com os seus estudantes, bem como apresentá-lo sempre que requerido pelo Poder Público.

Parágrafo único. A matrícula em instituição de ensino à distância ou em instituição de apoio à educação domiciliar supre o requisito do caput.

Art. 7º As crianças e adolescentes educadas no regime domiciliar serão avaliadas pelo município por meio das provas institucionais aplicadas pelo sistema público de educação nos termos do art. 38 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional ou outro que venha a substituir.

Art. 8º A fiscalização das atividades realizadas no âmbito da educação domiciliar caberá:

I – ao Conselho Tutelar da localidade, no que diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes;

II – alternativamente à Secretaria Estadual de Educação e às Secretarias Municipais de Educação, no âmbito de suas respectivas competências, no que diz respeito ao cumprimento do currículo mínimo estabelecido.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (RIO GRANDE DO SUL, Projeto de Lei 170/2019)

O Deputado Fábio Ostermann entende que, pela decisão do STF acerca do Recurso

Extraordinário 888.815, a prática da educação domiciliar não estaria vedada, exigindo que, para sua regular implementação, o Poder Legislativo deveria garantir as ferramentas necessárias à fiscalização do ensino domiciliar ministrado, assegurando o direito fundamental de educação e o pleno desenvolvimento do estudante. Justifica-se que o que está em jogo é a liberdade e a prosperidade do indivíduo, não apenas um sistema de ensino, repensando, assim, no poder que a esfera política apresenta sobre as famílias, na busca por algo mais satisfatório e eficiente. Sendo assim, a esperança dos pais que apoiam o *homeschooling* é poder fazer parte integral do desenvolvimento de seus filhos, oferecendo respeito a sua individualidade e maiores chances de desenvolverem-se plenamente.

Diante da apresentação do Projeto de Lei 170/2019, houve algumas reações, uma delas foi o debate que o GEPES²⁵ realizou com a Deputada Estadual Sofia Cavedon²⁶, que trouxe diferentes argumentos contra a implementação do projeto. Segundo ela, o autor encontrou, por meio da elaboração do Projeto de Lei, um oportunismo, uma oportunidade de representar algumas famílias pela “liberdade”, mas a agenda conservadora que mira na economia e nos costumes se retroalimenta com esses apontamentos.

3.1.4 Projeto de Lei 1.388/2022 que objetiva o sistema de ensino de *Homeschooling* no Brasil

Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. (BRASIL, Projeto de Lei 1.388/2022)

Recentemente, o Projeto de Lei 1.388/2022 foi aprovado pela Câmara no dia 19 de maio de 2022 (como Projeto de Lei 3.179/2012) e já está na Comissão de Educação (CE) do Senado, aguardando os demais trâmites legislativos. É esse projeto que define as características atuais do *homeschooling* no país e como se pretende que seja organizado e concebido.

É importante ressaltar que, com esse modelo de educação, os pais passam a ser totalmente responsáveis pela educação dos filhos. Para que possa ocorrer o ensino em casa, os pais deverão

²⁵ Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Superior que faz parte de um sistema de rede nacional de estudos e pesquisas com perspectivas múltiplas. Na Universidade de Passo Fundo/RS, o GEPES foi criado em 2017, originando-se do Grupo de Estudos Docência Universitária e Políticas Públicas, fundado no ano de 2008 pelo Prof. Dr. Altair Favero.

²⁶ Sofia Cavedon Nunes, natural da cidade de Veranópolis/RS, é uma professora e política brasileira. Atualmente é deputada estadual no Rio Grande do Sul pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

comprovar diploma de nível superior (ao menos, um dos responsáveis), apresentar certidões criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital e matricular o filho em uma instituição de ensino credenciada pelo órgão competente do sistema de ensino. Será necessária a manutenção anual de cadastro na instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

Cabe os pais o conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, que se apresenta como um documento normativo para as redes de ensino e suas instituições públicas e privadas, tida como referência obrigatória para elaboração dos currículos escolares e propostas pedagógicas para a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no Brasil, para, assim, cumprir os conteúdos referentes ao ano escolar do aluno, sendo permitido incluir conteúdos pertinentes. As atividades pedagógicas desenvolvidas pelos pais ou professores particulares deverão promover a educação integral do aluno, nos aspectos físico, emocional, intelectual, social e cultural. Também deverão ser emitidos, pelos responsáveis, relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas, encaminhados para a instituição de ensino em que estiver matriculado. Além disso, é dever dos pais garantir a convivência familiar e comunitária de seus filhos.

As instituições de ensino deverão controlar o ensino domiciliar realizado pelos pais, dispondo de um docente tutor que acompanhe o processo com encontros com as famílias semestralmente, como forma de intercâmbio e avaliação das experiências. Os alunos adeptos ao ensino domiciliar realizarão provas anuais dispostas pela instituição de ensino e nos exames de sistema nacional e estadual de educação básica, em que a escola for selecionada para participar. Aos estudantes com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, está prevista avaliação semestral com equipe multiprofissional e interdisciplinar da rede ou instituição de ensino em que estiverem matriculados.

Apresenta-se a previsão de acompanhamento educacional pela instituição e de fiscalização que deverá ser feita pelo Conselho Tutelar, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes. É garantido, de acordo com a proposta da educação domiciliar em trâmite, que os alunos tanto de instituições de ensino como de ensino domiciliar possuem os mesmos direitos, como em eventos em geral, concursos e salas de atendimentos especializados (educação especial).

Os pais perderão o direito de escolha da modalidade de educação de seus filhos, caso não cumprirem o que está disposto na lei, quando a avaliação anual da educação pré-escolar evidenciar insuficiência no progresso por dois anos consecutivos para o ensino fundamental e médio ao não comparecer nas avaliações anuais sem justificativa ou reprovar por dois anos consecutivos ou três anos não consecutivos. No caso dos alunos especiais, quando a avaliação

semestral apresentar, por duas vezes consecutivas ou três vezes não consecutivas, insuficiência de progresso, de acordo com suas potencialidades.

Será certificada a aprendizagem da seguinte forma: na educação infantil, com avaliação qualitativa cumulativa dos relatórios trimestrais realizados pelos pais; no ensino fundamental e médio, por avaliações anuais, contendo os conteúdos propostos para cada etapa na Base Nacional Comum Curricular; para as crianças especiais, a avaliação será adaptada às suas condições. Será ofertada uma prova de recuperação caso o aluno não alcance o resultado esperado. Caso o responsável legal direto esteja cumprindo pena pelos crimes previstos no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Marinha da Penha, Código Penal, Lei dos Crimes Hediondos e a Lei 11.343/2006, a família perderá o direito da educação dos filhos.

Apresentamos aqui um ideal de educação que atenderá apenas uma parcela da população o que pode acarretar ainda mais uma precarização da escola pública, partindo da premissa da educação enquanto privilégio e não como um direito a ser garantido a todos. Sendo assim, a educação domiciliar não deveria estar em pauta, sem antes acontecer um fortalecimento do ensino público no país. Acontece uma interpretação equivocada sobre o direito à educação, sendo um direito de escolha dos pais e não um direito social da criança, colocando-o em risco.

3.2 UM OLHAR CRÍTICO SOBRE AS LEGISLAÇÕES

Como visto em relação à legislação, o cenário do *homeschooling* no país, nos últimos anos, tem evoluído para a impossibilidade de exercício da modalidade decretada pelo STF, ao surgimento contínuo de projetos de lei que tendem implementar a proposta, tanto em âmbito estadual quanto federal. De fato, como visto, o STF não impediu a realização futura da educação domiciliar, por meio de uma legislação que permita sua efetivação. Todavia, ele deixou pontos claros sobre a impossibilidade de afastamento do dever de solidariedade entre a família e o Estado como núcleo principal à formação educacional das crianças, jovens e adolescentes, em defesa da definição expressa do próprio texto constitucional sobre o tema (art. 205, CF/88). Nessa inafastabilidade, a Corte também declarou como inconstitucionais as espécies de *unschooling* radical (desescolarização radical), *unschooling* moderado (desescolarização moderada) e *homeschooling* puro, em qualquer de suas variações.

Expresso em outros termos, para o STF, mesmo na existência do *homeschooling* por meio de legislação infraconstitucional, a solidariedade educacional entre Estado e sociedade não pode ser afastada. Nesse caminho, no projeto aprovado em 2022 (Projeto de Lei

1.388/2022) tende a figurar a manutenção dessa solidariedade, em processos de avaliação e fiscalização, embora isso não tenha restado devidamente esclarecido no texto aprovado. Um exemplo disso pode ser a determinação de acompanhamento periódico de profissional habilitado para verificar o andamento do processo educacional da família adepta. A fragilidade dessa disposição figura tanto na determinação de atribuições a um profissional, sem determinar qual a formação necessária, o tipo de remuneração, carga horária etc., como no custeio de formação de toda uma máquina pública para atendimento dessa nova modalidade.

É preciso compreender que, em termos constitucionais, é dever da família, sociedade e Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a educação. Esse é o núcleo de formação educacional principal para crianças, jovens e adolescentes no país, possuindo a finalidade de atender a formação para a cidadania e atuação efetiva em meio social, como também em nome do desenvolvimento do país, atendendo a necessidade de uma educação sempre aprimorada para as novas gerações. Com base nesse dever, a CF/88 criou mecanismos de garantias para que esses objetivos sejam concretizados, como é a disposição do artigo 208, que estipula a frequência obrigatória na escola, que, se não ocorrer no caso dos menores de 18 e maiores de quatro anos, os pais são responsabilizados.

Foi por esse motivo também que o STF deixou claro que a educação, enquanto direito, é de titularidade das crianças, jovens e adolescentes e, por isso, não caberia aos pais abrir mão desse direito, o qual deve ser defendido, inclusive, em nome da convivência familiar e comunitária (CF, art. 227). A decisão, além disso, estipulou que:

O ensino domiciliar não é um direito público subjetivo do aluno ou de sua família, porém não é vedada constitucionalmente sua criação por meio de lei federal, editada pelo Congresso Nacional, na modalidade “*utilitarista*” ou “*por conveniência circunstancial*”, desde que se cumpra a obrigatoriedade, de 4 a 17 anos, e se respeite o dever solidário Família/Estado, o núcleo básico de matérias acadêmicas, a supervisão, avaliação e fiscalização pelo Poder Público; bem como as demais previsões impostas diretamente pelo texto constitucional, inclusive no tocante às finalidades e objetivos do ensino; em especial, evitar a evasão escolar e garantir a socialização do indivíduo, por meio de ampla. (STF, 2018, p.03-04)

Foi com esse enfoque que o projeto de 2021 foi estipulado, embora conte com muitas fragilidades que dificultam o entendimento sobre como essa modalidade será efetivamente exercida e garantirá o direito à educação e convivência desses alunos. É preciso lembrar que “e como nenhum ser humano nasce já pronto para ser um membro da sociedade, é pela socialização primária, dada nessas diversas formas de ser família, que as crianças necessitam do apoio constante e permanente dos outros, em especial dos pais, tutores ou cuidadores, o que

exige o devido respeito a esses ciclos específicos da existência humana” (CURY, 2021, p. 27), e, por esse motivo, ante a uma legislação fragilizada como as apresentadas anteriormente, não há como ter a certeza que o respeito à singularidade do desenvolvimento humano e da socialização desses estudantes será considerado.

Além disso, usando como norte as manifestações do STF no julgamento de 2018, é preciso compreender que o objetivo da escola não reside apenas na reprodução de conteúdo de forma mecânica, com fins utilitaristas, mas muito fortemente na promoção da integração social dos indivíduos. A educação escolar é uma das primeiras experiências de socialização e vida comum dos indivíduos e, por isso, não lhe cabe promover um espaço de segregação, mas um local para ensinar, incluir e conviver para as pessoas, reproduzindo a multiplicidade social. Neste sentido, “a convivência escolar é mais do que um convite à superação desse egocentrismo, é um espaço privilegiado para que se estabeleça com os outros, relações maduras de reciprocidade e de reconhecimento do outro como igual e diferente” (CURY, 2021, p. 37).

Para alguns membros da Corte, essa convivência impele reconhecer a existência de um direito ao pluralismo, faceta intrincada do meio social, e que garante o direito do indivíduo de conviver com as diferenças. É esse aspecto que torna o indivíduo mais humano e mais preparado para viver em uma sociedade múltipla e que se encontra em um processo contínuo de alteridade. Assim, “a capacidade de surpreender-se **com, na e pela** alteridade, muito mais do que mera manifestação de empatia, constitui elemento essencial para um desarmado – e verdadeiro – debate democrático” (STF, 2018, p. 95, grifos do ministro). O fim escolar da multiplicidade de encontros vai repercutir diretamente na democracia, um dos fundamentos que pode ser levantado em defesa da educação escolar e da educação pública.

Da mesma forma o julgado também sustentou que é preciso compreender que a educação, por seu caráter público, trata-se de uma política pública, a qual deve atender todos os anseios sociais ou o projeto de sociedade e nação que se almeja construir. Por isso, conceber uma proposta educacional que não seja pautada no pluralismo de atuação e concepção pedagógica trata-se de proposta que não possui amparo constitucional. Nesse ínterim, o sustentáculo de uma política educacional deve ser baseado no “direito de todos que a política pública de educação reflita e reconheça todas as técnicas que, observando os princípios constitucionais, garanta a todos o melhor nível de educação possível” (STF, 2018, p. 97).

O modelo da Carta Magna que se apresenta hoje, em termos educacionais, para alguns ministros, mostra-se muito mais amplo do que o modelo domiciliar e do que o modelo institucional, estatal, se considerados cada um de forma isolada. Para eles, o que se observa em termos constitucionais “é um imperativo de que a educação seja concebida

multidimensionalmente e que seja concretizada pelo Estado e pela família, sem prejuízo da atuação de outros agentes sociais” (STF, 2018, p. 157).

Por fim, do julgado, o qual ainda é considerado o norte último sobre a definição legal do tema, é preciso destacar que a função socializadora da escola e sua manutenção pode e deve ser um pilar em contraponto legal às propostas em voga que defendem a inserção do *homeschooling*. Para eles, essa função consiste em:

inserir a criança e o adolescente em um espaço público de convívio com outros menores em semelhante estágio de desenvolvimento psicossocial. Assim, a partir de conflitos existenciais semelhantes e do compartilhamento de experiências relacionais semelhantes, podem amadurecer juntos. O contato com o diferente e o aversivo também possui imensa relevância, mas se insere na dimensão política da tolerância [...] A partir da frequência à escola, a criança encontra seu lugar no mundo, ao conviver com outras crianças, em um ambiente talhado para seu desenvolvimento. Dessa forma, sente-se acolhida por um ambiente em que, diferentemente do seio familiar, a estima é construída a partir de seus próprios atos. (STF, 2018, p. 113)

A fundamentação teórica desse voto funda-se na Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth (2003), a qual busca analisar as relações sociais de reconhecimento dos indivíduos e as possíveis consequências das violações dessas relações. A corte esclarece que, para o autor, há três modos de reconhecimento que são capazes de construir, de forma plena, a identidade do sujeito: por meio de relações afetivas, jurídicas ou solidárias. A família corresponde à primeira forma de reconhecimento recíproco, por meio de uma relação de amorosidade, criando autoconfiança, enquanto a estigma social surge como a terceira forma. Sobre a estigma, ela é que

insere o sujeito na coletividade por valorizar suas capacidades e qualidades. Essa valorização depende do contexto de tempo e lugar, porque oscila conforme os valores prestigiados por determinada sociedade. Em oposição, o desrespeito à estima social corresponde à degradação, à humilhação e estigmatização do sujeito. O indivíduo cujas características pessoais não se adequam à hierarquia social de valores da sociedade vê-se alijado do pertencimento por sua própria natureza. (STF, 2018, p. 114)

A valorização das capacidades e qualidades pode e deve ser encontrada no convívio escolar, sendo que a sua privação pode estigmatizar o sujeito a ponto de limitar a sua formação plena enquanto tal. Privar o convívio social escolar pode significar violação do reconhecimento pleno do sujeito enquanto tal. Para o autor referenciado, isso configuraria “uma perda da possibilidade de se entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e

capacidades características” (HONNETH, 2003. p. 218).

Para os ministros, o problema do reconhecimento estaria justamente no afastamento social do sujeito, sem justificativa social para tanto, ressaltando os casos de extrema excepcionalidade, analisados caso a caso, o que pode gerar danos à formação do indivíduo, suas concepções de apreço individual e pertencimento social. Seria, no limite, privar o desenvolvimento pleno do indivíduo para viver e atuar na sociedade.

Portanto, em termos legais, a proposta é questionável tanto na sua construção quanto adequação à defesa de direitos e garantias constitucionais. Em que pese a mobilização social para a implementação da proposta, não é possível comprometer tantos aspectos de desenvolvimento das crianças, jovens e adolescentes em nome de justificativas frágeis e não bem esclarecidas. Ademais, as propostas legais ainda são superficiais, sem detalhamento mínimo necessário para que se vislumbre uma aplicação prática futura. Devemos ter sempre em mente que “é preciso construir uma cultura relativa à obrigatoriedade, cultura baseada em valores calcados na dignidade do educando, na importância do dever do Estado e na busca da autonomia e da afirmação de uma cidadania solidária e participante da vida sociopolítica” (CURY, 2021, p. 37).

Piaget (1994) defende que logo ao nascer o indivíduo é inserido em algum grupo social, o que transpõe diversas informações que o acompanharão ao longo da vida. O meio social, no qual está inserido, age sobre o si, capaz de modificar seus pensamentos, apresentando transformações e novos valores (PIAGET, 2013). Sendo assim, ao nascer, o indivíduo passa a fazer parte de um contexto previamente organizado, o que traz a importância da inserção do ser humano em uma sociedade, em que possa conviver com o coletivo, pensando coletivamente e, nisso, Piaget (2013) argumenta que esse coletivo influencia o indivíduo, fazendo com que conviva com as novas proposições de valores que são pautadas pela sociedade. A família e a escola são importantes para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, tanto em uma quanto em outra é necessário um trabalho que auxilie no aprendizado e no desenvolvimento da moral deles. Limitar a educação ao âmbito familiar traz consequências irreversíveis, em que pais sem qualificação ministrarão aulas para seus filhos e a escola não conseguirá assegurar o controle do processo de ensino doméstico, e essa diversificação acabará por permitir o surgimento de modelos deformativos e nocivos à formação democrática. Além disso, a proposta amplia o modelo de escola dual e legaliza a exclusão de milhares de crianças de uma educação de qualidade (pública).

Desse modo, “é preciso construir uma cultura relativa à obrigatoriedade, cultura com base em valores calcados na dignidade do educando, na importância do dever do Estado e na

busca da autonomia e da afirmação de uma cidadania solidária e participante da vida sociopolítica” (CURY, 2006, p. 686). O *homeschooling* apresenta uma falsa universalização, apresentando-se viável apenas para alguns grupos sociais, e não para todas as crianças e adolescentes, o que, por estarmos em um estado dito como republicano, a proposta desse ensino deveria ser para todos, garantindo, como direito, algo que está se apresentando como privilégio de quem tem condições econômicas estruturais para ofertar esse tipo de educação, reafirmando sociologicamente as questões históricas no Brasil do elitismo e conservadorismo social.

A escola pode mostrar-se imprescindível para salvaguardar a ideia coletiva de educação e, de acordo com Picoli (2020, p. 7), “é preciso aprender a agir no mundo, no lugar em que os “outros” estão” e esse lugar é o mundo em que habitam indivíduos que diferem entre si, sendo que a família, ao educar seus filhos em esfera privada, acaba por não proporcionar essa vivência. Conforme Savater (1998, p. 89), “[...] em muitas ocasiões, os pais não educam para ajudar o filho a crescer, mas para satisfazer-se modelando-o à imagem e semelhança do que eles gostariam de ter sido, compensando assim suas próprias carências e frustrações”. A família também tem o papel de educar, nunca é somente a escola e nem somente a família, como trazem Biesta (2017) e Savater (1998), a família educa de uma maneira diferente da escola, com diferentes métodos, objetivos, principalmente fazendo uso da afetividade, o que fará com que as crianças e os adolescentes construam seus preceitos morais, seguindo pela via do exemplo de seus familiares (Savater, 1998), não tendo o convívio com o diferente dos seus, em esfera privada. Nessa vivência, o Estado, a esfera pública, diminui sua vigilância sobre as crianças e adolescentes, passando a não saber o que está acontecendo dentro da residência, o que, muitas vezes, pode ser a violência, abusos e maus tratos.

Em contrapartida, as escolas atuam, principalmente as da rede pública de ensino, como rede de proteção às crianças e adolescentes, sendo que trabalham em conjunto com a polícia, Ministério Público e Conselho Tutelar, ao identificar condições de maus tratos aos adolescentes e às crianças. Sem a escola, sem essa rede de proteção, obtém-se, como resultado, crianças e adolescentes vulneráveis a esse tipo de violência. Devemos repensar o conceito de educação nos tempos atuais, ancorando-se no aporte da educação enquanto auxílio da qualidade do crescimento e favorecimento da socialização com o outro, em um mundo rico de diversidades, e não pela visão neoliberal, em que é tida como “transações econômicas” (PICOLI, 2020, p. 15). Segundo o autor, isso decorre da má compreensão sobre o real sentido da educação, deixando para trás a importância de conhecer-se e conscientizar os indivíduos da existência de outros (SAVATER, 1998). Conforme Biesta (2017):

Essa maneira de pensar está na base do surgimento de uma cultura de prestação de contas que resultou em sistemas rigorosos de inspeção e controle e em protocolos educacionais cada vez mais prescritivos. É também a lógica por trás dos sistemas de vales-educação e da ideia de que os pais, como os consumidores da educação de seus filhos, devem decidir em última análise o que deve ser oferecido nas escolas. (BIESTA, 2017, p. 36-37).

Nascemos sem a compreensão de mundo e vamos formando nossas visões e potencialidades, de acordo com o que está em nosso entorno, o que faz sentido em nossas vivências. Para que o sujeito torne-se crítico e sua existência seja relevante no mundo em que vive, ele precisa antes de mais nada estar inserido nele, conhecendo as diversas formas de ser e estar no mundo, o que, muitas vezes, difere do que é vivenciado em seu grupo familiar ou de convívio. Por conta disso, é imprescindível que se faça presente a instituição escola, com o objetivo de inserir a criança e o adolescente e desenvolvê-los, juntamente com a família, cada qual desempenhando seu papel, como assinala Arendt (2016), ponderando que a responsabilidade pelo mundo e pela criança deve ser compartilhada entre todos os adultos e:

Os pais humanos, contudo, não apenas trouxeram seus filhos à vida mediante a concepção e o nascimento, mas simultaneamente, os introduziram em um mundo. Eles assumem na educação a responsabilidade, ao mesmo tempo, pela vida e desenvolvimento da criança e pela continuidade do mundo. Essas duas responsabilidades de modo algum coincidem; com efeito podem entrar em mútuo conflito. A responsabilidade pelo desenvolvimento da criança volta-se em certo sentido contra o mundo: a criança requer cuidado e proteção especiais para que nada de destrutivo lhe aconteça de parte do mundo. Porém também o mundo necessita de proteção, para que não seja derrubado e destruído pelo assédio do novo que irrompe sobre ele a cada nova geração. (ARENDRT, 2016, p. 235).

Para estar envolvido na educação é necessário introduzir os sujeitos no mundo, garantindo qualidade de vida e desenvolvimento, como também o cuidado para com o mundo. Não é retirando-se da esfera pública para a privada que os problemas resolvem-se, apenas criam-se mais, o que é importante destacar, é o que nos faz pensar, quando nos traz em seus escritos, Picoli (2020, p. 18): “Educar implica educar-para-o-mundo, pois é no mundo que as pessoas estão. Só se é uma pessoa com os outros.”. Ainda, a adultez só será devidamente atingida quando nos depararmos com a pluralidade de mundo, e ser adulto implica existir “com outros que não compartilham os mesmos valores. Significa não agir no mundo como sendo o centro do mundo. Significa, em um só tempo, ser questionado, de forma respeitosa e digna, em seus mais profundos valores e crenças, e questionar os outros no mesmo sentido.” (PICOLI, 2020, p. 19). A escola, neste sentido, consegue mediar o convívio com toda essa pluralidade, que será vivenciada ao adentrar no mundo quando adulto, com a qualificação da vivência familiar. A Educação traz como tarefa primordial, nos dias atuais, o que vai além de

“ensinar conteúdos e técnicas, mas oferecer ambientes em que seja possível ser questionado pelos outros e, a partir desses questionamentos, tentar formas de compartilhar o mundo com os outros, de conviver na pluralidade” (PICOLI, 2020, p. 19).

É possível verificar o avanço conservador pelo grupo defensor do *homeschooling* no Brasil, em que por vezes temos a educação entendida como negócio.

Para muitíssimos dos eruditos, políticos, dirigentes de grandes empresas e outros, a educação é um negócio e não deve ser tratado de forma diferente de nenhum outro negócio. O fato dessa posição estar se tornando agora cada vez mais comum é evidência de algumas tendências preocupantes. Dentre as muitas vozes que falam agora sobre a educação, só as mais poderosas tendem a ser ouvidas. Embora não exista nenhuma posição unitária que centralize aqueles que têm o poder político, econômico e cultural, as tendências mais importantes em torno da qual gravitam tendem a ser mais conservadoras do que progressistas (APPLE, 2003, p. 1-2).

De acordo com Michael Whitman Apple (2003), a aliança conservadora pode ser compreendida por quatro grupos (os neoliberais, os neoconservadores, os populistas autoritários e a nova classe média profissional), em que no Brasil, em relação a proposta da Educação Domiciliar, pode-se destacar dois desses grupos, sendo eles: os populistas autoritários e os neoliberais. O primeiro refere-se ao grupo em que defende que o Estado ao envolver-se com a educação dos seres humanos acaba por apresentar perigos às crianças e adolescentes, por apresentar o diferente, tido muitas vezes como “imoral” pelo grupo, indo no sentido contrário de suas visões de mundo baseados nas autoridades bíblicas e moralidade cristã, com verdades únicas que não abrem espaços para o multiculturalismo. O segundo grupo, os neoliberais, entendendo como uma verdadeira democracia a liberdade de escolha, dispendo de que o privado é bom e o público é insuficiente buscando atender a demanda do capital, diminuindo cada vez mais a participação do Estado nas políticas sociais.

A educação se encontra nas mãos dessa aliança conservadora, o que pode vir a retirar os direitos que foram construídos, a partir de muita luta e dedicação à favor de uma educação para todos, o que pode vir a transformar-se em um privilégio para poucos. No decorrer do próximo capítulo, evidencia-se o lugar que a educação vem a ocupar no meio social enquanto proposta da educação domiciliar.

4. HOMESCHOOLING: UMA EDUCAÇÃO COMO DIREITO OU PRIVILÉGIO?

No Brasil, o conceito da educação como um direito do ser humano surgiu somente no século XX. A Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, e a Republicana, de 1891, além de suas emendas, não estabeleceram a educação como um direito. Com o Artigo 149 da Constituição Federal de 1934 foi que a educação brasileira passou a ser "um direito de todos", mas não um dever do Estado, que sobre o assunto tinha competência, o que não significa obrigação. Ademais, isso acabou sofrendo um recuo com a Constituição de 1937 imposta à Nação por Getúlio Vargas, em que, pelo Artigo 129, o dever da Nação era supletivo, pois atuaria, apenas, quando à infância e à juventude faltassem os recursos necessários à educação em instituições particulares, em que dava-se continuidade a educação como privilégio elitista, em uma mistura com o conservadorismo social, religioso e com as pautas morais. Por outro lado, o ensino pré-vocacional e profissional, destinado às classes menos favorecidas, era, em matéria de educação, o primeiro dever do Estado. Tal situação durou até a Constituição de 1946, quando, pelo Artigo 166, a educação voltou a ser um "direito de todos", mas não, ainda, um dever do Estado. Mesmo a Lei Federal 4024/61 (LDB) não consagrou a educação com um dever do Estado. Só na Constituição de 1988 - Art. 205 - é que a educação passou a ser "direito de todos e dever do Estado e da família". Segundo Nobre e Mendonça, “[...] a maior indagação de Anísio Teixeira residia no dualismo educacional de sua época, em que, para as classes menos abastadas, reinava a educação para o trabalho e, para as elites condutoras das massas, a educação para a cultura” (2016, p. 24). Isso somente apenas seria possível por meio de uma educação democrática e da escola como agente transformador da sociedade. Para Anísio Teixeira, que buscou amparo em Dewey em sua teoria, em que “[...] o pragmatismo era o referencial teórico utilizado por Anísio Teixeira, no Brasil, para pensar e defender a educação democrática e pública de qualidade, em sua trajetória enquanto educador e gestor da educação pública” (NOBRE; MENDONÇA, 2016, p. 37). Sua luta para que acabasse com o dualismo, reforçando o papel da escola enquanto formadora de cidadãos emancipados e autônomos, a fim de conduzir para a democratização social. Anísio seguiu sua luta incansavelmente por seus ideais de educação.

Como relembra Cury (2006), até a Constituição de 1988, a educação poderia acontecer no lar. A partir da Constituição de 1988, o art. 208, em seu § 1º, define que: “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo” (BRASIL, 1988, p. 139), enquanto o §3º

reforça que: “Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola” (BRASIL, 1988, p. 139).

A educação, hoje, é um direito humano fundamental social, também é o que mais sofre alterações, sendo o exercício que apresenta maiores dificuldades pela falta de qualidade. O direito à educação no Brasil tem previsão constitucional específica nos títulos “II – Dos direitos e garantias fundamentais” e “VIII – Da ordem social”, além de outras disposições aspergidas pelo texto constitucional. É reconhecido no Artigo 277 da Constituição Federal de 1988, como o primeiro dos direitos sociais, direito fundamental do cidadão e dever do Estado, da família e da sociedade. A educação é o fator essencial para transformar nossa realidade de forma consciente e intencional, a fim de buscar uma sociedade democrática e com menos desigualdades. De acordo com o escritor e professor Anísio Teixeira, a educação precisa ser tida como um bem e não pode ser negada, não pode ser entendida como um privilégio, mas como um direito. A educação deve ser de base geral e humanista, trabalhando em conjunto com a sociedade, sendo que a escola possui o objetivo de preparar para a democracia. No que se refere a sobre viver a democracia, Anísio Teixeira afirma que “a forma democrática de vida funda-se no pressuposto de que ninguém é tão desprovido de inteligência que não tenha contribuição a fazer às instituições e à sociedade” (TEIXEIRA, 1996, p. 23). Pensamos, assim, na importância da socialização, considerando que a escola é fundamental para tal, a fim de que a inteligência seja aprimorada e o ser humano eduque-se a fim de poder “servir à democracia” (TEIXEIRA, 1996, p. 43).

A escola já foi considerada a maior conquista social. Tida como direito de todos e de cada um, desde a sua caracterização como "escola universal" pela Revolução Francesa, era, conforme Anísio Teixeira, algo novo, que, além da família e da religião, viria para oportunizar aos indivíduos a ser na sociedade o que seus dotes inatos determinassem. Segundo o autor, a educação não se destinava e não se destina à especialização de alguns, mas à formação comum do homem, para os diferentes quadros de ocupações, em uma sociedade moderna e democrática. Assim entendida, a educação/escola pública é a que melhor vivencia as necessidades dos grupos sociais, sendo uma escola da comunidade, “a escola pública é o instrumento da integração e da coesão da ‘grande sociedade’, e se deve fazer o meio de transformá-la na ‘grande comunidade’” (TEIXEIRA, 1996, p. 48). O objetivo principal da escola é fazer com que os indivíduos vivam em comunidade, com relações mais próximas e conectadas, transformando essa vivência em sociedade que é tida de forma impessoal.

É preciso garantir que a educação, de fato, seja um direito prioritário, inquestionável e

incondicional dentro do país, visando sempre a uma educação que atenda às necessidades da realidade brasileira, de forma que os alunos permaneçam na escola e encontrem um sentido nela para a sua formação humana e profissional. Há ainda um longo caminho a percorrer para que a educação brasileira possa ser expressão de uma sociedade democrática, na qual todos, por meio da educação pública possam colocar-se em pé de igualdade em relação aos seus direitos enquanto cidadãos. Não é retirando os alunos das escolas que a educação apresentará mudanças. Quando se montam organizações para lutar em função da educação domiciliar, no fundo, se está colocando na mesa esse debate, trazido por Anísio Teixeira, entre a educação como direito e a educação como privilégio. Segundo ele, no século XX, a educação surgiu como algo muito importante e deixa claro que “somente pela educação poderíamos produzir o homem racional, o homem independente, o homem democrático” (TEIXEIRA, 1996, p.42). É por isso mesmo que a educação, conforme o educador, constitui-se um problema público, de interesse público, um direito de cada indivíduo e um dever da sociedade.

O conceito de Anísio Teixeira sobre o direito de educação amplia-se ao considerá-lo um interesse público a ser promovido por lei, a fim de garantir a igualdade de oportunidades, em que, a partir daí, manifesta-se “o direito à educação e pela continuidade do sistema de educação, organizado de forma a que todos, em igualdade de condições, possam participar e nele continuar até os níveis mais altos” (TEIXEIRA, 1996, p. 56).

Segundo Piaget (1978), o direito à educação é o direito do indivíduo de a fim de desenvolver-se normalmente, em função das possibilidades de que dispõe, e a obrigação compete à sociedade de transformar essas possibilidades em realizações efetivas e úteis. Consideramos que, nessa concepção, a questão da fragilidade do *homeschooling* torna-se mais evidente, porque torna o direito indisponível em direito disponível, em contraponto a todos os argumentos pedagógicos e leis que evidenciam a escola como o espaço privilegiado de ensino, aprendizagem e desenvolvimento pleno do indivíduo, realizando a manutenção do privilegio elitista e classista da sociedade moderna.

Com base nessas reflexões, apresentamos algumas fragilidades da educação domiciliar baseadas na análise do site da ANED e nos argumentos trazidos pelas dissertações e teses analisadas, assim como foram considerados argumentos defensores da escola pública, bem como a análise sobre a educação enquanto direito ou privilégio pelo viés da educação domiciliar, adentrando em uma educação com formação cidadã.

4.1 SOBRE ALGUMAS FRAGILIDADES NA EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Analisando a educação domiciliar, Cury (2019) apresenta sua definição como um movimento por meio do qual os pais de família, alegando insatisfação com a educação escolar ofertada nos estabelecimentos públicos ou privados, pleiteiam transmissão dos conhecimentos a ser dada em casa.

Pretendemos sustentar em nosso trabalho a existência de um prejuízo causado em relação à sociabilidade, à vivência em comunidade e à construção do indivíduo social, bem como à falta da troca de conhecimento entre pessoas com visões diferentes de mundo, aos adeptos a esse novo possível método educacional, bem como falta de garantia de conhecimentos e valores, ainda, a aprovação de tal modalidade educativa permitiria uma pluralidade de formatos que não incluiria, mas excluiria milhares de crianças e jovens da educação de qualidade. Com a proposta do *homeschooling* nos cabe pensar: que educação estaríamos organizando? Todos os brasileiros, em hipótese, poderiam requerer a educação domiciliar, sendo assim, como ficariam as crianças vulneráveis? Elas não poderiam ter sua vulnerabilidade ampliada? Com a educação domiciliar, poderíamos ter grupos minoritários de melhores estudantes, mas teremos melhores cidadãos? Cury (2010) afirma que a educação exerce grande influência sobre a vida humana por estar diretamente relacionada com o desenvolvimento de capacidades como a racionalidade e a cognição, que irão influenciar no modo como nós, humanos, inserimo-nos no mundo e agimos sobre ele. Sendo assim, precisamos identificar as fragilidades que a falta da escola pública pode atribuir às crianças e adolescentes, cujas famílias sejam adeptas ao *homeschooling*.

Cumpramos referir que a escola pública é de suma importância para a sociedade, pois, além de contribuir na formação moral e intelectual do ser humano, ela promove a inserção social, complementando a primeira inserção no meio familiar, o que é ampliado com o meio social, proporcionado pela escola. De acordo com Canivez (1991, p.33), a escola que institui a cidadania e apresenta-se como “o lugar onde as crianças deixam de pertencer exclusivamente à família para integrarem-se numa comunidade mais ampla em que os indivíduos estão reunidos não por vínculos de parentesco ou de afinidade, mas pela obrigação de viver em comum”.

É na escola que começam as relações para além da família, havendo a possibilidade de conviver com o outro, diferente do eu, relacionadas à questão de cultura, raça, etnia, religião, proporcionando um enriquecimento ao promover o convívio com as diferenças, desenvolvendo

a empatia, aprendendo a respeitar o que é diferente, evitando os preconceitos, além de proporcionar o conhecimento de diversas opções de escolha para seu futuro profissional e pessoal, permitindo a escolha consciente de cada um. Nesse contexto, Piaget (1964) elucida que as crianças dos dois até por volta dos sete anos encontram-se no estágio simbólico, que condiz com a fase da alfabetização, identificando o pensamento da criança como egocêntrico, sendo ainda nessa fase que a linguagem apresenta-se como forma de socialização, que se dá através da fala, das dramatizações, dos desenhos, tendo, como principal ato, a interação com o mundo a sua volta. No período da alfabetização, elas começam a aprender a lidar com o outro em conformidade, construindo suas próprias regras com limites, adentrando em ambientes de trabalho em equipe, sendo essencial para seu desenvolvimento. Aprendem, pois, a dividir não só objetos, mas a atenção do adulto, sabendo se colocar no lugar do outro e esperar sua vez, iniciando aí a importância do convívio em grupo de pessoas com a mesma idade. Na Educação Infantil a relação das crianças com a alfabetização é vivida com os precursores da escrita, questões estas que os profissionais da educação, especialmente da Pedagogia tem apropriação (e não pais), estes que através da formação continuada, o que é imprescindível no processo, auxilia para o aprimoramento e desenvolvimento dos Direitos de aprendizagem da Educação Infantil trazidos pela Base Nacional Comum Curricular (2018), sendo estes os direitos de: brincar, conviver, participar, expressar, explorar e conhecer-se (BRASIL, 2018).

Ao analisar os discursos trazidos pela ANED, a associação influenciadora do *homeschooling* no Brasil, que visa ao afastamento das crianças da escola diante da defesa à educação domiciliar, entendemos, cada vez mais, que o processo de ‘fazer’ política pública é enredado e vai muito além da elaboração de um documento e sua aplicação na sociedade. Ao expor seus objetivos, percebemos que uma de suas intenções é a rentabilidade, uma vez que oferece às famílias educadoras os materiais e os cursos para que os pais aprendam a ensinar seus filhos em casa. A análise desses discursos trazidos pelo site é de suma importância, a fim de que se possa compreender quais são realmente seus objetivos. De acordo com Ball:

Esses desenvolvimentos e essas mudanças na política educacional, que afetam as formas e as modalidades de fornecimento de educação e organização, ultrapassam a extensão atual da nossa agenda de pesquisa e precisamos adaptar e ajustar o que consideramos como problemas de pesquisa a fim de alcançá-los. Precisamos fazer perguntas diferentes e também procurar em lugares diferentes por respostas a essas perguntas. (BALL, 2013, p. 221).

A Educação Domiciliar ganhou força com o governo Bolsonaro em janeiro de 2019, um governo neoliberal e neoconservador, colocando em cheque a liberdade de estudar e o direito da família. O governo de esquerda, que leva em consideração a democracia, foi contra a

educação domiciliar, pois defende que a formação para a cidadania acontece na escola, sendo um direito social. Cury (2017) afirma que:

As famílias têm a obrigação, sob pena de negligência, de matricular seus filhos nas instituições escolares de modo a superarem, desde cedo, um egocentrismo próprio da infância. A convivência escolar é mais do que um convite à superação desse egocentrismo, é um espaço privilegiado para que se estabeleçam com as outras relações maduras de reciprocidade e de reconhecimento do outro como igual e diferente. (CURY, 2017, p. 1247).

Embora os projetos de leis atentem em sua descrição a educação domiciliar como proposta de educação no Brasil, ainda se tem leis maiores que regem o direito e a obrigatoriedade da educação escolar, esta que é uma exigência essencial em um país desigual, pois sem a obrigatoriedade crianças das classes menos favorecidas estariam distante da educação brasileira. Cabe referir o que afirma o ministro Peçanha Martins:

os filhos não são dos pais, como pensam os Autores [casal Vilhena Coelho]. São pessoas com direitos e deveres, cujas personalidades se devem forjar desde a adolescência em meio a iguais, no convívio social formador da cidadania. Aos pais cabem, sim, as obrigações de manter e educar os filhos consoante a Constituição e as leis do País, asseguradoras do direito do menor à escola (art. 5º e 53, I, da Lei nº 8.096/90) e impositivas de providências e sanções voltadas à educação dos jovens como se observa no art. 129, e incisos, da Lei nº 8.096/90 (...), e art. 246, do Código Penal, que define como crime contra a assistência familiar "deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar", cominando a pena de "detenção de quinze dias a um mês, ou multa, de vinte centavos a cinquenta centavos" (BRASIL, 2001, p. 7)

Encontra-se, igualmente, no site analisado da ANED, o discurso de dados fornecidos à ANED por pais educadores em que “revelam que o índice de aprovação dos *homeschoolers* brasileiros nos exames nacionais aplicados pelo INEP (Prova Brasil e avaliações do ENCEJA para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio) é de 100%” (ANED, 2022a). Os resultados obtidos nas provas apresentam qualidade no ensino domiciliar, o que se conduz pelo viés da mercantilização e traz o indivíduo como uma unidade produtiva (BALL, 2014). Apresenta assim, por meio da mercantilização, a educação como mercadoria, medindo os sujeitos a partir de suas produtividades e eficiências, ignorando a justiça social e educação enquanto direito de uma sociedade. Ao promover-se pelos resultados dos exames alcançados, a venda de cursos para os pais e a visão empreendedora, a ANED configura-se como uma associação mercantilizada.

O bem coletivo evadiu-se no discurso da ANED a partir do momento em que, em uma das respostas às questões presentes no site, deixa claro que as famílias de baixa renda não

procurarão a educação domiciliar, mas a escola em tempo integral, sendo assim, a educação de “qualidade” equipara-se apenas para uma pequena parcela da população, aos que possuem condições financeiras de aderir a essa proposta, de pagar por profissionais e que também dispõem de tempo para educar seus filhos, o que fortalece o individual e não mais o coletivo, o que é imprescindível em um mundo democrático, em que não abre espaço para a manutenção das garantias do elitismo brasileiro.

Como as falácias expostas já, a questão de não ter viés religioso, a ANED contradiz-se ao apresentar a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE)²⁷ como aliada, sendo que ela é uma entidade brasileira que atua nacionalmente e internacionalmente em favor de defender as Liberdades Civis Fundamentais, como aponta o lema da associação. Andrade (2021) argumenta sobre a religião estar relacionada à proposta de educação domiciliar:

a educação domiciliar com matriz religiosa pode representar um desejo de reeditar os alicerces da educação que foram estabelecidos nas suas origens históricas, os conteúdos, as metodologias e as práticas adotadas quando o ensino das ciências e das letras se dava de modo conectado ao ensino de bons costumes, da moralidade e da religião em um sistema fechado (ANDRADE, 2021, p. 347)

Assim, reedita-se a luta de Anísio Teixeira por uma escola pública, gratuita, democrática e laica, em confronto com a escola confessional da época, visando o respeito ao pluralismo. A luta de Anísio da época, é, ainda, a nossa de hoje.

Podemos apresentar, na mesma linha de raciocínio, o discurso falido da Escola Sem Partido²⁸, cujo ponto de defesa é a supremacia familiar sobre o público/Estado, em que a família decide totalmente sobre a educação de seus filhos. A ANED traz argumentos que a Educação Domiciliar não é elitista, pois não se configura com conservadora e nem como uma educação religiosa, visando atender famílias de diversas crenças e religiões. Cabe pensar que, sendo uma proposta para todos, a fim de configurar-se enquanto lei brasileira, caberia a todas as famílias.

²⁷ Informações retiradas do site oficial da Associação - <https://anajure.org.br/quem-somos/> em março de 2023.

²⁸ Fernandes e Ferreira (2021) trazem, em seus escritos, alguns apontamentos sobre o projeto de lei federal Escola Sem Partido (ESP), que foi fundado em 2004, por Miguel Nagib, procurador do Estado de São Paulo, o movimento político ficou conhecido em público por meio do projeto de lei (PL) apresentado, no ano de 2014, pelo deputado federal Erivelton Santana. Propondo uma alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), o PL 7180/2014 almeja mudança no artigo 3º, a inclusão de um dispositivo que se refere ao respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa. Em 2016, no Senado Federal, foi apresentado o projeto de lei 193/2016, de autoria do senador Magno Pereira, que busca incluir na LDB o Programa Escola sem Partido (ESP).

Mas, como as famílias de baixa renda se favorecerão com essa proposta? Apontamos aqui o argumento de que a educação domiciliar torna-se elitista, pois atenderá uma parte da população, a classe média, cuja famílias conseguirão assegurar aos seus filhos essa educação, em que provavelmente um membro da família permaneça em casa para dar suporte educacional ou a família contrate professores particulares para tal função. Dessa forma, a história repete-se, não terão acesso a essa proposta de educação dita de “qualidade” as famílias disfuncionais socialmente, vulneráveis ou em condição de miséria, pois, segundo a Associação, elas não se interessariam. O que reforça isso é o estudo de Vieira (2012, p. 52 e 53) sobre as características de algumas famílias que praticam clandestinamente o ensino domiciliar no Brasil, sendo que, nas 62 famílias entrevistadas, os pais-educadores são casados e possuem elevado capital cultural, com formação superior à média nacional. A maioria é ligada a uma religião cristã e a mãe é responsável pela educação de seus filhos, que apresentam idade média de sete e oito anos, o pai trabalha fora garantindo o sustento da família. A grande maioria pertence à classe média e gasta pouco com a educação de seus filhos. No país já foi apresentado uma situação parecida com a que está sendo proposta, o que não se obteve resultados favoráveis e nem os objetivos conseguiram ser alcançados.

O povo foi muito desafiado nos últimos tempos, principalmente, para tentar sobreviver à pandemia do COVID-19, que acabou com a vida de milhares de pessoas, somando-se a isso, encontramos políticos querendo encontrar “oportunidades” em meio ao caos, visto que a educação escolar precisou optar pelo ensino remoto, aproveitou-se para repercutir a solução da educação com o *homeschooling*, a educação doméstica. Pensou-se se todas as crianças conseguiram acesso remoto? As crianças que não tinham acesso à internet, ao computador, conseguiram desfrutar desse ensino? Os danos deixados pela pandemia estão sendo reparados dia após dia, com muita determinação e conhecimento de professores. O que nos leva a pensar na condição desafiadora das mulheres nas famílias, em que, conforme o estudo de Vieira (2012) são elas, na maioria das vezes, que assumem as responsabilidades pelos afazeres domésticos, visto que, no ensino remoto, realizado na pandemia, como na proposta de *homeschooling*, segundo Rosa e Camargo (2021), acaba sobrecarregando as mulheres, tornando delicada suas condições ao vivenciarem o ensino domiciliar, em especial, o trabalho docente.

Além disso, qual a formação necessária para que as famílias (pai ou mãe) responsabilizem-se pela educação de seus filhos? A Educação Domiciliar deixa claro que dispensa formação específica para que os tutores transformem-se também em educadores. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em relação à formação de docentes da Educação Básica, encontra-se:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos de ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (BRASIL, 1996, n.p.)

O professor forma-se de acordo com o que é exigido pela lei, pois obtém formação qualificada e especializada, assim, dentro da escola consegue fazer com que seus alunos desenvolvam competências importantes para seu desenvolvimento integral. O PL já citado, escrito por Ibaneis Rocha, traz, no Art. 3º, em sua versão original “§4º A família deverá demonstrar a aptidão técnica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas ou contratar profissionais capacitados de acordo com as exigências da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal” (ROCHA, 2020, p.3). Não satisfeita com a proposta, a ANED sugeriu as seguintes alterações:

§4º A família deverá manter o registro das atividades pedagógicas dos estudantes, disponibilizando-os, sempre que necessário à Entidade de Apoio à Educação Domiciliar à qual estiver vinculado, bem como aos órgãos de fiscalização, sempre que requisitado.

Justificativa – A expressão aptidão técnica é ampla demais, o desenvolvimento pedagógico é garantido mediante o registro das atividades desempenhadas, bem como mediante as avaliações que serão realizadas conforme o art. 6º. Ou seja, não é o requisito prévio, mas sim o acompanhamento que evidencia a qualidade do resultado do *homeschooling*. Quanto à contratação de profissionais é dispensável fazer tal referência, pois está no âmbito da liberdade de escolha das famílias, inclusive para aquelas que estão em regime escolar. (ANED, 2020, p.4)

Com isso, é possível verificar a dispensa de conhecimentos específicos dos que atuarão como professores e, para Rosa e Camargo (2021), além de isolar as crianças e os adolescentes da pluralidade do mundo, estão privando-os de conviver com profissionais qualificados e capacitados para tal. Neste sentido, as autoras afirmam que o *homeschooling* é o “reverso da escolarização e da profissionalização docente no Brasil” (ROSA; CAMARGO, 2020). A escola determina-se importante no papel da socialização:

No caso do ensino domiciliar, é inegável, portanto, a redução de possibilidades de interação do aprendiz. Retomando o argumento das famílias que justificam a referida opção, por seus filhos estarem expostos situações conflituosas no ambiente escolar, essas crianças podem estar sendo poupadas justamente de oportunidades de desenvolvimento dos seus processos mentais superiores, ao deixarem de lidar com situações entre pares que demandem posicionamento, tomada de decisão e resolução de conflito. (BECKER; GRANDO; HATTGE, 2020, p.12)

A discussão acerca da socialização é a que mais pesa e que está comprometida com a educação domiciliar. Sobre esse aspecto, a professora Carlota Boto corrobora:

[...] a socialização nos clubes não tem a qualidade da socialização escolar que envolve um esforço intencional de agregar valores civilizatórios à convivência das crianças com seus pares, com seus professores e com as outras pessoas de maneira geral. A escola faz com que essa socialização pareça espontânea, mas há um projeto educativo por detrás disso. E não se pode prescindir, a meu ver, desse lugar social que a escola ocupa no espaço público. (BOTO, 2018, n.p.)

Por mais que os defensores da educação domiciliar aleguem que a socialização das crianças e adolescentes não será comprometida, na contramão desse argumento, pesquisadores apontam que sim, estará totalmente comprometida.

Segundo Pierre Bourdieu, tese que defendeu nos anos de 1960, sobre as desigualdades escolares, o desempenho escolar não é fruto apenas dos dons individuais, mas da origem social e familiar de cada um, isto é, da classe a qual pertenciam, o sexo, a etnia, o local onde moravam com suas famílias, entre outros, de modo que eram determinantes na formação diferenciada dos estudantes. Com isso, os estudantes que forem avantajados em suas famílias, do ponto de vista social e econômico serão encaminhados para um nível socioeconômico mais elevado, possuindo vantagens no seu desenvolvimento. O sociólogo Bourdieu (1989) reconhece que o espaço social é o campo em que os indivíduos buscam elaborar estratégias para melhorar a posição social que ocupam e essas estratégias vão ao encontro dos diferentes tipos de capitais. “O indivíduo, em Bourdieu, é um ator socialmente configurado em seus mínimos detalhes. Os gostos mais íntimos, as preferências, as aptidões, as posturas corporais, a entonação de voz, as aspirações relativas ao futuro profissional, tudo seria socialmente constituído” (NOGUEIRA; NOGUEIRA, 2002, p. 19). É no ambiente social e familiar que os indivíduos incorporam ações (*habitus* familiar ou de classe) que os conduzem durante sua vida.

Cada indivíduo passa a ser caracterizado por uma bagagem herdada. Essa bagagem inclui, por um lado, certos componentes objetivos, externos ao indivíduo, e que podem ser postos a serviço do sucesso escolar. Fazem parte dessa primeira categoria o capital econômico, tomado em termos dos bens e serviços a que ele dá acesso, o capital social, definido como o conjunto de relacionamentos sociais influentes mantidos pela família, além do capital cultural institucionalizado, formado basicamente por títulos escolares. (NOGUEIRA; NOGUEIRA, 2002, p. 20-21)

Para Bourdieu, o destino escolar tem o maior impacto devido ao capital cultural (bagagem familiar) de cada indivíduo. De acordo com Nogueira e Nogueira (2002), favorecendo os indivíduos, o capital cultural facilita a aprendizagem dos conteúdos e códigos escolares, quando se tornam como pontes entre os aprendizados adquiridos em casa com a cultura escola, como “as referências culturais, os conhecimentos considerados legítimos (cultos, apropriados) e o domínio maior ou menor da língua culta” (NOGUEIRA; NOGUEIRA, 2002, p. 21), dando continuidade no aprendizado o que se diferenciaria de crianças oriundas de

famílias menos favorecidas:

os grupos sociais, a partir dos exemplos de sucesso e fracasso no sistema escolar vividos por seus membros, constituem uma estimativa de suas chances objetivas no universo escolar e passam a adequar, inconscientemente, seus investimentos a essas chances. Concretamente, isso significa que os membros de cada grupo social tenderão a investir uma parcela maior ou menor dos seus esforços – medidos em termos de tempo, dedicação e recursos financeiros – na carreira escolar dos seus filhos, conforme percebam serem maiores ou menores as probabilidades de êxito. (NOGUEIRA; NOGUEIRA, 2002, p. 23).

Admite-se, então, a educação é substituída de um bem público para um valor de mercadoria, o que retoma uma herança cultural pública, que “passa a ser concebida como a transmissão de um capital cultural privado, cujo valor pode ser aferido a partir de seu impacto em outras dimensões da existência, em geral ligadas à produção ou ao consumo de novas mercadorias” (CARVALHO, 2013, p. 86). O *homeshooling* é, dessa forma, compreendido como a forma de privatização de um bem público, em que a importância assenta-se na individualidade de cada família para com seus próprios filhos, tornando-se um pensamento neoliberal do indivíduo no mercado social, retirando os esforços coletivos.

Um olhar mais alargado das pesquisas mostra que não se pode desconsiderar certos determinantes socioeconômicos que compõem o contexto em que ocorre o processo educacional escolar. A escola não é somente um espaço físico/institucional em que as crianças e adolescentes são matriculadas para realizar o ensino e a aprendizagem. O escolar compõe um conjunto simbólico de concepções, relações e processos que se constitui na sua materialização. A socialização que ocorre na escola possui um conjunto de características específicas que a diferencia de outras socializações que ocorrem no ambiente familiar ou em outros ambientes sociais. Na próxima seção, a defesa da escola estará em tela no sentido de indicar sua centralidade para salvaguardar a ideia democrática.

4.2 EM BUSCA DA DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA

Em conformidade com Cury, (2010, p.6), ainda, o exercício de uma educação domiciliar, sem regramento muito bem detalhado, pode “perigosamente, escorregar para um isolamento, um fechamento para o outro, dentro da família, reduzindo o campo de compartilhamento convivial e de transmissores não licenciados.”. E isso, para ele, significaria a perda do comum, do lugar de todos, que hoje é exercido de forma ampla, profunda e por excelência pela escola. Para o estudioso (2010, p.7), “ao liberar o sujeito da ignorância, ao

estimular a convivência, é o caminho institucional para a prática de liberdade na igualdade e na diferença” e isso seria uma função do Estado, exercida pela educação. Por esse motivo, a educação em casa pode efetivar danos ao coletivo e, por isso, sua análise faz-se de forma necessária e urgente.

É importante destacar que o ser humano não se torna um indivíduo social de forma espontânea e automática. Muito embora ele possua o ““equipamento” cognitivo necessário para tornar-se um ser social, é preciso ativar estas capacidades, desenvolvê-las e estruturá-las para transformá-las em competências sociais efetivas” (BELLONI, 2007, p. 58). Para o filósofo americano George Herbert Mead (1863 - 1931), isso se dá por meio da linguagem ou de gestos, que criam significados, algo puramente da espécie humana. Esses significados advindos da interação simbólica proporcionam as trocas entre pessoas e ambientes que, aos poucos, transformam-nos em significado, chamados de símbolos, que fazem sentido a partir do momento da internalização. Assim que os símbolos tornam-se parte do cotidiano, as pessoas desenvolvem-se. Segundo Mead, por meio das interações sociais, que realizamos com os demais indivíduos e ambientes, somos o que somos, porque adquirimos ao longo da vida alguns traços característicos do nosso Self, este que nasce e desenvolve-se a partir da experiência social, sendo o self “algo que não está presente inicialmente, no nascimento, mas que surge no processo da experiência e de atividades sociais” (MEAD, 1973, p. 167). Dessa forma, “as pessoas só podem existir em relações definidas com outras pessoas” (MEAD, 1992, p. 164, *apud* CASAGRANDE, 2014, p.66), desse modo, de acordo com Mead, a consciência é formada a partir da interação com o outro, da interação social.

Mediante o exposto sobre a importância da experiência social, temos a escola moderna como peça fundamental para a sociedade, pois, além de contribuir na formação moral e intelectual do ser humano, ela promove a inserção social, ativando as capacidades já adquiridas, desenvolvendo-as e estruturando-as, complementando a primeira inserção no meio familiar, ampliando com o meio social, proporcionado pela escola. Segundo Canivez (1991, p.33), é a escola que institui a cidadania e apresenta-se como “o lugar onde as crianças deixam de pertencer exclusivamente à família para integrarem-se numa comunidade mais ampla em que os indivíduos estão reunidos não por vínculos de parentesco ou de afinidade, mas pela obrigação de viver em comum”. Segundo Vasconcelos e Boto (2020):

A escola tem três funções na vida das crianças: a primeira delas – e certamente a mais importante – é a de se colocar como instância intermediária entre a família e a vida social. É como se a escola preparasse a criança para o seu ingresso no mundo público. Essa é sua primeira função. As outras duas são decorrentes dessa. Em nossa sociedade, o acesso à cultura letrada é um requisito. E a escola é a instituição voltada a ensinar a criança a lidar com os códigos da cultura escrita – essa é a segunda função da escola. E, finalmente, a terceira função é a de um aprendizado de valores e de códigos de comportamento considerados adequados e condizentes com o que a sociedade entende ser importante. A escola, então, supõe um aprendizado da ética e da civilidade. (VASCONCELOS; BOTO, 2020, p. 15).

Ademais, outro fator a salientar é que a escola possui um aspecto protetor muito importante quando o assunto refere-se aos maus tratos no âmbito familiar. É no ambiente escolar que os alunos são ouvidos por profissionais habilitados, que, por vezes, identificam casos de abuso e violência dentro da casa dos alunos, conseguindo, muitas vezes, intervir e proteger esses menores, com auxílio dos órgãos responsáveis. Nenhuma outra instituição consegue como a escola fazer com que crianças de diferentes crenças, ideologias, etnias e classes sociais convivam e estabeleçam trocas intelectuais em um mesmo ambiente. Além disso, conviver com o diferente, com o contraditório, é extremamente importante para o desenvolvimento humano.

Assim, consideramos que a escola tem como principal intuito uma educação autônoma, em que o indivíduo seja capaz de decidir por si mesmo, ainda que com influências herdadas da família, da sociedade, dos meios de comunicação, o que é melhor para si próprio e, por isso, o *homeschooling* pode ser um risco para a educação dos brasileiros. Sendo assim, é proposta uma análise, segundo Paulo Freire (1989), se é a leitura de mundo do indivíduo que se antevê a leitura que ele fará da escrita, como essa leitura do mundo, da vida, se dará em famílias extremamente conservadoras? Como as pessoas participarão da transformação da nossa realidade se não souberem do que são capazes de fazer? “A realidade não pode ser modificada senão quando o homem descobre que é modificável e que ele o pode fazer” (FREIRE, 1977, p. 48). A educação para ser realmente democrática precisa ser uma preocupação pública, segundo Savater (2015), não é um problema familiar, de pai, mãe, menino ou menina, é um problema de sociedade. A sociedade precisa criar cidadãos que visem à paz, à harmonia e que sejam capazes de participar de forma crítica e construtiva nas instituições, contudo isso precisa ser cultivado por meio da educação.

Masschelein e Simons (2014) concebem a escola como um lugar de tempo livre, um espaço temporal no qual os estudantes possam “ser retirados de sua posição social” (2014, p. 29). De acordo com os escritos dos autores, a escola oferece o tempo livre, que proporciona aos alunos a suspensão de regras ditadas pela sociedade, apresentando a igualdade e a vivência para

o presente, pois “a escola é o tempo e o espaço onde os alunos podem deixar para lá todo tipo de regras e expectativas sociológicas, econômicas e relacionadas a cultura”(2014, p.35), apresentando-se como um alívio em meio aos conflitos sociais. É importante destacar que: “A escola não está separada da sociedade, mas é única, visto que é o local, por excelência, de suspensão escolástica e profanação pelo qual o mundo é aberto.”(2014, p.45), trazendo a profanação da matéria, uma forma de retirar o peso social, sendo o conteúdo apenas objeto de estudo, não ignorando o mundo em si, mas abrindo um novo mundo para os estudantes, a partir dos saberes sociais em “uma situação em que as crianças ou os jovens podem, literalmente, começar algo novo” (MASSCHELEIN;SIMONS, 2014, p. 43).

Decidir sobre o *homeschooling* não é uma questão de ser de direita ou ser de esquerda, é uma questão de conhecimento sobre a educação. Nenhuma outra instituição consegue, como a escola, fazer com que crianças de diferentes crenças, ideologias, etnias e classes sociais convivam e estabeleçam trocas intelectuais em um mesmo ambiente. Além disso, conviver com o diferente, com o contraditório, é extremamente importante para o desenvolvimento humano. Além disso, num país com tamanha desigualdade social como o Brasil, o ensino domiciliar está para a manutenção do status quo, o não confronto de ideias, a intolerância política e religiosa, a manutenção das desigualdades e o aumento das polarizações do ódio e da indiferença aos sofrimentos dos outros.

De acordo com Casanova e Ferreira: “Alienar as crianças e os jovens em um mundo familiar em nome de um conservadorismo de normas e de valores competitivos e privatizados é um empobrecimento da alma e da possibilidade de abertura de um mundo socialmente mais justo” (CASANOVA; FERREIRA, 2020, p. 12). Masschelen e Simons defendem a escola como espaço democrático e político, sendo

a abertura de um mundo fora de nós mesmos e o envolvimento da criança ou do jovem nesse mundo compartilhado. Assim, não é uma questão de começar a partir do mundo imediato das crianças ou dos jovens, mas de trazê-los para a vastidão do mundo, apresentando-lhes as coisas do mundo (matemática, inglês, culinária, marcenaria) e, literalmente, persuadindo-os ao contato com essas coisas- e, com elas o mundo- comecem a se tornar significativas para eles (MASSCHELEN; SIMONS, 2018, p. 99).

A desescolarização constitui em si uma ameaça à constituição de uma sociedade democrática. Em seus dizeres, Favero (2022) assinala que a escola pode transformar a sociedade na busca por uma vida melhor com formação cidadã consciente e responsável a partir das trocas

sociais, de valores, de ética que existem nela, fazendo-o por intermédio das discussões dos conhecimentos.

A figura do educador está presente diretamente em nossa mente quando pensamos em escola. Essa figura é responsável pelo importante trabalho pedagógico, que se instrui e que foi instruído para tal. O que descredibiliza seu trabalho é a tamanha lacuna que fica nos projetos de leis, que apresentam a metodologia utilizada na educação domiciliar, visto que retirando o aluno de uma escola totalmente organizada e preparada para desenvolver o processo de ensino e aprendizagem, destinando a educação para as casas dessas crianças, com avaliações parametrizadas, o que impede de observar seu real processo de desenvolvimento das competências indicadas pela Base Nacional Comum Curricular²⁹, sem uma avaliação qualificada e constante, feita por educadores, eles podem acabar comprometendo seu processo de desenvolvimento, assim sendo, por conta disso, reforçamos o papel da escola e a garantia da escola pública como lugar de formação e desenvolvimento de um estudo, aprofundando o direito das crianças e adolescentes, evitando que a educação seja um privilégio para poucos.

4.3 EDUCAÇÃO COMO UM PRIVILÉGIO?

Ao tratar sobre educação enquanto privilégio, logo pensamos nela enquanto direito, o que tanto defendia o grande Anísio Teixeira³⁰, que se constitui um ícone da educação brasileira, por sua incansável vontade de defesa à democracia, mais ainda à educação para a democracia, o qual viveu devotamente para alcançar, a partir da compreensão da história da sociedade brasileira. Preocupou-se, juntamente com outros intelectuais da época (metade do século XX), em organizar toda a sociedade e buscou garantir a instrução pública, construções de

²⁹De acordo com o Ministério da Educação do Brasil, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em 15 jun. 2023

³⁰ Nascido em 12 de julho de 1900, Anísio Teixeira, na cidade de Caetité (BA); cursou Direito no Rio de Janeiro. Diplomou-se em 1922 e, em 1924, já era inspetor-geral do Ensino na Bahia. Viajando pela Europa, em 1925, observou os sistemas de ensino da Espanha, Bélgica, Itália e França e, com o mesmo objetivo, fez duas viagens aos Estados Unidos entre 1927 e 1929. De volta ao Brasil, foi nomeado diretor de Instrução Pública do Rio de Janeiro, onde criou, entre 1931 e 1935, uma rede municipal de ensino que ia da escola primária à universidade. Perseguido pela ditadura Vargas, demitiu-se do cargo em 1936 e regressou à Bahia – onde assumiu a pasta da Educação em 1947. Sua atuação à frente do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a partir de 1952 valorizou a pesquisa educacional no País. Com a instauração do governo militar em 1964, deixou o instituto – que hoje leva seu nome – e foi lecionar em universidades americanas, de onde voltou em 1965 para continuar atuando como membro do Conselho Federal de Educação. Morreu no Rio de Janeiro em março de 1971. Disponível em: <http://educarparacrescer.abril.com.br/aprendizagem/anisio-teixeira-306977.shtml>. Acesso em: 12 de maio 2023.

universidades e reforma do ensino, o que o levou a ter uma relação contrária a do Estado. Em 1920, decidiu trabalhar para a educação, trabalhou intensamente para prover a escola de conteúdos e adquirir caráter de instituição, apropriando-se dos estudos de John Dewey³¹. Anísio acreditava que somente a educação poderia transformar as pessoas em protagonistas dos acontecimentos e, para alcançar a sociedade democrática, era necessário e imprescindível a sua luta por uma escola pública e comum. Dewey, por sua vez, acreditava que a escola não poderia ser a preparação para a vida, mas a própria vida, unindo a teoria e a prática.

Para embasar essa fundamentação, duas obras de Anísio Teixeira são fundamentais: *Educação não é privilégio* (1957) e *Educação é um direito* (1996). Cabe aqui especificar o contexto histórico em que ambas foram escritas, para melhor analisar suas ideias e trazê-las para os dias atuais.

Na obra de 1957, Anísio vivia em uma época em que a educação escolar não era responsabilidade do Estado, não apresentando compromisso efetivo com a escola pública, não por não querer a escola pública, mas por ser uma condição e opção que se fez de mundo, de país, de sociedade, no entanto, o Estado não oferecia a escola como um direito para todos. A educação apresentava-se como uma especialização do sujeito, em que a formação já realizada pela sociedade, pela “classe” a qual pertencia, instituições que diziam respeito à família e a religião, formando os homens de acordo com seus ideais e propósitos, realizando, assim, uma modulação com o intuito de adaptação. As atividades relacionadas ao trabalho eram aprendidas pela participação na vida comum ou pelo regime do mestre e aprendiz.

Quando, na Convenção Francesa, se formulou o ideal de uma educação escolar para todos os cidadãos, não se pensava tanto em universalizar a escola existente, mas em uma nova concepção de sociedade, em que privilégios de classe, de dinheiro e de herança não existissem, e o indivíduo pudesse buscar, pela escola, a sua posição na vida social. Desde o começo, pois, a escola universal era algo de novo e, na realidade uma instituição independente da família, da classe e da religião, destinada a dar a cada indivíduo a oportunidade de ser, na sociedade, aquilo que seus dotes inatos, devidamente desenvolvidos, determinassem. (TEIXEIRA, 1957, p. 10-11)

³¹ John Dewey (1859-1952) foi um pedagogo e filósofo norte-americano que exerceu grande influência no movimento de renovação da educação em várias partes do mundo. No Brasil inspirou o movimento da Escola Nova, baseado na experimentação e na verificação. John nasceu em Burlington, Vermont, Estados Unidos, no dia 20 de outubro de 1859. Estudou na Universidade de Vermont e a Johns Hopkins, de Baltimore, onde se doutorou em filosofia em 1884. Durante dez anos ensinou na Universidade de Michigan. Enquanto se aprofundava no pensamento de Hegel, despertou o interesse pelos problemas do ensino. Em 1894 foi nomeado diretor dos departamentos de filosofia, psicologia e pedagogia, que por sugestão sua, essas três disciplinas se agruparam em um só departamento. As ideias de John Dewey tiveram grande influência no movimento de renovação da educação no Brasil, na década de 1930. Essa influência se fez sentir sobretudo por intermédio de Anísio Teixeira, que foi seu discípulo na Universidade de Colúmbia em 1929. Disponível em: https://www.ebiografia.com/john_dewey/ Acesso em: 12 de maio de 2023

A partir de então, a educação escolar passou a visar à formação comum do homem e não mais à especialização de alguns indivíduos, vivendo a utopia de uma sociedade que se modernizasse ancorada na democracia, formando a inteligência, deixando o intelectual, a especialização, posterior a esse primeiro estudo.

A escola não mais poderia ser a instituição segregada e especializada de preparo de intelectuais ou “escolásticos”, e deveria transformar-se na agência de educação de trabalhadores comuns, dos trabalhadores qualificados, dos trabalhadores especializados, em técnicas de toda ordem, e dos trabalhadores da ciência nos seus aspectos de pesquisa, teoria e tecnologia. (TEIXEIRA, 1957, p. 19)

Com o sistema de educação pública proposto pela Revolução Francesa³², que visava a uma educação comum de direito a todos, o governo brasileiro passaria a oferecer aos brasileiros, a partir de um “dever democrático, dever constitucional, dever imprescritível” (TEIXEIRA, 1957, p. 45), uma formação fundamental para seu campo de trabalho, atendendo as mais variadas áreas em nível médio e uma educação superior para especializar os indivíduos e oferecer mais cultura, pois: “obrigatória, gratuita e universal, a educação só poderia ser ministrada pelo Estado” (TEIXEIRA, 1957, p. 80). Anísio Teixeira considerava a escola primária, que corresponde, hoje, às quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, como a base para toda a nação, em que ninguém jamais poderá ser excluído. No ano de 1967, Anísio Teixeira publicou seu último livro *Educação é um direito*. Na obra, ele busca apresentar sobre:

A valorização do professor pelo fortalecimento da unidade escolar e pela valorização do seu salário e da utilização da concepção do custo-aluno como base para o financiamento da educação pública e da atribuição de importância à formação e ao licenciamento do magistério; população escolarizável como base para o financiamento da educação pública, através do conceito custo-aluno/ano e da participação dos três níveis administrativos do poder público no financiamento da unidade escolar e integração da unidade escolar pública com a sociedade, através da gestão democrática da educação desenvolvida por órgãos colegiados em todos os níveis da Escola, do Município e do Estado. (TEIXEIRA, 1996, p. 11)

O autor defende que a igualdade entre toda sociedade ou, melhor, a diminuição da desigualdade surgiria a partir do momento em que a democracia reinasse. Para ele, as grandes liberdades da época (século XVIII e XIX) estenderam-se, apenas, aos de classe dominante ou com maior poder aquisitivo. Na época, a educação para muitos deveria ser conseguida pelo próprio indivíduo e os filósofos não aceitavam que a educação fosse promovida pelo Estado,

³² “A Revolução Francesa materializava, por intermédio dele, a criação do modelo da escola do Estado-Nação: única, pública, gratuita, laica e universal”, disponível em: [https://novaescola.org.br/conteudo/1734/condorcet-a-luz-da-revolucao-francesa-na-escola#:~:text=%22A%20Revolu%C3%A7%C3%A3o%20Francesa%20materializava%2C%20por.de%20S%C3%A3o%20Paulo%20\(USP\)](https://novaescola.org.br/conteudo/1734/condorcet-a-luz-da-revolucao-francesa-na-escola#:~:text=%22A%20Revolu%C3%A7%C3%A3o%20Francesa%20materializava%2C%20por.de%20S%C3%A3o%20Paulo%20(USP).). Acesso em 28 de maio 2023.

pois, assim, como a religião tratava-se de assunto particular, de tal forma que foi somente no século XX que surgiu o conceito da educação como direito da sociedade.

Para Anísio Teixeira, a escola deveria transpor o ideal de uma escola laica, gratuita e para todos, mesmo ele estando em um contexto diferente do nosso, em que o Estado não provinha nenhum tipo de educação aos indivíduos, apresentando críticas de uma ala vinculada ao marxismo que obscurece que ela não se fez uma escola igualitária, o estudo é debruçado sobre seus escritos.

Ao analisar a educação domiciliar, a proposta de educação para o povo brasileiro se vem assumindo como um privilégio das classes abastadas, configurando-se como um perigo para educação, com a presença de famílias que passarão a ter todas as condições para desenvolver todas as regalias de acesso ao conhecimento individualizado com seus filhos.

A sociedade brasileira é marcada pela desigualdade, pelo atraso histórico em termos de escolarização e a educação domiciliar, da forma que vem sendo imposta, a educação domiciliar apresenta-se como um retrocesso, pois se mostra como ideologia de escola igualitária para todos, mas, na realidade, não se efetiva, por não atender todas as famílias, porém somente as que possuem condições para realizar tal proposta. Sendo assim, não se apresenta como uma proposta como é defendida por Anísio Teixeira, uma educação pública, gratuita e laica e de qualidade para todos.

O projeto do *homeschooling*, se assemelha com a estrutura que já estava presente no Brasil Império (1822 – 1889), perdura por outra costura, a escola é para todos, mas se abre um espaço dentro de um país desigual para uma pequena minoria social para oferecer essa proposta de educação, ampliando o conservadorismo, mas deixando a porta aberta, em que se diz que a escola está para todos, sendo secundária, pois a educação domiciliar se apresenta como uma melhor opção. A crítica da escola pública não é de melhoria, é de conservadorismo. Mantém-se a sustentação de escola para todos, mas se dá a opção de educação domiciliar para poucos, como um privilégio. Apresentando o alívio, como princípio do neoliberalismo, em que a família possui a opção de escolha da modalidade de educação a ser ofertada aos filhos.

É com base nessas análises que são postos novamente aqui os argumentos utilizados por Anísio Teixeira, de uma educação comum e para todos, o que não acontece com a Educação Domiciliar, por conta disso é importante verificar onde ela se legitima e onde não, e com qual roupagem de concepção ela é utilizada.

4.4 EDUCAÇÃO COMO FORMAÇÃO CIDADÃ E A EDUCAÇÃO DOMICILIAR

A reafirmação do valor da instituição escolar se dá não só como lócus de transmissão de conhecimentos e de zelo pela aprendizagem dos estudantes. Ela é uma forma de socialização institucional voltada para a superação do egocentrismo pela aquisição do respeito mútuo e da reciprocidade. O amadurecimento da cidadania só se dá quando a pessoa se vê confrontada por situações nas quais o respeito de seus direitos se põe perante o respeito pelo direito dos outros. Ali também é lugar de expressão de emoções e constituição de conhecimentos, valores e competências, tanto para crianças e adolescentes como para jovens e adultos (Piaget, 1994). (CURY, 2006, p. 685)

A cidadania só é capaz de desenvolver-se onde reina a democracia, em uma sociedade em que os cidadãos são os detentores do poder e confiam parte desse poder ao Estado, para que, com sabedoria, organize toda a sociedade. “A democracia que antes de ser forma política, é forma de vida, se caracteriza sobretudo por forte dose de transividade de consciência no comportamento do homem” (FREIRE, 1967, p. 88), por conta disso, é necessário que os indivíduos possuam consciência do que são capazes, pois, caso contrário, torna-se um “homem simples esmagado, diminuído e acomodado, convertido em expectador, dirigido pelo poder dos mitos que forças sociais poderosas criam para ele” (FREIRE, 1967, p. 53). Existem dois tipos de homens, segundo Paulo Freire: o que é sujeito e outro que é objeto do mundo. Somente consegue desenvolver e participar da cidadania o que é tido como sujeito, pois o homem que pode ser designado como sujeito busca integrar-se no mundo, construindo sua realidade social com seus pares, procurando estar e conhecer sobre o mundo que está inserido. O designado como objeto de mundo apenas observa o que acontece ao seu redor e não consegue ter consciência da sua realidade. Assim posto:

Uma reforma democrática [...] ou uma ação democrática em geral, tem de ser feita não só com o consentimento do povo, mas com suas próprias mãos. Isto é obviamente verdadeiro. Exige, todavia, certas qualificações. A fim de construir sua sociedade com suas mãos, os membros de um grupo devem possuir considerável experiência e conhecimento da coisa pública. Necessitam, igualmente de certas instituições que lhes permitam participar na construção de sua sociedade. Necessitam, contudo de algo mais do que isto, necessitam de uma específica disposição mental, isto é, de certas experiências, atitudes, preconceitos e crenças, compartilhados por todos ou por uma grande maioria (BARBU apud FREIRE, 1967, p. 89).

Formação cidadã é entendida como formar para a democracia, pressupondo sujeitos críticos e criativos, capazes de identificar problemas sociais e encontrar soluções para eles. Em consonância com Cury (2002, p. 246), a educação escolar “é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional”. Dessa forma, a

coletividade é viabilizada nas diversas experiências sociais, “[...] em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos todos nós envolvemos pedaços da vida com ela: para aprender, para ensinar, para aprender-e-ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação” (BRANDÃO, 2007, p. 7), engajamos todos em espaços de reflexão crítica sobre questões sociais, políticas e culturais vivenciadas pelo todo, no coletivo.

Na contramão da formação cidadã, aparece o *homeschooling*, pois fortalece a abertura do espaço de uma cultura que se distancia cada vez mais do coletivo, estreitando laços com o outro e diminuindo conhecimentos, o que somente o espaço o social é capaz de promover. Neste sentido, cabe aqui questionar se essa proposta de educação domiciliar configura-se como direito, privilégio ou retrocesso. Direito de famílias em educarem seus filhos em casa ou direito das crianças a uma educação pública, de qualidade e em instituição escolar? A educação domiciliar apresenta-se enquanto privilégio, pois, na contramão de um direito universalizado e de todos, apresenta-se para famílias de classe média e alta. Podemos abrir mão desse direito universal e optar por um privilégio de poucos? Ou ainda, optar por retroceder?, visto que, ainda se clama pela democracia no país, por formação cidadã, o que essa proposta compromete na medida em que abandona a preocupação do coletivo e passa a pautar uma educação que potencializa o individualismo, a competição, a naturalização das desigualdades sociais, da pobreza e da concentração de renda, entre outros aspectos que uma sociedade cidadã preocupa-se.

Há um conflito de direitos estabelecidos, em que prevalecer o direito da família significa um retrocesso em termos de civilização, na medida em que prevalece a vontade da formação religiosa, ideológica e tradicional do *ethos* familiar. O direito da criança possui caráter público e universal, já consagrado na história da educação brasileira, o que contrapõe com o direito da família, que não são compatíveis, de acordo com a legislação.

Como aporte de argumentos, apresentamos os estudos da autora Martha Nussbaum, que traz consigo o cultivo do ser humano em sua totalidade, com isso, na formação cidadã, requer uma educação coletiva que se dá de forma insubstituível na escola. De acordo com Martha Nussbaum (2005; 2015), é necessário a defesa de uma educação escolar humanizada, embasada na pluralidade das capacidades socráticas, o que resulta em indivíduos democráticos, críticos e justos. A autora defende a pedagogia socrática como a melhor forma para formar cidadãos capazes de relacionarem-se de forma humana e consciente na sociedade. De acordo com os escritos de Fávero; Silva; Silva (2021, p. 317-318), a pedagogia socrática é compreendida por Nussbaum (2005) como uma educação para todos os seres humanos, em que tenham o mesmo

acesso, sendo adaptada ao contexto em que os alunos estiverem inseridos, em que é necessário avaliar as individualidades deles, valendo-se das pluralidades, possibilitando o contato com o diferente, fazendo com que os livros sejam aportes para a educação, mas que não sejam vistos como autoridades e que se faça valer de acesso ao conhecimento, gerando a criticidade. Os cidadãos a partir da educação proposta pela autora auxiliarão na formação de cidadãos livres com autonomia para perceber e examinar sua realidade e isso somente correrá com o contato com essa realidade diversa, plural e coletiva.

O que nos permite fazer parte de uma sociedade e inserirmo-nos nela é ter claro que, “se cada um de nós não tivesse nenhuma necessidade dos outros, não pensaria em unir-se a eles” (ROUSSEAU, 1969, p. 339). A fim de criar um “ambiente facilitador” (WINNICOTT, 1983) a partir do cultivo das humanidades, demanda-se, segundo os autores Cenci; Petry; Casagrande (2021, p. 167), “não apenas um círculo familiar apropriado, mas também instituições políticas e sistemas legais e pode ser tomado como base para a constituição de um *ethos* democrático”, assumindo a posição de indivíduos falíveis e levando em consideração que a necessidade é parte da condição humana (NUSSBAUM, 2008, p.263). Os processos educativos deveriam seguir pelo viés de orientação dos sentimentos das crianças, a fim de que elas aprendam, desde cedo, o sentimento de empatia pelo outro, através do cultivo das emoções (NUSSBAUM, 2010). Esse processo apenas dar-se-á por completo na medida em que, empenhados no processo educacional, família, instituição de ensino e instituições sociais trabalhem em prol da educação voltada para o *ethos* democrático, com um ambiente facilitador e que seja capaz de prevenir hierarquias sociais, desenvolvendo a imaginação empática, o cuidado com o outro e o interesse pelo diferente.

A democracia é base para a educação e ela só se faz presente na formação dos cidadãos à medida que, segundo Nussbaum (2005, p.130), vivencie-se a arte literária. A autora ainda afirma que “é essencial proporcionar ao estudo da literatura um lugar central em um currículo para a construção da cidadania, já que ela desenvolve as artes de interpretação que são essenciais para a participação e para a consciência cívica”. É imprescindível que, ao educar, desenvolva-se nos alunos o “olhar interior” (NUSSBAUM, 2015), a partir das artes e das humanidades, para que o aluno coloque-se no lugar do outro, proporcionando uma vida mais digna, igual e com importância de valores para todos os seres humanos. Fávero; Agostini; Uangna; Rigoni (2021) corroboram com a imaginação narrativa trazida por Nussbaum (2015), que é o viés que encaminha para a formação das humanidades, que constrói uma sociedade humanitária, com pessoas empáticas e de ligação com os outros, cultivando o olhar interior dos alunos, o que não será possível com a educação domiciliar, já que os ideias dos pais das crianças

e adolescentes que optam por essa proposta faz conduzir por seus ideais, valores e normas.

Nesse sentido, podemos inferir que a educação acontece a partir de um grupo, no qual estão inseridos o educador, o educando e a sociedade, unidos por meio de um processo dialógico que tem por objetivo transformar os jovens em seres conscientes da sua condição no mundo, a fim de se tornarem sujeitos críticos e autônomos, que saibam fazer escolhas prudentes e sejam capazes de construir sua história, questionando o mundo, transformando-o no lugar melhor para se viver. Tal processo se dá por meio de um aprendizagem mobilizada por uma cultura que seja sensível, tanto no conteúdo curricular quanto no modelo pedagógico, estimulando a capacidade de amar e compreender. (FÁVERO; AGOSTINI; UANGNA; RIGONI, 2021, p. 182)

De acordo com Nussbaum (2012), as emoções configuram nossos pensamentos, agem sobre nossa vida ética e moral e constituem-nos enquanto sujeitos, agindo sobre o mundo. Conforme trazem Neitzel e Santos (2015, p. 33): “as emoções são elementos que permitem perceber o mundo e a realidade em que nos inserimos e a partir delas tomamos decisões, avaliamos e fazemos juízos”, o que nos coloca em contato com questões de gênero, raça, etnia e cooperação transcultural.

Não é qualquer literatura ou qualquer obra da arte que se tornam mediadoras de um processo educativo que promova a formação de “cidadãos do mundo”. Experiências históricas mostram que governos fascistas e ditadores também podem instrumentalizar as artes para seu próprio benefício. Nesse sentido, o trabalho com a literatura, a música e as artes se torna imprescindível para a preservação e o fortalecimento de uma sociedade democrática, desde que haja um planejamento e que os professores tenham uma sólida e adequada formação cultural, pedagógica e científica, e, principalmente, desde que haja um projeto democrático de escolarização e formação humana. (FÁVERO; AGOSTINI; UANGNA; RIGONI, 2021, p. 186)

A educação domiciliar pode constituir um espaço em que as crianças poderão acessar obras de arte, literatura, música, filmes e tantos outros atrativos culturais. No entanto, isso não significa que possam ter uma educação que promova a formação, que seja sensível aos problemas do mundo. Se, na educação domiciliar, as crianças tiverem pais ou familiares com ideias fascistas ou fundamentalistas, podem instrumentalizar seus filhos para pensarem da mesma forma e, com isso, teria fatalmente uma sociedade democrática em risco. Contudo, não se quer afirmar que toda educação domiciliar seja incubadora de indivíduos fascistas, fundamentalistas ou autoritários. Mas cabe o registro de que a educação escolar, por ser um processo público e coletivo, tem mais probabilidade de construir espaços democráticos de

formação cidadã, com uma escola que vise um projeto democrático, com professores com sólida formação cultural, científica, política e pedagógica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendemos sustentar, nesta pesquisa, a possível existência de um prejuízo causado em relação à sociabilidade na vivência em comunidade e na construção do indivíduo social, bem como a falta da troca de conhecimento entre pessoas com visões diferentes de mundo, aos adeptos dessa nova possível proposta educacional, bem como falta de garantia de conhecimentos e valores. Buscou-se investigar se a proposta educativa do Homeschooling no Brasil reforça a ideia de privilégio ou pode ser considerado como um direito, com a análise dos pressupostos, das legislações e das fragilidades inerentes à educação domiciliar no âmbito das políticas educacionais no atual cenário brasileiro, analisando se o projeto do Homeschooling condiz com o plano educacional enquanto direito ou privilégio. Muitos foram os Planos e Programas de Governo relacionados à Educação Básica nesses últimos tempos em nosso país, sem pensar, muitas vezes, no que já vinha sendo realizado. Houve algumas tentativas de avanços, mas muito além de obter-se bons resultados em provas, a fim de designar qualidade de ensino, é necessário que se possibilite a todos condições de desenvolvimento para que se formem cidadãos críticos, humanos, democráticos, conhecedores dos direitos e deveres, que se consiga interagir na sociedade, baseados no diálogo e sempre garantindo a liberdade. Paulo Freire (2014, p.124) lembra-nos que:

Os homens, pelo contrário, ao terem consciência de sua atividade e do mundo em que estão, ao atuarem em função de finalidades que propõem e se propõem, ao terem o ponto de decisão de sua busca em si e em suas relações com o mundo, e com os outros, ao impregnarem o mundo de sua presença criadora, através da transformação que realizam nele, na medida em que dele podem se separar-se e, separando-se, podem com ele ficar, os homens, ao contrário do animal, não somente vivem, mas existem e sua existência é histórica.

Como cidadãos ativos na sociedade, é necessário que, antes de mais nada, configurem-se, em nosso país, propostas relacionadas à educação que abrace a realidade do país, sem esquecer que os desafios sempre se apresentarão, com isso, a educação não pode ser tratada como questão privada (familiar). Cury (2010) afirma que a educação exerce grande influência sobre a vida humana por estar diretamente relacionada com o desenvolvimento de capacidades, como a racionalidade e a cognição, que irão influenciar no modo como nós, humanos, inserimos no mundo e agimos sobre ele. Sendo assim, precisamos identificar as fragilidades que a falta da escola pode atribuir às crianças e adolescentes, cujas famílias sejam adeptas ao

homeschooling. A escola precisa ser entendida como um espaço privilegiado, em que a formação humana e cidadã, bem como a socialização, em que o ser pode ser feito com os outros, com as diferenças e com a superação delas, construindo a linguagem pública. O ensino domiciliar apresenta-se na contramão da escola como lugar de socialização.

Ao realizar a escolha pela educação domiciliar ou *homeschooling*, promove-se o isolamento das crianças e do adolescente, tornando-os vulneráveis a discursos homogêneos, o que os deixa restritos a certas ideologias (religiosas, partidárias, gênero etc.), vinculadas a pais ou responsáveis envolvidos no processo de educação deles, o que os orientará para suas ações sociais e políticas, deixando de lado a criticidade com o contraditório, como também deixando para trás a educação enquanto seu papel na formação do sujeito social, pois

A educação é, acima de tudo, um processo de formação num duplo movimento: a constituição do sujeito enquanto indivíduo e, concomitantemente, a formação de um sujeito social. São duas dimensões de um mesmo processo formativo que nem sempre conseguem encontrar um ponto de equilíbrio. Quando um dos extremos domina, o outro torna-se frágil. (MARCON; DOURADO; BORDIGNON, 2023, p. 795)

É importante salientar que é imprescindível que Família e Estado não criem rivalidade no árduo e complexo dever constitucional de educar as novas gerações. Para tanto, é fundamental que, juntos, unam esforços para agregar ainda mais na educação das crianças e adolescentes, a fim de gerar não só maior resultado no aprendizado, mas na formação de cidadãos conscientes, críticos, criativos e compromissados com o bem comum. A maior eficácia da educação, conforme nos alerta Nussbaum (2015, p.4), não se resume à produção “gerações de máquina lucrativas”, mas na incansável tarefa de produzir “cidadãos íntegros que possam pensar por si próprios, criticar a tradição e entender os significados dos sofrimentos e das realizações dos outros”. Dificilmente tal tarefa terá êxito se a educação ficar restrita aos domínios da família. O fato de a família ser solidária na educação, não significa, em hipótese alguma, que deva retirar ou afastar esse dever do Estado.

Nega-se o direito de pertencimento ao mundo escolar quando a criança é confinada ao mundo familiar, o que é direito, desse modo, torna-se privilégio, pois a “escolha” pela educação domiciliar não é real para todos, visto que depende de tempo dos responsáveis, como também dinheiro para investir na educação dos filhos, e “a crença de que um pai sempre escolherá o tipo de educação mais adequado para seu filho ignora o fato de que a escolha não é disponível gratuitamente a todos os pais. A noção de escolha dos pais ignora várias barreiras comuns” (FINEMAN, 2009, p. 13). Com isso, a escolha pela educação que se apresenta como melhor meio poderá ser uma alternativa apenas para famílias com renda que consiga custeá-la, o que

manterá várias famílias de fora do *homeschooling* no Brasil. Como expressa Lubienski (2003, p. 173), “esta é uma decisão de estilo de vida disponível apenas a quem pode renunciar a lucros e recursos para a educação de seus filhos”. Cury (2006, p. 679) indaga se com essa situação não retrocederíamos no tempo, quando o Brasil possuía o ensino realizado em casa pelas elites, abandonando a luta histórica pelo acesso de todos a uma escolarização que se institucionalizou com o passar do tempo, e que é importante destacar: ‘que levou muito tempo’.

A escola pública de qualidade é direito de todos os cidadãos brasileiros, garantido por lei, ela representa o nosso país. Seu intuito maior é o de garantir uma educação para a participação na sociedade, o que defenderá a democracia, fazendo com que os indivíduos convivam e conheçam os problemas sociais, a fim de instigá-los a procurar soluções críticas, criativas e coletivas, na busca por melhorias, pois a educação pública necessita de melhorias e não do seu fim. A sociedade só se fará justa, na medida em que for assegurado um sistema universal de educação pública no país. É na escola que o cidadão forma-se e transforma-se.

A formação cidadã encontra-se inerente ao meio escolar e está totalmente ligada à democracia, à justiça social, aos direitos de todas as esferas e que são imprescindíveis para o ser humano.

A educação, no entanto, não constitui a cidadania. Ela dissemina os instrumentos básicos para o exercício da cidadania. Para que o cidadão possa atuar no sindicato, no partido político etc., é necessário que ele tenha acesso à formação educacional, ao mundo das letras e domínio do saber sistematizado. Em consequência disso a formação do cidadão passa necessariamente pela educação escolar. (SANTOS, 2001, p. 65).

Os educadores que farão parte desse processo, do educar para a cidadania, além de sua formação inicial exigida por lei, permanecerão em formação constante para atender a demanda de educação, uma vez que servirão como espelho para seus alunos, que os guiarão para agir em sociedade, como verdadeiros cidadãos.

Educar para a cidadania deve significar também, pois, semear um conjunto de valores universais, que se realizam com o tom e a cor de cada cultura, sem pressupor um relativismo ético radical francamente inaceitável; deve significar ainda a negociação de uma compreensão adequada dos valores acordados... essa tarefa de negociação, sem dúvida, é bastante complexa; enfrenta-la, no entanto, não é uma opção a ser considerada, é o único caminho que se oferece para as ações educacionais. (MACHADO, 1997, p. 48).

O conviver com as diferentes culturas, diferentes valores, proporcionará aos alunos o enfrentamento da diversidade e o aprender a conviver bem e com respeito a todos. Finalizamos com a tese fixada no (TEMA 822): “Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua

família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira” (BRASIL, Recurso Extraordinário nº. 888.815/RS). Não há, na concepção brasileira legal hoje, a possibilidade de dispor do direito à educação.

No que concerne à pesquisa, embora haja argumentos favoráveis, como vimos, eles não conseguem respaldo suficiente para demonstrar que a modalidade é totalmente defensável. Devemos ter em mente que a educação é o suporte que indica a formação de uma sociedade mais conectada com os anseios e valores sociais, em respeito às diferenças e no colocar-se no lugar do outro, como tão bem defendeu Nussbaum (2015). É de Freire o ensinamento de que os indivíduos não educam uns aos outros, mas aprendem junto na coletividade mediados pelo mundo. Nessa concepção, educar é a base, é feita numa educação humana, coletiva, construída em conjunto e não em um ambiente tão restrito como o lar, na proposta do *homeschooling*. O ato de ensinar requer cuidados, ações conscientes de um educador, que faz uso de suas intencionalidades pedagógicas, buscando em seu planejamento proporcionar aos alunos vivências que permitam com que a autonomia e o protagonismo estejam presentes na jornada do conhecimento e visem o viver e conviver bem em grupos.

Negar o social da escola a uma criança, ao passo que torna essa educação um privilégio para poucos adeptos em um ambiente domiciliar, é negar o direito ao conviver e ao viver coletivo. E nisso a formação social fica negligenciada. É preciso deliberar sobre o projeto de sociedade que se almeja, sendo que a garantia da educação plena, cidadã e no seio escolar é elemento indispensável nesse processo, enquanto um real e efetivado direito, pois “não é isolando as crianças dos espaços sociais, privando-as dessas experiências que contribuiremos para uma sociedade plural e democrática” (MARCON; DOURADO; BORDIGNON, 2023, p. 812). É por meio da educação democrática, que o ser humano consegue compreender que seu existir não é singular e sim plural, é existir em sociedade.

Esse existir em sociedade deve ser o quadro geral da escola, que, por isso mesmo, se organiza em comunidade de professores, alunos e pais, desenvolvendo o seu programa de atividades, em decorrência de tal viver associado, que marca toda a experiência escolar, transformada, assim, na experiência democrática por excelência. (TEIXEIRA, 2006, p. 263).

O viver em comunidade é essencial à vida humana e para uma sociedade democrática. A escola neste sentido pode se tornar um tempo e espaço por excelência para a experiência comunitária, para a convivência coletiva, enfim, um espaço plural para a experiência da democracia como forma de vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Édison Prado de. **A educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente:** relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação. 2014. 552 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ANDRADE, Édison Prado de. **A educação domiciliar e a religião.** In: VASCONCELOS, Maria Celi Chaves (org.). Educação domiciliar no Brasil: mo(vi)mento em debate. Curitiba, CRV, p. 319-351, 2021.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. Proposta de Alteração do PL__/2020. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.aned.org.br/images/Of%C3%ADcio_PL_GDF_-_Homeschooling_-_Documentos_Google.pdf. Acesso em: 25 jun. 2022.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **A Educação Domiciliar.** 2022a. Disponível em: <<https://aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/perguntas-e-respostas>> Acesso em 31.08.2022.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Aspectos jurídicos.** 2022b. Disponível em: <<https://www.aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/aspectos-juridicos>> Acesso em 31.08.2022.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **Home.** 2022c. Disponível em: <<https://aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/perguntas-e-respostas>> Acesso em 31.08.2022.

APPLE, Michael Whitman. **Fora com todos os professores:** a política cultural do ensino doméstico. In: Educando à Direita: Mercados, Padrões, Deus e Desigualdade. São Paulo: Cortez, 2003.

ARAUJO, Stephane Silva; LEITE, Maria Cecilia Lorea. **A defesa pela liberdade de escolha fortalecendo uma rede empresarial: o homeschooling brasileiro.** Práxis Educativa, Ponta Grossa, v. 15, e2014819, p. 1-20, abr. 2020.

ARENDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro.** 7.ed. São Paulo: Perspectiva. 2011.

BALL, Stephen John. **Educação Global S.A.:** novas redes políticas e o imaginário neoliberal. Tradução Janete Bridon. Ponta Grossa: UEPG, 2014.

BALL, Stephen John. **Novos Estados, nova governança e nova política educacional.** In: APPLE, Michael Whitman; BALL, Stephen; GANDIN, Luis Armando (Orgs.). Sociologia da Educação: análise internacional. Porto Alegre: Penso, 2013. p. 177-189.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. **Ensino em casa no Brasil:** um desafio à escola? 2013. 348 f. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro; OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela de. Apresentação

do Dossiê: Homeschooling e o Direito à Educação. **Pro-Posições**, Campinas, v. 37, n. 2, p. 15-20, ago. 2017.

BECKER, Caroline ; GRANDO, Katlen Bohm; HATTGE, Morgana Domênica. **Educação Domiciliar, diferença e construção do conhecimento: contribuições para o debate**. Práxis Educativa, Ponta Grossa, v. 15, e2014812, p. 1-12, abr. 2020.

BELLONI, Maria Luiza. **Infância, Mídias e Educação**: revisitando o conceito de socialização. Revista Perspectiva, Florianópolis, v. 25, n. 1, 57-82, jan./jun. 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/1629>>. Acesso em 15 out 2020.

BIESTA, Gert. **Para além da aprendizagem**: educação democrática para o futuro humano. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

BORDIEU, Pierre. **Escritos de Educação**. Petrópolis: Vozes, 1998.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Projeto de Lei n. 6.001, de 2001 (da Câmara dos Deputados). **Dispõe sobre o ensino em casa**. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, 28 mar. 2001. p. 11.487.

BRAZIL, **Constituição Política do Império do Brasil**: Senado Federal, 1824.

BRASIL. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez.1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 23 de mai. 2021

BRASIL. **Ministério da Educação**. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3261/2015**. Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos, altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2017117>. Acesso em: 23 mai. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário nº 888.815**. Possibilidade de o ensino domiciliar (homeschooling), ministrado pela família, ser considerado meio lícito de cumprimento do dever de educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal. Relatoria Min. Roberto Barroso. Brasília, 2021. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoDetalhe.asp?incidente=4774632>>. Acesso em: 23 de mai. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 10185/2018**. 2018a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1671126&filename=PL+10185/2018>. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2401/2019**. 2019b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2B4A80194B63AC6E35249FE25BB5FDC0.proposicoesWebExterno2?codteor=1734553&filename=PL+2401/2019>. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3179/2012**. 2012. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>>. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3261/2015**. 2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2017117>>. Acesso em: 19 jun. 2021.

BOTO, Carlota. *Homeschooling: a prática de educar em casa*. **Jornal da USP**, São Paulo, 16 mar. 2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/homeschooling-a-pratica-de-educar-em-casa/> . Acesso em 29 mar. 2023.

CANIVEZ, Patrice. **Educar o cidadão?** Campinas: Papirus, 1991.

CARTILHA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - ANED. **Associação Nacional de Educação Domiciliar**. Site de divulgação da Associação. Disponível em: <<https://www.aned.org.br/index.php>> . Acesso em: 23 de mai. 2021.

CASAGRANDE, Cledes Antônio. G. H. **Mead & a educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

CASAGRANDE, Cledes Antônio; HERMANN, Nadja. Formação e *Homeschooling*: controvérsias. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014789, p. 1-16, mar. 2020.

CASANOVA, Letícia Veiga ; FERREIRA, Valéria Silva. Os discursos da Associação Nacional de Educação Domiciliar do Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014771, p. 1-17, fev. 2020.

CECCHETTI, Elcio; TEDESCO, Anderson Luiz. *Homeschooling* e a Educação Básica em “xeque”: *Homeschooling* e fundamentalismo religioso em tempos de neoconservadorismo. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014816, p. 1-17, fev. 2020.

CENCI, Angelo Vitório; PETRY, Cleriston; CASAGRANDE, Edison Alencar. Emoções, vulnerabilidade e educação para um ethos democrático em Martha Nussbaum. In: FÁVERO, Altair Alberto; TONIETO, Carina; CONSALTÉR, Evandro; CENTENARO, Junior Bufon (org). **Leituras sobre Martha Nussbaum e a Educação**. Curitiba, Editora CRV, 2021, p. 159-171.

COSTA, Fabrício Veiga. **Homeschooling no Brasil**: uma análise da constitucionalidade e da legalidade do projeto de lei 3179/12. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. 138 p.

CORRÊA, Mateus Xavier. **Homeschooling**: desafios do ensino domiciliar no município de Vitória - ES. 2020. 103 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus - ES, 2020.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação nas constituições brasileiras. In: Veiga, C. G. (org). **Carlos Roberto Jamil Cury**: Intelectual e educador. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2010.

CURY, Carlos Roberto Jamil . **Educação escolar e educação no lar**: espaços de uma polêmica. Educação & Sociedade, Campinas, v. 27, n. 96, p. 667-688, 2006.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Homeschooling* ou educação no lar. **Educ. rev.** [online]. 2019, v.35, e219798. Epub 03-Jul-2019.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica no Brasil. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 23, n. 80, setembro/2002, p. 168-200 Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.116, p.245- 262, jul. 2002.

DANNER, H. Hermeneutik. In: DANNER, H. **Methoden geisteswissenschaftlicher Pädagogik**. Einführung in Hermeneutik, Phänomenologie und Dialektik. München: Ernst Reinhardt, GmbH & Co KG, Verlag, München, 2006. p. 34-120.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção de conhecimento**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

ESTEBAN, Maria Paz Sandin. **Pesquisa qualitativa em educação**: fundamentos e tradições. Porto Alegre: AMGH, 2010.

FÁVERO, Altair Alberto; CENTENARO, Junior. **A pesquisa documental nas investigações de políticas**

educacionais: potencialidades e limites. Revista Contrapontos – Eletrônica, vol. 19 INº 1, Itajaí, Jan./dez., 2019, p.170-184. Disponível em <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rc/article/view/13579>>.

FÁVERO, Altair Alberto. **Formação cidadã na escola**. Nei Alberto Pies. 2022. <https://www.neipies.com/formacao-cidada-na-escola/> acesso em março de 2023.

FÁVERO, Altair Alberto; AGOSTINI, Camila; UANGNA, Elia Maria Leandro; RIGONI, Larissa Morés. Educação das emoções e formação humana: a imaginação narrativa na perspectiva de Nussbaum. In: FÁVERO, Altair Alberto; TONIETO, Carina; CONSALTÉR, Evandro; CENTENARO, Junior Bufon (org). **Leituras sobre Martha Nussbaum e a Educação**. Curitiba, Editora CRV, 2021, p. 173-188.

FÁVERO, Altair Alberto; SILVA, Diocélia Moura da; SILVA, Angélica Schmitt da. A filosofia e a pedagogia socrática como princípio educativo para o fortalecimento de capacidades humanas. In: FÁVERO, Altair Alberto; TONIETO, Carina; CONSALTÉR, Evandro; CENTENARO, Junior Bufon (org). **Leituras sobre Martha Nussbaum e a**

Educação. Curitiba, Editora CRV, 2021, p. 307-323.

FERNANDES, Lorena Ismael; FERREIRA, Camila Alves. O movimento escola sem partido: ascensão e discurso. In: Humanidades em diálogo. **Portal de revistas da USP**, vol. 10, São Paulo, 2021, p. 194-209. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/humanidades/issue/view/11969/2034>

FINEMAN, Martha. Taking Children's Interests Seriously. **Public Law & Legal Theory Research. Emory Public Law Research Paper** n. 09-75, 2009.

FREIRE, Paulo. **A importância do Ato de Ler:** em três artigos que se completam. São Paulo: Autores Associados. Cortez, 1989.

FREIRE, Paulo. **A mensagem de Paulo Freire:** textos de Paulo Freire selecionados pelo INODEP. São Paulo, Nova Crítica, 1977.

FREIRE, Paulo. **Educação Como Prática da Liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1967 (32ª impressão).

FUHR, Ingrid Lilian; ALEJARRA, Luis Eduardo Oliveira. A opção por um ensino domiciliar: um estudo de caso. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014770, p. 1-21, abr. 2020.

GAVIÃO, Juliane Soares Falcão. **As crianças e suas memórias de infância:** escola e homeschooling nas narrativas infantis. 2017. 160 f. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

GIL, Antônio Carlos, 1946. **Como elaborar projetos de pesquisa**/Antônio Carlos Gil. - 4. ed. - São Paulo : Atlas, 2002.

HOLT, John. (1976). **Libertad y algo más:** ¿hacia la desescolarización de la sociedad? Buenos Aires: El Ateneo.

HOLT, John; FARENGA, Patrick. (2003). **Teach your own** – The John Holt book of homeschooling. Cambridge, USA: Perseus Publishing.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. Ed 34, 2003. p. 218.

ILLICH, Ivan. **Sociedade sem escolas** . Petrópolis: Vozes, 1973.

KLOH, Fabiana Ferreira Pimentel. **Homeschooling no Brasil:** a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais. 2014. 235 f. Dissertação (Mestrado em Educação) Centro de Teologia e Humanidades, Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, 2014.

LYMAN, Isabel. **The homeschooling revolution.** Amherst-Massachusetts: Bench Pr Intl, 2000.

LYRA, Aline. **Educação Domiciliar ou “lugar de criança é na escola”?** Uma análise sobre a proposta de homeschooling no Brasil. 2019. 255 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

LUBIENSKI, Chris. A Critical View of Home Education. **Evaluation and Research in Education**, v. 17, n. 2&3, p. 167-178, 2003.

MACHADO, Nilson José. **Ensaaios transversais: cidadania e educação**. São Paulo: Escrituras, 1997.

MARCON, Telmo; DOURADO, Ivan Penteadó; BORDIGNON, Luciane Spanhol. **A escola como espaço socializador: uma crítica aos limites do *homeschooling***. Revista Espaço Pedagógico, vol. 29 N° 3, Passo Fundo, Set/dez. 2023, p. 793 – 816. Disponível em <<https://seer.upf.br/index.php/rep/article/view/14302/114116969>>

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MASSCHELEIN, Jan; SIMONS, Maarten. **Em defesa da escola: uma questão pública**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2014. Coleção: Experiência e Sentido.

MASSCHELEIN, Jan; SIMONS, Maarten. **Em defesa da escola pública: uma questão pública**. Tradução Cristina Antunes. 2. ed. 3. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

MOROSINI, Marília Costa; FERNANDES, Cleoni Maria Barboza. Estado do Conhecimento: conceitos, finalidades e interlocuções. **Educação Por Escrito**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 154-164, jul.-dez. 2014.

MOROSINI, Marília; KOHLS-SANTO, Pricila; BITTENCOURT, Zoraia. **Estado do Conhecimento: teoria e prática**. Curitiba, CRV, 2021.

MEAD, George Herbert. **Espírito, persona e sociedade**. Barcelona: Paidós, 1973.

NEITZEL, Odair; SANTOS, Claudécir dos. A educabilidade das emoções: implicações éticas e políticas. **Controvérsia**, São Leopoldo, v.11, n.1, p.29-43, jan./abr.2015. Disponível em: <https://revistas.unisinus.br/index.php/controversia/article/view/10346> Acesso em: 20 de abr. 2023.

NOBRE, José Aguiar; MENDONÇA, Samuel. **Desafios para a educação democrática e pública de qualidade no Brasil**. Curitiba: Appris, 2016.

NOGUEIRA, Cláudio Marques Martins; NOGUEIRA, Maria Alice. A sociologia da educação de Pierre Bourdieu: limites e contribuições. **Educação & Sociedade**, ano XXIII, no 78, Abril/2002.

NUSSBAUM, Martha. **Crear Capacidades: propuesta para el desarrollo humano**. Barcelona: Paidós, 2012.

NUSSBAUM, Martha. Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

NUSSBAUM, Martha. **El cultivo de la humanidad: una defensa clásica de la reforma en la**

educación liberal. Barcelona: Paidós, 2005.

NUSSBAUM, Martha. **Sin fines de lucro: Por qué La deocracia necesita de las humanidades.** Buenos Aires; Madrid: Katz, 2010.

NUSSBAUM, Martha. **Paisajes del pensamiento: la ineligencia de las emociones.** Barcelona: Paidós Ibérica, 2008.

PASCHOAL, Antonio Edmilson. Metodologia da pesquisa em educação: analítica e dialética. **Revista Diálogo Educacional**, v. 2, núm. 3, jan-jun, 2001, pp. 1-9. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/educacaoemfoco/article/view/2734>. Acesso em: 30 abr. 2021. Acesso em: 30 abr. 2021.

PIAGET, Jean. **A psicologia da inteligência.** Jean Piaget; tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. 253p.

PIAGET, Jean. **Formação do símbolo na criança.** Imitação, jogo, sonho, imagem e representação. Rio de Janeiro, LTC, (original 1964).

PIAGET, Jean. **O juízo moral na criança.** 2a ed. São Paulo: Summus, 1994. 302p.

PESSOA, Alexsandro Vieira. **Práticas pedagógicas na educação domiciliar: um estudo de caso em Aracaju-SE.** 2019. 123 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Núcleo de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão/SE, 2019.

PICOLI, Bruno, Antonio. *Homeschooling* e os irrenunciáveis perigos da educação: reflexões sobre as possibilidades de educação sem escola no mundo plural a partir de Arendt, Biesta e Savater. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014535, p. 1-22, jan. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Projeto de Lei 170/2019.** Dispõe sobre educação domiciliar e dá outras providências. (SEI 4839-0100/20-4). Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/170/AnoProposicao/2019/Origem/Px/Default.aspx>. Acesso em 16 set. 2022.

ROSA, Ana Claudia Ferreira; CAMARGO, Arlete Maria Monte de. *Homeschooling* e redefinições no processo de escolarização e no trabalho docente. In: VASCONCELOS, Maria Celi Chaves (org.). **Educação domiciliar no Brasil: mo(vi)mento em debate.** Curitiba, CRV, p. 45-68, 2021.

ROCHA, Ibaneis. **Mensagem Nº 276/2020-gag.** Brasília: Governo do Distrito Federal, 17 jun. 2020. Disponível em: https://www.aned.org.br/images/MSG_276.pdf. Acesso em: 11 jul. 2022.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Émile ou de l'éducation.** Paris: Gallimard, 1969.

SANTOS, Gislene A. **Universidade formação cidadania.** São Paulo: Cortez, p.65-151, 2001.

SAVATER, Fernando. **Los caminos para la libertad: ética y educación.** Fondo de Cultura

Económica, 2015.

SAVATER, Fernando. **O valor de educar**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

Silva, Edna Lúcia da. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**/Edna Lúcia da Silva, Estera Muszkat Menezes. – 4. ed. rev. atual. – Florianópolis: UFSC, 2005. 138p.

SILVA, Vania Maria de Carvalho e. **Homeschooling ou Educação Domiciliar: Origem, Debates e Tentativas de Regulamentação no Brasil**. 2021. 213 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

SCHÜTZ, Jenerton Arlan; FENSTERSEIFER, Paulo Evaldo; COSSETIN, Vânia Lisa Fischer. Família e escola em sociedades republicanas: saudáveis dissonâncias. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014687, p. 1-16, jan. 2020.

TEIXEIRA, Anísio Spínola. **Educação não é privilégio**. 1ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editôra, 1957.

TEIXEIRA, Anísio Spínola. **Educação é um direito**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

TEIXEIRA, Anísio Spíndola. **Educação e o mundo moderno**. 2. ed. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. **A casa e os seus mestres: a educação no Brasil de oitocentos**. Rio de Janeiro: Gryphus, 2005.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. A educação na casa: uma prática das elites portuguesas e brasileiras no século XIX. In: SOUZA, Donaldo Bello de; MARTINEZ, Silvia Alicia. (Orgs.). **Educação comparada Brasil-Portugal: rotas do além mar**. São Paulo: Xamã, 2009. p. 130-150.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. (2015). A educação de crianças e jovens na casa: aspectos da legislação no Brasil e em Portugal. **Anais do 8º Congresso Brasileiro de História da Educação**, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR, Brasil. Recuperado de 8cbhe.com.br/anais/download/area/11/id/NjQQ

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves; BOTO, Carlota. A educação domiciliar como alternativa a ser interrogada: problema e propostas. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014654, p. 1-21, 2020. DOI: <<https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.15.14654.019>> Acesso em 19 jun. 2021.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves; MORGADO, José Carlos Bernardino Carvalho. Desafios à escolarização obrigatória: a inserção do homeschooling na legislação educacional no Brasil e em Portugal. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, [s.l.], v.30, n.1, p. 203-230, set. 2014.

VASCONCELLOS, Morôni Azevedo de. **A representação social de escolarização através da polêmica sobre a homeschooling**. 2016. 98 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2016.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. “**Escola? Não, obrigado:** Um retrato da homeschooling no Brasil”. Monografia (Graduação). Instituto de Ciências Sociais. Universidade de Brasília,/. 2012.

VIEIRA, Karina Augusta Limonta. Hermenêutica na educação: um método para a compreensão da realidade educacional. **Revista Educação em Foco**, v. 22, n. 37, p. 8–26, 2019. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/educacaoemfoco/article/view/2734>. Acesso em: 30 abr. 2021.

WINNICOTT, Donald Woods. **O ambiente e os processos de maturação:** estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional. Porto Alegre: Artmed, 1983.

NOTA

No decorrer da escrita desta dissertação, parte dela já foi sendo publicada, juntamente com o orientador e colegas de pesquisa, em forma de resumos expandidos e artigos em periódicos. Algo válido para apresentar o tema e compartilhar a pesquisa, dispondo para apreciações de pesquisadores e leitores em geral, estes que se interessam por nosso tema de estudo. A seguir, as referências dessas publicações:

FAVERO, Altair Alberto; AGOSTINI, Camila Chiodi; MORÉS, Larissa. Homeschooling: alguns apontamentos sobre o Projeto de Lei 170/2019/RS. **In: XV Congresso Nacional de Educação - EDUCERE**, 2021, Curitiba. **INSPIRAÇÕES, ESPAÇOS E TEMPOS DA EDUCAÇÃO**. Curitiba: PUCPR, 2021. p. 11061-11071.

MORÉS, Larissa; .FAVERO, Altair Alberto ; AGOSTINI, Camila Chiodi. PONDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS: O HOMESCHOOLING COMO FUTURO DA EDUCAÇÃO?. **In: VII Colóquio Internacional de Educação e II Seminário Nacional de Formação Docente e Práticas de Ensino - Formação de Professores: desafios contemporâneos**, 2021, Joaçaba/SC. **Anais eletrônicos do VII Colóquio Internacional de Educação**, 2021. v. 1. p. 465-469.

MORÉS, Larissa ; AGOSTINI, Camila C. ; FAVERO, A. A. . A ESCOLA E SEU PAPEL NA EDUCAÇÃO ENQUANTO DIREITO E NÃO PRIVILÉGIO. **In: IX Semana do Conhecimento UPF**, 2022, Passo Fundo. **Educação Científica e o protagonismo acadêmico no ensino superior**. Passo Fundo: UPF, 2022. v. 1. p. 1171-1172.